



COMBATE A PRIVILÉGIOS NO  
SETOR PÚBLICO

# Um retrato dos Tribunais de Contas

REGIÃO SUDESTE

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **Siglas e Abreviaturas**

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

CA – Associação Contas Abertas

CF – Constituição Federal de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ES – Espírito Santo

IFC – Instituto de Fiscalização e Controle

LAI – Lei de Acesso à Informação

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MG – Minas Gerais

MP/MPC – Ministério Público de Contas

OPS – Instituto Observatório Político e Socioambiental

PGC – Procurador-Geral de Contas

RJ – Rio de Janeiro

SP – São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TC – Tribunal de Contas

TCE – Tribunal de Contas Estadual

TCM – Tribunal de Contas do Município

# **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

## **Por que fizemos este Relatório?**

O presente Relatório faz parte do Projeto “**Combate a privilégios no setor público**”, criado e elaborado em conjunto por três entidades de controle social - **Associação Contas Abertas (CA)**, **Instituto de Fiscalização e Controle (IFC)** e **Instituto Observatório Político e Socioambiental (OPS)**.

Por meio dessa iniciativa, queremos tornar público qual é o sistema remuneratório praticado nos Tribunais de Contas em nosso país, além de, por esse modo, discorrermos sobre o grau de transparência encontrado nos Portais dessas Cortes.

Na sequência, pretendemos divulgar outros Relatórios: um, para cada região<sup>1</sup>, além de um específico, para o Tribunal de Contas da União (TCU).

Queremos, assim, informar a respeito dos valores que a sociedade arca para manter, apenas, a estrutura remuneratória da cúpula nesses Tribunais. Nessa análise, não se incluem, todavia, a folha de pagamento dos servidores dos Tribunais de Contas (TC's), havendo casos em que há enorme quantidade de servidores comissionados sem vínculo efetivo, isto é, não concursados, em um órgão que deveria ser técnico<sup>2</sup>. Tampouco são quantificadas as externalidades negativas, como a “perda da chance”<sup>3</sup>, diante da intempestividade de um órgão de controle tardio, incapaz de obter o resarcimento aos cofres públicos e a punição daqueles que se desviam da lei, etc.

De outra parte, queremos contribuir para informar à sociedade o que fazem esses Tribunais de Contas, já que grande parte da população não sabe para que servem essas estruturas de fiscalização.

Atualmente, há TC's em todos as unidades da federação<sup>4</sup>. Todos esses TC's do país juntos consomem, aproximadamente, R\$ 10 bilhões ao ano<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> Os Relatórios das Regiões Centro-Oeste e Sul já foram disponibilizados e se encontram disponíveis nas páginas das entidades autoras: <https://instituoops.org.br/relatorios/>

<sup>2</sup> Segundo o jornal Folha de São Paulo, por exemplo, no TCM-SP há 175 comissionados (indicados por Conselheiros) e, apenas, 168 auditores responsáveis pela análise técnica. Entre aqueles, pessoas próximas a vereadores, ex-vereadores e pessoas influentes. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1947866-tribunal-de-contas-da-cidade-de-sp-acumula-mordomia-e-supersalarios.shtml>

<sup>3</sup> A teoria da perda de uma chance pode ser entendida, em linhas gerais, quando ocorrem situações em que a prática de um ato ilícito ou o abuso de um direito impossibilitam a obtenção de algo que se podia esperar ou um dano que poderia ser evitado.

<sup>4</sup> Em algumas delas, há dois, sendo exemplos: Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ) e Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), sendo esses órgãos municipais.

<sup>5</sup> <https://noticiamax.com.br/politica-poder/conselheiros-apresentam-sistema-tribunais-de-contas-para-ministro-sergio-moro/36559>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Importante, então, desde o início, deixar claro que os Tribunais de Contas são Cortes de feição administrativa, que não integram o Poder Judiciário, mas auxiliam o Poder Legislativo, na atividade de controle externo, que se resume, basicamente, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Estados, na sua Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por exemplo).

Suas atribuições primordiais são, portanto, de julgar contas e, caso rejeitadas, suas decisões são capazes de gerar a inelegibilidade do agente público, além, ainda, de terem o poder de aplicar multas e determinarem o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, de sorte que suas decisões constituem títulos executivos.

Na prática, todavia, muito poucos são os exemplos de políticos, do alto escalão, alcançados pelo poder sancionador desses TC's, e a recuperação do patrimônio público é baixa, já que as decisões condenatórias desses Tribunais precisam, após proferidas, ser executadas. Mas, como os Tribunais de Contas demoram muito para julgar, via de regra, não conseguem recuperar o patrimônio público desviado, fazendo aumentar o descrédito da população e agigantando a certeza da impunidade<sup>6</sup>.

Isso tudo acontece porque o modelo dos TC's não se atualizou, mantendo, além de outras mazelas, a indicação política de seus julgadores, chamados de Conselheiros (ou Ministros, no TCU). Nos Estados, 4 (quatro) provêm de indicações do Poder Legislativo; 1 (um) é indicado pelo Chefe do Poder Executivo e apenas outros 2 (dois) vêm da área técnica de Conselheiros Substitutos e Procuradores, os únicos recrutados, originalmente, por concurso. Todavia, a composição do TCM SP é atípica, como será vista mais adiante.

Funciona junto aos TC's um Ministério Público Especial (também conhecido como MP de Contas ou MP junto ao TC), cujos integrantes são concursados para a Carreira, mas não gozam de independência orçamentária e financeira, ou seja, ficam atrelados ao orçamento dos próprios TC's. São os únicos membros do MP brasileiro que não possuem independência plena. Não há, todavia, MP no TCM-SP, e o que existia no TCM-RJ foi totalmente desfigurado, como também será tratado em tópico específico.

---

<sup>6</sup> Essa situação só tende a piorar. Segundo o STF, é prescritível a ação de ressarcimento ao erário baseada em decisão de Tribunal de Contas. O entendimento se deu, em sessão virtual, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercussão geral reconhecida (tema 899). É possível que, por esse modo, a esmagadora maioria dos processos em trâmite nos TC's esteja já prescrita.

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Não é difícil, portanto, com essas breves pinceladas, perceber que os TC's precisam ser reformulados<sup>7</sup>. O que se vê é que esse modelo é altamente capturado e centralizador, não submetido a qualquer outro controle (como possui o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça), bem como, ineficiente, de tal modo que não foi capaz de combater os casos gravíssimos de corrupção, que assolam nosso país; tampouco conseguiu combater a má gestão, com Estados apresentando altos níveis de endividamento.

Além disso, a imprensa denuncia, infelizmente com frequência, o envolvimento de membros dessas Cortes na prática de atos supostamente ímparobos ou criminosos.

Na região Sudeste, não é diferente, sendo muito graves, diríamos, gravíssimas as denúncias que envolvem integrantes dessas Cortes.

No TCE-RJ, de uma só vez, foram afastados 06 dos 07 Conselheiros, que integravam essa Corte, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, investigados na Operação Quinto de Ouro<sup>8</sup>. Ou seja, apenas 01 Conselheiro, oriundo da vaga do MPC, não esteve envolvido nas irregularidades.

No TCM-RJ, há denúncia de que 03 Conselheiros teriam sido delatados como beneficiários de suposto esquema de propina para favorecerem empresas de ônibus<sup>9</sup>.

No TCE-SP, ex-Presidentes são alvos de investigação. Um deles foi afastado do cargo<sup>10</sup> e outro é alvo de investigação também da Justiça dos Estados Unidos, que apura eventuais contas bancárias ilegais<sup>11</sup>.

No TCM-SP, há notícia de que o Ministério Público Estadual (MPE) instaurou inquérito para apurar uma denúncia de pedido de propina de R\$ 30 milhões que teria sido feito pelo então presidente do Tribunal de Contas do Município (TCM), durante as análises do contrato de varrição de ruas da Prefeitura de São Paulo<sup>12</sup>. Contudo, em março de 2020, a investigação foi arquivada pelo MPSP por não haver “indícios mí nimos que isso tenha ocorrido”<sup>13</sup>.

---

<sup>7</sup> MANIFESTO PELA MORALIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: <http://www.ifc.org.br/>. Movimento #MudaTC para fomentar e impulsionar essa discussão. A Associação Contas Abertas, por meio do secretário-geral, Gil Castello Branco, apoia a iniciativa.

<sup>8</sup> <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/10/sem-6-conselheiros-afastados-por-corrupcao-tce-do-rio-atua-com-rigor.html>

<sup>9</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/11/15/conselheiros-do-tcm-do-rio-receberam-propina-para-favorecerem-empresas-de-onibus.html>

<sup>10</sup> <https://www.conjur.com.br/2017-out-19/conselheiro-tce-sp-afastado-stj-recebe-denuncia>

<sup>11</sup> [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2008/Janeiro/448FF05FA3BE2FEBE040A8C02C013604](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2008/Janeiro/448FF05FA3BE2FEBE040A8C02C013604)

<sup>12</sup> <https://www.istoeedinheiro.com.br/ministerio-publico-investiga-suposta-propina-a-chefe-do-tcm-de-sp/>

<sup>13</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/03/promotoria-arquiva-suspeita-de-corrupcao-de-presidente-do-tcm-de-sp.shtml?origin=folha>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

No TCE-MG, o ex-Presidente gastou mais de R\$ 700 mil reais, durante o período em que esteve afastado do cargo para fazer curso de mestrado na Universidade de Lisboa, em Portugal, entre 2014 e 2016, mas que não teria sido concluído<sup>14</sup>.

No ES, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu denúncia contra o conselheiro do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES), acusado pelo Ministério Público Federal (MPF) de ter cometido os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro e de integrar organização criminosa. A Corte também manteve o afastamento cautelar do conselheiro de suas funções<sup>15</sup>.

Além dele, outro Conselheiro da mesma Corte (aposentado) foi condenado a 10 anos de prisão por desvio de dinheiro público em regime fechado, cumprindo prisão domiciliar desde outubro de 2018<sup>16</sup>.

Para compreender melhor, então, quanto nós, cidadãos, bancamos por essa estrutura de Controle, decidimos elaborar o presente Relatório, que contém os seguintes capítulos:

- Apresentação
- Escopo do Relatório;
- Estrutura dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas;
- Metodologia;
- Ações Realizadas
- Análise dos Dados;
- Conclusões;
- Encaminhamento;
- Referências; e
- Anexos.

Assim, esperamos dar a nossa contribuição, para que essas informações sejam apropriadas por todos os que as lerem, e, assim, sensibilizados pelos fatos e argumentos, conosco lutem pela reforma dos Tribunais de Contas, fazendo coro, ainda, com os que

---

<sup>14</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/06/01/conselheiro-tce-mg-r-729-mil-mestrando-procuradoria-quer-dinheiro-de-volta.htm>

<sup>15</sup> <https://www.mpc.es.gov.br/2017/11/stj-recebe-denuncia-e-mantem-afastamento-do-conselheiro-do-tribunal-de-contas-jose-antonio-pimentel/>. Após, o Conselheiro pediu aposentadoria: <https://eshoje.com.br/conselheiro-afastado-do-tce-es-se-aposenta-e-ales-escolhera-substituto/>

<sup>16</sup> <https://tribunaonline.com.br/condenado-valci-ferreira-mantem-aposentadoria-como-conselheiro-do-tce-es>

# **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

denunciam o recebimento irregular de vantagens remuneratórias, exigindo o fim dos privilégios.

A nossa intenção, portanto, é transformar; é buscar as melhorias necessárias; é, também, aperfeiçoar todos os mecanismos de participação social e fazer valer a transparência.

## **1. Apresentação**

Somos uma trinca de entidades independentes interessadas em fomentar o controle social, realizar fiscalizações e fornecer à sociedade mecanismos que possam levar o cidadão a questionar instituições, estruturas, resultados e valores que nos são apresentados pela Administração Pública.

Queremos combater a corrupção e a má gestão, porque acreditamos que a sociedade brasileira merece governos abertos, íntegros e eficientes.

### **1.1. A Associação Contas Abertas – CA**

A entidade Contas Abertas é uma ONG fundada em 2005 e tem sua história pautada pelo princípio da independência, reunindo pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir para o controle social sobre os orçamentos públicos, com a finalidade de defender o interesse público, em especial por intermédio do desenvolvimento, aprimoramento, fiscalização, acompanhamento e divulgação das execuções orçamentária, financeira e contábil da União, dos Estados e dos Municípios, de forma a assegurar o uso ético de transparente dos recursos públicos, preservando-se e difundindo-se os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, imparcialidade e legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Os objetivos visam fomentar a transparência, o acesso à informação e o controle social, estimulando a participação do cidadão na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos público, a fiscalização das contas públicas e a cidadania participativa, especialmente a relação entre o governo e a sociedade, contribuindo para o combate à corrupção.

Pelas suas ações, já recebeu prêmios, os principais sendo:

- Prêmio Esso de Melhor contribuição à Imprensa – 2007;
- Prêmio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – 2008;
- Prêmio Faz a Diferença do jornal O Globo – 2008.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **1.2. O Instituto de Fiscalização e Controle – IFC**

O IFC, uma organização sem fins-lucrativos, foi criado em 2004 por membros integrantes de órgãos públicos e atua com o objetivo de aumentar a participação da sociedade no controle dos gastos públicos, diminuindo o distanciamento entre a oferta de serviços e a população, capacitando o cidadão para que adquira autonomia de fiscalizar e reivindicar uma melhor gestão dos recursos geridos pelo Estado.

O nosso Instituto possui integrantes com alto conhecimento nas áreas da Administração e Finanças Públicas.

Com isso, o IFC busca fortalecer o combate à corrupção por meio da criação de redes, ferramentas, métodos e inovações capazes de promover, estimular e descomplicar a participação cidadã na fiscalização e controle social sobre os recursos públicos, atuando em conjunto com ONG's e instituições, como a rede de Observatórios Sociais do Brasil e o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, entre outros.

Como reconhecimento da atuação, o IFC já recebeu diversos prêmios, como:

- 2º lugar da categoria Responsabilidade Social com o projeto de Auditoria Cívica, no V Prêmio República de Valorização do MPF – 2017;
- 1º lugar pela W3C Brasil no concurso internacional de softwares para Dados Abertos OD4D com o projeto “De Olhos nas Emendas”;
- 1º lugar na Categoria nacional: Cidades Sustentáveis e/ou Inovação Digital do Prêmio de Tecnologia Social, promovido pela Fundação Banco do Brasil e parceiros – 2019

### **1.3. O Instituto Observatório Político e Socioambiental – Instituto OPS**

O Instituto OPS foi criado em dezembro de 2018 para atuar em âmbito nacional com a finalidade de auxiliar a sociedade civil na fiscalização de gastos públicos; promover a defesa e boa gestão do patrimônio e do orçamento público; promover, gratuitamente, a educação que vise capacitar o cidadão a exercer seus direitos de agente fiscalizador, observando a forma complementar de participação em outras organizações; apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública, inclusive na formulação de denúncias institucionalizadas e acompanhamento dos processos de apuração; estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais,

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil, em favor de uma sociedade mais justa e consciente de suas responsabilidades, deveres e de seus direitos; e, além de outras, trabalhar para criar a cultura nos cidadãos brasileiros que ser um ator ativo no controle social é fundamental para que o Brasil se torne muito melhor de se viver.

O Instituto OPS tem sob seu “guarda-chuvas” dois projetos que são o “Novo Eleitor” e a “Operação Política Supervisionada”. Enquanto o Projeto Novo Eleitor trabalhará para levar a conscientização política, de forma absolutamente apartidária, às crianças e adolescentes do país, assim como a importância de se escolher “com lupa” os candidatos políticos, a Operação Política Supervisionada é o braço fiscalizatório do instituto e responsável por proporcionar uma economia aos cofres públicos de milhares de reais.

### **2. Escopo do Relatório**

O presente Relatório tem por objetivo elucidar a remuneração total dos Conselheiros, Auditores (Conselheiros Substitutos) e dos Procuradores do Ministério Público que atuam nesses Tribunais de Contas, a partir da Constituição Federal – CF/88 e de legislações correlatas, como forma de evidenciar, na prática, a existência de privilégios, muitas vezes inconstitucionais, travestidos de vantagens remuneratórias, ou, ainda, ilegítimos, por excessivos, diante de um quadro de flagrante crise financeira e fiscal dos Estados.

A fim de se chegar, portanto, ao produto final desse Relatório, foram subscritos, pelas entidades acima mencionadas, Requerimentos a cada um desses TC's, enviados pelos Correios nos dias 09 e 10/10/2019, e, também, para o e-mail dessas Ouvidorias, nas mesmas data, respaldando-se, primordialmente, nas Leis nº 12.527/2011 (ou LAI, conhecida como a Lei de Acesso à Informação) e nº 13.460/2017 (ou Código de Defesa do Usuário da Administração Pública). As referidas normas representam uma relevante ferramenta na consolidação da cidadania participativa, permitindo a ampliação dos meios de atuação da sociedade e sua fiscalização.

Na prática, o que se evidenciou é que os TC's, em sua grande maioria, parecem estar pouco atentos para o tipo da demanda em análise, em que pesem invistam sobre os entes que a eles se submetem, exigindo esse zelo.

A título de exemplo, a Associação Nacional dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, ATRICON, entidade privada que congrega Conselheiros dos TC's, recomendou esses

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

procedimentos e ações de orientação e controle da transparência dos órgãos jurisdicionados, bem como sobre ações de estímulo ao controle social<sup>17</sup>.

Parece curioso, portanto, que, internamente, esses mesmos Tribunais de Contas, que cobram, não ofereçam um bom serviço nesse quesito.

Na região Sudeste, apenas o TCE-SP e o TCM-RJ responderam o requerimento dentro do prazo, que, segundo a LAI, artigo 11, é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, quando o acesso não for imediato.

Todavia, o TCE-SP utilizou o seu prazo para responder o questionário de forma incompleta. Diversas informações não foram apresentadas e outras foram apresentadas parcialmente, fazendo com que o Requerimento enviado não fosse completamente atendido.

O TCE-ES assinou as informações no dia 22/11/2019, mesmo dia em que recebemos resposta do TCE-MG.

Em 10/12/2019, o TCE-RJ assinou a resposta ao pedido de acesso à informação.

E, com considerável atraso, o TCM-SP foi o último a apresentar as informações, apenas em março de 2020. Inclusive, o Portal da Transparência desta Corte de Contas não publica a folha de pagamento do órgão por nome, apenas pelo número de registro do Membro, inclusive, publicando somente o recebido líquido no mês, sem nenhuma outra informação sobre a remuneração.

Cabe ressaltar que o Portal da Transparência do TCM-RJ solicita, a cada nova pesquisa de remuneração, código de validação demonstrado em imagem na página e o CPF do solicitante. Ademais, não são disponibilizadas no Portal da Corte remunerações anteriores ao período atual.

Já o Portal do TCE-SP, a cada vez que se solicitam informações sobre Remuneração de Membros e Servidores, apresenta ao internauta a seguinte mensagem: “Seu IP será registrado em nosso sistema. O uso inadequado dos dados fornecidos por esta Corte poderá ensejar responsabilização civil e criminal”. E, ao clicar em continuar, são solicitados o nome, o CPF e o e-mail do solicitante, seguido de digitação de um código de validação demonstrado em imagem na página. Ademais, a pesquisa de remuneração dos membros ativos está separada em 6 (seis) tipos, sendo eles: Subsídios, Auxílios, Abono de Permanência, Indenizações, Férias

---

<sup>17</sup> <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-09-2018-Diretrizes-3218-Transpar%C3%A3ncia.pdf>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

e 13º Salário. E, assim como o TCM-RJ, não disponibiliza remunerações anteriores. Essa prática fragmenta informações e dificulta o acesso ao todo.

Reiteramos que essas práticas adotadas nos Portais desincentivam o controle social.

### **3. Estrutura dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de Contas**

#### **3.1. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES**

Criado através da Lei nº 1.287/1957, o TCE-ES nasceu com o objetivo de orientar e controlar a gestão dos recursos públicos e teve sua instalação e início dos trabalhos em junho do ano seguinte.

Em maio de 2006, a ADI 3.192-9 concluiu pela impossibilidade de atuação dos procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual no TCE-ES, bem como pela necessidade de criação de vagas específicas para procuradores do Ministério Público de Contas, a serem preenchidas por concurso público.

Em 2009, foi realizado concurso público de provas e títulos para o preenchimento de três vagas de procuradores do Ministério Público de Contas. Apenas em março de 2010 ocorreu a posse dos primeiros membros do MPC-ES.

Atualmente, o Tribunal é composto por 7 (sete) Conselheiros, 3 (três) Conselheiros Substitutos e 3 (três) Procuradores.

#### **3.2. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG**

A atual organização do TCE-MG é baseada na Constituição Mineira de 1989 que ampliou os poderes e o âmbito de fiscalização. Em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado também previu a existência do Ministério Público de Contas. Entretanto, até a decisão o STF proferida na ADI nº 206-8, em abril de 2003, atuavam, no Tribunal, Procuradores de Justiça, integrantes do Ministério Público do Estado.

A posse dos primeiros membros do Ministério Público de Contas do Estado ocorreu apenas em 2008, após prévia aprovação em concurso público. Na época, o quadro da instituição era composto de 4 (quatro) cargos, mas apenas 3 (três) deles foram providos. Em 2011, com a aprovação da Lei Complementar nº 120, houve a criação de mais 3 (três) cargos de Procurador do MPC-MG, passando o quadro da instituição a compor-se de 7 (sete) membros. Por fim, foram nomeados 4 (quatro) novos Procuradores.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

De acordo com a legislação em vigor, o TCE-MG é composto por 7 (sete) Conselheiros, 4 (quatro) Conselheiros Substitutos e 7 (sete) Procuradores do MPC-MG.

### **3.3. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**

O TCE-RJ é produto de um processo histórico que passa pela mudança da Capital Federal e pela fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

Em sua origem, está o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nascido em 1936. Esta instituição, com a transferência da Capital para Brasília, em 1960, foi transformada em Tribunal de Contas do Estado da Guanabara. No âmbito fluminense, da Constituição Estadual de 1947 nasceu o Tribunal de Contas do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 1975, o Decreto-Lei nº extinguíu seus respectivos tribunais de contas e criou o atual Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE-RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território do novo Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, o TCE-RJ é composto por 7 (sete) Conselheiros, 3 (três) Conselheiros Substitutos e 5 (cinco) Procuradores do Ministério Público Especial.

### **3.4. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**

Em 1921, iniciou-se uma nova revisão constitucional que inseriu, no art. 71 da Constituição revista do Estado de São Paulo, a emenda onde “é instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesas e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso”. Tal dispositivo repetia o texto do art. 89 da Carta Federal e exigia, assim como esta, que lei ordinária estruturasse o Tribunal.

Apenas em 1923 a Lei nº 1.961 é promulgada, aprovando o projeto de um Tribunal de Contas e, em 1924, foram nomeados 5 (cinco) Ministros.

Em dezembro de 1930 é expedido decreto que extingue o Tribunal, com a justificativa de que não se cumpria com a finalidade para a qual foi destinada. Durante o período do chamado Estado Novo, a fiscalização orçamentária era feita pelo Departamento Administrativo com a colaboração do Departamento do Serviço Público do Estado e mais tarde também pelo Departamento das Municipalidades.

Em 1947, o Decreto-Lei nº 16.690 institui o TCE-SP, no qual seu corpo Deliberativo era formado por 5 (cinco) membros, nomeados pelo chefe do executivo. A Constituição do Estado

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

do mesmo ano elevou para 7 (sete) o número de membros, nomeados pelo Governador, o mesmo número atual.

Já o Ministério Público de Contas foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 1.110 de 2010, alterada posteriormente pela Lei Complementar Estadual nº 1.190 de 2012. Neste mesmo ano, 9 (nove) Procuradores foram empossados.

Atualmente, o TCE-SP se orienta pela sua Lei Orgânica de 1993 e pelo seu Regimento Interno, em vigor desde 2011, sendo composto por 7 (sete) Conselheiros, 7 (sete) Auditor-Substituto de Conselheiro e 9 (nove) Procuradores do Ministério Público de Contas.

### **3.5. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ**

A história do TCM-RJ também se funde com a história do TCE-RJ. Desde a instituição do primeiro tribunal de contas do país (TCU), em 1890, o Rio de Janeiro tem suas contas acompanhadas por um tribunal de contas próprio. Na condição de capital da República, era o Tribunal de Contas do Distrito Federal que controlava suas finanças. Com a transferência do DF para Brasília, em 1960, a cidade ganhou status de cidade-estado, continuando a ter um Tribunal de Contas exclusivo.

Com a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, em 1975, o novo estado passou a ter como capital a cidade do Rio de Janeiro. Tal situação, motivou a criação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em 1980. Em 3 de novembro daquele ano, reunia-se, pela primeira vez, o Plenário do TCMRJ.

Atualmente, o TCM-RJ é composto por 7 (sete) Conselheiros, 3 (três) Conselheiros-Substitutos e 8 (oito) Procuradores.

Aqui, todavia, **não há, propriamente, um Ministério Público de Contas**, totalmente, deturpado, a partir de lei que permitiu aos integrantes da “*Procuradoria Especial junto ao TCM RJ*” o exercício da advocacia privada, o que é vedado aos membros do MP brasileiro<sup>18</sup>:

“O TCM/RJ mandou um projeto de complementar à Câmara de Vereadores do Rio para permitir que os Procuradores que lá atuam, que configuraram o Ministério Público de Contas junto ao TCM, possam advogar.

---

<sup>18</sup> <https://cnpgc.org.br/?p=3157>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Com isso, ele pretende descaracterizá-los. Quer que deixem de ser considerados Ministério Público de Contas, que atua com independência, para considerá-los meros advogados públicos, submissos às ordens do presidente eterno do TCM, Thiers Montebello”<sup>19</sup>.

Para piorar, ainda mais a situação, a imprensa acaba de denunciar a falta de quórum, para que fosse formada a lista tríplice com representantes do MP Especial, composta por Procuradores concursados, da qual sairá um membro que deverá compor o Plenário, na vaga reservada, após aposentadoria do então Conselheiro egresso da referida Carreira. Diante da ausência de um dos Conselheiros, foi adiada a indicação, mas o faltante nega responsabilidade pelo adiamento e denuncia:

“(...) tomei o cuidado de reforçar que a minha ausência não comprometeria o quórum mínimo exigido para a realização da sessão e que todos os três membros da Procuradoria Especial que preenchem os requisitos enumerados no regimento interno têm plenas condições pessoais e profissionais de honrar e contribuir para o fortalecimento da instituição.

Ainda assim, o plenário resolveu, pasmem, por unanimidade, adiar a realização da sessão extraordinária para novembro, sem qualquer justificativa plausível ou embasada na legislação. Cumpre-me, então, recordar que eleições para os cargos de direção do Tribunal já ocorreram com a minha ausência, bem como o regimento interno também foi alterado na minha ausência por problemas médicos.

Ou seja, **o Plenário do TCM-RJ mostrou, claramente, que decide, algumas vezes, de acordo com conveniências e não com base no melhor interesse público.”<sup>20</sup>**

### **3.6. Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP**

São Paulo foi a primeira cidade do país a ter um órgão municipal com competência para fiscalizar as contas públicas. O TCM-SP foi instituído pela Lei Municipal nº 7.213, de 20 de novembro de 1968. Em janeiro do ano seguinte, aconteceu a sessão plenária inaugural, na qual foram eleitos o primeiro Presidente e o primeiro Vice-Presidente do órgão.

---

<sup>19</sup> <https://www.avozdocidadao.com.br/denuncia-golpe-branco-contra-a-independencia-dos-procuradores-de-contas-do-tcm-do-rio-de-janeiro/>

<sup>20</sup> <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/conselheiro-falta-sessao-tcm-adia-escolha-de-indicados-para-lista-triplice-24680950.html>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedentes duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 346 e 4776) que contestavam a instituição de regra na Constituição do Estado de São Paulo que determina a composição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP). Por maioria de votos, os ministros se manifestaram pela constitucionalidade das normas (artigo 151, caput e parágrafo único), que **fixam em cinco o número de integrantes do órgão** e estabelecem que eles obedecerão às regras aplicáveis aos conselheiros do tribunal de contas estadual<sup>21</sup>. No entanto, o STF afirmou que **é inconstitucional qualquer interpretação que leve à vinculação dos vencimentos dos Conselheiros do TCM-SP aos dos Conselheiros do TCE-SP ou aos dos Desembargadores do TJSP**, ou seja, só é constitucional o dispositivo em discussão, se interpretado de forma a respeitar a competência do Município de São Paulo para a fixação dos subsídios dos Conselheiros do Tribunal de Contas Municipal. A matéria segue em Embargos de Declaração.

Além disso, **é o único TC que não possui Ministério Público de Contas vinculado à sua estrutura<sup>22</sup>, tampouco carreira de Conselheiro Substituto**, conforme disposição do art. 151, “caput”, da Constituição do Estado de São Paulo.

O colegiado do TCM-SP é **composto, como visto, por 5 (cinco) Conselheiros, todos indicados politicamente**, sem qualquer reserva de vaga às carreiras técnicas de Procuradores e Auditores, Substitutos de Conselheiro, que lá não existem<sup>23</sup>.

Mas ainda há uma esperança de o STF corrigir essa flagrante anomalia, equilibrando as decisões dessa Corte, em respeito à eficiência e ao componente técnico: tramita no STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 272, contra a omissão da Câmara de Vereadores e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) em instituir e regulamentar o funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Municipal.

---

<sup>21</sup> ADI's 346 e 4776, <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444785>

<sup>22</sup> Curiosamente, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido da Procuradoria-Geral de Justiça para que sejam criadas duas cadeiras destinadas ao Ministério Público no TCM, ao entendimento de que o referido TCM-SP é uma exceção constitucional e, por isso, o princípio da isonomia não deve ser aplicado à sua composição (Processo **0110416-21.2012.8.26.0000**).

<sup>23</sup> O TCM-SP é o único tribunal de contas do país que conta apenas com cinco membros (três escolhidos pela Câmara, e dois pelo Prefeito). Nos outros 33 tribunais, vigora o modelo com sete Conselheiros, sendo que dois deles são técnicos: um deles auditor de carreira, e o outro representante do Ministério Público de Contas. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1947866-tribunal-de-contas-da-cidade-de-sp-acumula-mordomia-e-supersalarios.shtml>

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

### 4. Metodologia

Vistos, então, os principais aspectos organizacionais desses TCs da Região Sudeste, neste capítulo será elucidada a metodologia de execução deste relatório, que foi elaborado em três etapas.

A primeira etapa consistiu, como já relatado, na elaboração do pedido de acesso à informação, em forma de questionário, solicitando que os TC's informassem, detalhadamente, o valor e como se compõem as remunerações recebidas por seus membros e dos membros dos MPC's.

Após, o pedido foi enviado por e-mail para as ouvidorias dos TC's e por correspondência postal endereçada aos presidentes dos respectivos Tribunais.

A segunda etapa consistiu em compilar os dados apresentados por cada TC e respectivo MPC, utilizando pesquisa complementar em sites oficiais. A partir das respostas e coletas de dados, elaboraram-se planilhas individuais para cada Tribunal a fim de evidenciar semelhanças e diferenças entre cada Corte em seus quadros remuneratórios, inclusive em valores recebidos.

Por fim, a terceira etapa consistiu na análise do conteúdo e na elaboração deste relatório, cuja defasagem temporal se deve à pandemia, provocada pelo novo Coronavírus, já que as entidades subscritoras desta peça tiveram que se dividir, dedicadas, também, a prestar relevantes serviços no controle e na fiscalização dos recursos públicos repassados para o enfrentamento da COVID-19.

### 5. Apresentação dos Dados

Neste capítulo, será demonstrado, portanto, em cada item, o que foi solicitado no questionário enviado às Cortes de Contas, e as respectivas respostas.

Algumas premissas, assim, precisam ser esclarecidas logo de início, como, por exemplo, o fato de que, segundo a Constituição Federal, no art. 37, inciso X:

*“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio (...) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)”*

É preciso, ainda, compreender que para a **Constituição Federal, esses agentes públicos**

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

“(...) serão remunerados **exclusivamente** por subsídio fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação**, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI (art. 37, § 4º)”.

No caso dos **Conselheiros de TC's, devem ter os Desembargadores** (juízes dos Tribunais de Justiça dos Estados), **como limite, em relação aos seus regimes remuneratórios** (Precedente: ADI 3417-STF e CF, art. 73, parágrafo 3º). Não podem pretender ganhar além, por exemplo.

Do mesmo modo, **membros do MPC devem ter os membros do MP do Estado, como paradigmas** (art. 130 da CF).

**E todos eles**, Conselheiros (Desembargadores) e Procuradores (membros do MP estadual) **devem respeitar o teto constitucional, que deveria ser o valor pago aos Ministros do STF, ou seja, atualmente, R\$ 39,2 mil reais** (Precedente: ADI 3854-STF).

Portanto, o valor do subsídio deve ser de, no máximo, **R\$ 35.462,22**, que é o valor pago aos Desembargadores do TJ local. No caso dos membros do MP junto aos TC's, há certa indefinição, com Procuradores recebendo igual ou menor valor.

**O problema, contudo, que se observará são os “penduricalhos”, valores que são pagos além dos subsídios**, a título de vantagens indenizatórias, compensatórias e outros nomes (que nada mais fazem, na maioria das vezes, do que se travestir de autêntico aumento salarial); gratificações ou vantagens pagas de maneira divergente das mesmas que remuneram Desembargadores e membros do MP do Estado.

Isso quase sempre não está claro nos Portais das Transparências desses Tribunais de Contas, exigindo enorme esforço de pesquisa e investigação.

**Por isso, quando um TC deixa de explicitar o nome de cada Conselheiro e Procurador, bem como as verbas que compõem as suas remunerações, informando, apenas, o subsídio, ou juntando todas, sem clara especificação, o que está fazendo é deixar de dar divulgação correta dos valores públicos recebidos a título de remuneração, ocultando do cidadão a realidade. E isto é muito grave.**

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Segundo a LAI, são condutas ilícitas, que ensejam a responsabilidade, não só a recusa em fornecer a informação, como, também, o seu fornecimento de forma **incompleta** e **imprecisa**, assim como a ocultação total ou parcial da informação (art. 32, inciso I e II).

### **5.1. Subsídio:**

O subsídio para Conselheiro se manteve estável em todos os seis tribunais. Para os Tribunais que possuem o cargo de Auditor – Conselheiro Substituto o valor percebido também foi igual.

O **TCE-ES** informou os seguintes subsídios:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Conselheiros Substitutos: R\$ 33.689,11;
- Procuradores do MPC: R\$ 35.462,22.

O **TCE-MG** informou:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Conselheiros Substitutos: R\$ 33.689,11;
- Procuradores: R\$ 35.462,22.

Foi informado pelo **TCE-RJ** os seguintes valores:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Conselheiros Substitutos: R\$ 33.689,11;
- Procuradores: R\$ 35.462,22.

O **TCE-SP** informou link do Portal da Transparência para verificação dos subsídios percebidos pelos membros:

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Auditores (Conselheiros Substitutos): R\$ 33.689,11;
- Procuradores: R\$ 35.462,22.

O **TCM-RJ** informou o link do site do Tribunal e apresentou instruções até a página de “Estrutura Remuneratória”. Entretanto, ressalta-se que as informações não estavam claras e nem de fácil acesso, pois, por exemplo, os cargos de Conselheiros e Conselheiros Substitutos apareceram apenas na tabela de “Teto Remuneratório”, e o cargo de Procurador apresentava um valor inadequado ao que apresenta na “Consulta Remuneração” do Portal. Para Conselheiros e Conselheiros Substitutos a pesquisa na Remuneração informou os mesmos valores informados na tabela de “Teto Remuneratório”:

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

- Conselheiros: R\$ 35.462,22;
- Conselheiros Substitutos: R\$ 33.689,11.

Para o cargo de Procurador, a página de “Estrutura Remuneratória” apresentou o vencimento de apenas R\$ 7.576,56, com uma observação de verba indenizatória de 200% do vencimento de Procurador. Porém, ao verificar nominalmente os valores recebidos pelos 8 (oito) Procuradores referentes ao mês de julho de 2020, o Portal da Transparência apresentou valores totalmente distintos, desde R\$ 44.530,15 até R\$ 84.190,55, com acréscimo deste último de função de R\$ 20.123,83. Reforça-se que, conforme informado no último parágrafo do item 2 deste Relatório, não há a possibilidade de acessar folhas de pagamento de meses anteriores ao atual, não sendo possível fazer qualquer pesquisa ou comparação com remunerações antigas.

O TCM-SP informou que o valor do subsídio dos Conselheiros é de R\$ 35.462,22 (**ou seja, de Desembargador do TJSP, o que está disposto de forma contrária ao decidido pelo STF na ADI's 346 e 4776**), consoante aplicação do art. 31, §3º c/c art. 151, parágrafo único, ambos da Constituição do Estado de São Paulo. Informou também que, por força de decisão judicial, até que seja superada essa questão, o Tribunal não possui Ministério Público de Contas vinculado à sua estrutura, tampouco carreira de Conselheiro Substituto, conforme disposição do art. 151, “caput”, da Constituição do Estado de São Paulo.

### **5.2. Funções de Direção/Gratificações:**

O TCE-ES informou que há a Função de Direção para todos os 7 (sete) Conselheiros, sendo: **Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Diretor da Escola de Contas, Presidente da 1ª Câmara e Presidente da 2ª Câmara.** Todas percebem o mesmo valor de R\$ 5.319,33, não há incorporação e o teto incide sobre o valor. Segundo o Tribunal, a gratificação se sustenta a partir da Lei Complementar Estadual nº 788/2014, que é a lei que regula a divisão e a organização judiciária no estado.

Referida lei prevê no artigo 127 que pelo efetivo exercício, além dos subsídios, perceberão mensalmente, o Presidente 30% (trinta por cento), o Vice-Presidente 25% (vinte e cinco por cento), o Corregedor-Geral da Justiça 20% (vinte por cento), o Vice-Corregedor 20% (vinte por cento), e os Presidentes de Câmaras Isoladas, o Ouvidor Judiciário, os Supervisores e o Diretor da Escola 15% (quinze por cento) a título de gratificação, vedada a acumulação, mas permitida, no entanto, a opção. Além disso, no artigo 128 prevê que aos

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Magistrados da ativa ficam asseguradas: XIII - gratificação de 10% (dez por cento) do subsídio mensal, quando requisitados ou designados para a prestação de serviço permanente no Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência, no auxílio da Corregedoria Geral de Justiça, neste caso, limitado a um magistrado, bem como nas Coordenadorias criadas no âmbito do Tribunal de Justiça.

Por aqui, já se nota que parece não haver total identidade entre o **Tribunal de Justiça (TJ) estadual e o TCE**, além de se verificar que este admite a existência de **gratificações a todos os integrantes da Corte, que não recebem o subsídio de Desembargador, como determina a CF, mas, na prática, o valor atribuído a Ministros do STF**, já de início.

Esse artifício já foi evidenciado pelas entidades que assinam esse Relatório em outros TCE's das regiões Centro-Oeste e Sul.

**Além da falta de coincidência entre essas carreiras, discrepando do modelo constitucional, nota-se que a existência dessas gratificações (e, ainda pior, qualquer incorporação) deve ser questionada no STF**, como no caso do TCE-MT:

**“No mesmo sentido o artigo 3º, por meio do qual estabelecida a indenização, ao Presidente do Tribunal de Contas, no valor de 50% da parcela devida aos membros do Tribunal, ante o “desempenho das funções institucionais de representatividade do Tribunal de Contas do Estado, além daquelas destinadas a compensar o exercício das funções institucionais ordinárias de controle externo.”**

(...)

**No tocante à de representação prevista no artigo 3º da lei atacada, em favor do Presidente do Tribunal de Contas, a Constituição Federal, no § 4º do artigo 39, veda o pagamento a membro de Poder” (ADI 6364).**

Há também o valor percebido pelo **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no valor de R\$ 10.638, 67**. Assim como para os Conselheiros, o valor da função de Procurador-Geral também não se incorpora e incide o teto constitucional.

Do mesmo modo, o que se observa é que o Estatuto do MP do Espírito Santo prevê, no art. 87, que os vencimentos do Procurador-Geral de Justiça serão iguais aos dos Procuradores de Justiça, acrescidos da gratificação de função, tendo como limite os fixados para os integrantes do Tribunal perante o qual oficie, observado ainda, o previsto nos artigos

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

37, XI, e 150, II, da Constituição Federal. Na sequência, o art. 92, § 2º: O Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores Gerais de Justiça, o Corregedor Geral e o Subcorregedor Geral do Ministério Público, além dos subsídios, perceberão, mensalmente, 30% (trinta por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, assim como 15% (quinze por cento) para os Procuradores de Justiça Chefes das Procuradorias de Justiça e o Ouvidor do Ministério Público, a título de gratificação que se incorporará aos vencimentos, vedada a acumulação, mas permitida, no entanto, a opção.

O TCE-MG, por sua vez, informou que as funções de Presidente do Tribunal e de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas percebem remuneração pelo seu exercício. **A função de Presidente é remunerada com 10% do valor do subsídio, R\$ 3.546,22**, conforme o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008. **O Procurador-Geral percebe 5% do valor do subsídio, R\$ 1.773,11**, de acordo com o art. 31, §1º da mesma lei. Segundo o Tribunal, as funções não se incorporam, e seu recebimento é somado ao subsídio, porém não é retido em razão do teto constitucional.

O Tribunal informou ainda que há o exercício das **funções de Vice-Presidente, Corregedor e Ouvidor, mas que não implicam em pagamentos de valores adicionais**.

O TCE-RJ informou que há as Representações de **Presidente, Vice-Presidente e Corregedor**, que oferecem pagamentos pelos seus exercícios. Para os Procuradores, há a **Indenização Regime Estipendial**.

O exercício da Presidência assegura retribuição nos termos do art. 86, §8º da Lei Orgânica do TCE-RJ e art. 139 do seu Regimento Interno, enquanto a da Vice-Presidência é retribuída conforme o já citado art. 86, §8º do Regimento Interno. Por fim, a Corregedoria assegura retribuição conforme art. 32, inciso II, da Lei nº 5.535/2009, aplicável aos Conselheiros desta Corte, por força do disposto pelo art. 125, §3º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro. Conforme informado pelo Tribunal, **o Presidente da Corte recebe o valor de R\$ 5.319,33, enquanto o Vice-Presidente e o Corregedor recebem R\$ 3.546,22 cada**. Os valores recebidos pelas 3 (três) funções não se incorporam e também não estão sujeitos ao teto.

**A Indenização Regime Estipendial seria paga conforme art. 166 da Lei Complementar nº 106/2003 (que institui a Lei Orgânica do MP Estadual), que manda aplicar, apenas, aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Chefe**

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

**de Gabinete e Secretário-Geral do Ministério Público**, o artigo 5º da Lei Complementar nº 113/2006, este que afirma: “Fica estabelecido, para os fins do disposto no inciso III do art. 24 do Decreto-Lei Estadual nº 220, de 18 de junho de 1975, o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio, na forma de resolução editada pelo Procurador-Geral de Justiça”.

Além disso, reporta-se ao Processo TCE-RJ nº 300.744-4/17, afirmado que a gratificação é **paga a 3 (três) Procuradores, no valor de R\$ 10.638,67 para cada**, não sendo incorporada, mas sujeita ao teto constitucional.

Ocorre que na página do TCE-RJ informa-se que há 01 Procurador-Geral e 01 Subprocurador-Geral e outros 03 Procuradores.

Ou seja, o pagamento da referida gratificação parece também não guardar correspondência com o MP estadual.

O último tribunal estadual a informar, o **TCE-SP** se limitou a declarar que há a **Verba de Representação do Conselheiro Presidente e do Procurador-Geral, no valor de R\$ 2.186,52 e dos Conselheiros Vice-Presidente e Corregedor, no valor de R\$ 1.967,87**. Não foi informado se há incorporação e incidência do teto constitucional sobre esse valor, nem a base legal que assegura tais recebimentos.

O **TCM-RJ** informou 3 (três) funções que oferecem remuneração a 3 (três) Conselheiros. A de **Presidente, no valor de 15% do subsídio; a de Vice-Presidente, 10% do subsídio; e de Corregedor, também no valor de 10%**. O fundamento está no art. 16-A da Lei Orgânica do TCM-RJ c/c art. 11 da Lei Complementar nº 81/2007. A Corte informou que não há incorporação, nem incidência do teto no valor recebido.

Ressalta-se que, segundo o Portal da Transparência do órgão, o **Procurador-Geral recebeu CC/FG/Encargos Coordenação, com rendimentos no valor de R\$ 20.123,83**, referente ao mês de julho de 2020.

Tramita no STF a **ADPF 593**, por meio da qual a Procuradoria-Geral da República questiona normas que dispõem sobre critérios de eleição, prazo de duração do mandato dos cargos de presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ) e sobre a gratificação pelo exercício das funções dos órgãos de direção superior daquela corte de contas.

Conforme a Procuradoria-Geral, as normas permitiram que o atual presidente do **TCM-RJ, mediante reeleições sucessivas, ocupasse a chefia do órgão por mais de 18 anos ininterruptos. Ou seja, o atual presidente da Corte municipal de contas do Rio de Janeiro**

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

**assumiu nove mandatos consecutivos, com possibilidade de ir para o décimo, e obteve acréscimo remuneratório indevido “ou, ainda que devido, não submetido ao teto”.** Diante disso, destaca que o artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) define que a direção dos tribunais é encargo temporário, incompatível com o regime de reeleição e deve ser assumido de forma alternada, a fim de garantir ocupação por todos os seus integrantes na direção do órgão.

Referida ação ainda não foi julgada, mas ao ser consultado o seu andamento, vê-se um TC dividido. **Há até petição de um Conselheiro pedindo prioridade no julgamento e a procedência da ação:**

“É fundamental ressaltar que o **Conselheiro Thiers Vianna Montebello ocupa a presidência desde 2001, quase 20 anos**, e que os Conselheiros Nestor Guimarães Martins da Rocha e Ivan Moreira dos Santos exercem, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e Corregedor desde 2015”.

Por fim, o **TCM-SP** informou que há os **cargos de direção superior de Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e Conselheiro Corregedor**, com base nos art. 31, §3º c/c art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; art. 65, inciso V da Lei Complementar nº 35/1979; arts. 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 648/1990; art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 1.080/2008; e art. 2º do Decreto nº 53.966/2009. **O atual Presidente renunciou ao recebimento de R\$ 1.772,24; o Vice-Presidente e o Corregedor recebem R\$ 1.550,01 cada.** As funções apresentadas aqui não se incorporam, sendo pagas apenas quando de seu exercício, somam-se ao subsídio dos Conselheiros, incidindo o teto constitucional.

**5.3. Gratificação/Auxílio/Adicional/Indenização de Transporte; Custeio/Auxílio-Alimentação; Custeio Saúde; Aquisição de Livros/outros títulos; Auxílio Pré-escolar/Creche; Auxílio Natalidade; Auxílio Moradia; Auxílio “Paletó”/outros; Auxílio Funeral:**

a) **Gratificação/Auxílio/Adicional/Indenização de Transporte:**

Os **TCE-ES, TCE-MG e TCM-SP** informaram que não há pagamentos dessa natureza.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

**O TCE-RJ informou 3 (três) Procuradores que recebem auxílio-locomoção, no valor de R\$ 314,60, não sujeito ao teto, conforme o Ato Normativo nº 138/2013.**

**O TCE-SP se limitou a informar que há recebimento de auxílio-transporte, com valor diário de R\$ 17,20. Não informou base que fundamente o auxílio nem se o valor é incluído no cálculo do teto constitucional.**

**Por último, o TCM-RJ informou que os Conselheiros Substitutos percebem indenização de transporte no valor de R\$ 1.256,50, nos termos da Resolução TJRJ nº 11/2015, tendo em vista que não possuem veículo oficial. A referida vantagem tem caráter precário e não se sujeita ao teto remuneratório.**

### **b) Custeio/Auxílio-Alimentação<sup>24</sup>:**

**O TCE-ES informou o valor mensal de R\$ 2.240,32 em cartão magnético de alimentação aos beneficiários, conforme Lei Estadual nº 7.048/2002 e Resolução MPES nº 09/2004. Não há inclusão no teto.**

**Segundo o TCE-MG informou, os membros recebem o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 968,76, conforme Resoluções nº 04/2013 e 11/2013. O valor não é incluído no cálculo do teto.**

**O TCE-RJ, prevê o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.064,80 aos membros, conforme o Ato Normativo nº 124/2012. Informou ainda que o auxílio não está sujeito ao teto constitucional.**

**O TCE-SP se limitou a informar que para Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro, o auxílio-refeição é de R\$ 1.008,00, enquanto para os Procuradores, é de R\$ 920,00. Não informou se o valor é incluído ou não no cálculo do teto, nem a sua base legal. O Tribunal ainda disponibilizou o link do campo de remuneração do seu Portal, que demonstra valor diário para refeição de R\$ 36,70 e mensal de alimentação de R\$ 284,60. Porém na página não é demonstrada a base legal dos referidos auxílios, nem se este valor mostrado é para servidores e membros, ou se há distinção.**

---

<sup>24</sup> No STF, foi arquivada a Ação Originária (AO) 1725, proposta, com pedido de liminar, por um procurador federal com o objetivo de suspender o pagamento do auxílio-alimentação de todos os magistrados brasileiros. Para o Relator, Ministro Luiz Fux, "Fica evidente que a presente ação popular foi ajuizada com o nítido intuito de substituir uma eventual ação direta de constitucionalidade que não foi ajuizada". Contudo, em trâmite, no STF, ADI, ajuizada pela OAB, que questiona, inclusive, Resolução do CNJ, instituidora do benefício (ADI 4926). Apesar do "rito abreviado", tramita há 07 anos.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

O TCM-RJ informou que os membros do Tribunal percebem **auxílio-alimentação/refeição no valor de R\$ 1.133,00**, nos termos da Deliberação TCMRJ nº 221/2006, não estando incluso no limite do teto remuneratório.

Por fim, o TCMSP informou que há previsão na Lei Municipal nº 16.973/2018, no valor de **R\$ 608,20, pago apenas a 2 (dois) Conselheiros, pois os demais renunciaram ao pagamento**. Ademais, informou que o auxílio-alimentação para os que optaram em receber-lo é pago a título de indenização.

### **c) Custeio Saúde:**

O TCE-ES informou que há a previsão, conforme Resolução TJ nº 36/2011 e Decisão Plenária Administrativa TC nº 001/2012. A Resolução TJ nº 36/2011 estabelece que a assistência à saúde será prestada na forma de auxílio financeiro, denominado auxílio saúde, de caráter indenizatório, mediante resarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário. É **limitado anualmente o valor de R\$ 13.519,95 aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, enquanto para Procuradores, o limite é de R\$ 14.325,83**. Por se tratar de auxílio de caráter indenizatório, não há inclusão no teto.

O TCE-MG informou que, **para os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, o auxílio-saúde** está fundamentado no art. 114, XII, da Lei Complementar Estadual nº 59/2011, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 135/2014, além da Resolução nº 08/2019. A lista de beneficiários apresentada pelo Tribunal incluía ativos e aposentados, com recebimento no **valor de R\$ 3.368,91**, que não é incluído no cálculo do teto constitucional.

Para os **Procuradores, o auxílio-saúde** se fundamenta no art. 119, XX, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 136/2014, e da Resolução nº 08/2019. O Tribunal apresentou uma tabela com 6 (seis) Procuradores beneficiários, todos ativos, informando que o valor é **de até 10% do valor do subsídio, mediante comprovação mensal de gastos**. Ademais, ressaltou que a Procuradora Cristina Andrade Melo não solicitou em nenhum mês o pagamento do auxílio e requereu que o retroativo não seja pago.

O TCE-RJ informou que, conforme o Ato Normativo nº 170/2019, há o pagamento do **auxílio-saúde**. Conforme tabela apresentada pela Corte, **3 (três) Conselheiros recebem o**

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

**valor de R\$ 600,00, enquanto o restante dos membros recebe o valor de R\$ 726,00.** Não há sujeição ao teto constitucional.

Já o **TCE-SP** não informou recebimento deste benefício.

O **TCM-RJ** informou que seus Membros **percebem auxílio-saúde no valor de até R\$ 1.400,00, mediante sistema de reembolso**, nos termos da Lei nº 4.533/2017 c/c Resolução TCMRJ nº 449/2017, não estando incluso no limite do teto remuneratório.

Por último, o **TCM-SP** informou que há previsão na Lei Municipal nº 16.973/2018. Segundo dados da Corte, **é pago o benefício a apenas a 2 (dois) Conselheiros, valores de R\$ 1.895,61 e R\$ 1.401,34**. Ademais, aos que optaram em receber o auxílio-saúde, o benefício é pago a título de indenização.

### d) Aquisição de Livros/outros títulos:

O **TCE-ES, TCE-MG, TCE-RJ e TCM-SP** informaram que não há pagamentos para esse fim.

Como é sabido, foi em um caso de MG que o STF suspendeu esses pagamentos, inclusive auxílio saúde. Para o ministro Barroso, não há nexo causal direto entre o cargo e a vantagem (ADI 5781).

Ressalta-se que o **TCE-SP não informou recebimento a esse título, porém, no item “ajuda de custo” (item 5.5, b, deste Relatório), o Tribunal informa ajuda de custo de natureza indenizatória aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, destinada a reembolsar integral ou parcialmente o valor despendido pela aquisição de livros de conteúdo jurídico, nacionais ou estrangeiros, bem como para aquisição de aplicativos e outros insumos de informática, desde que afetados ao exercício das funções.** Corresponde ao valor de 85 (oitenta e cinco) UFESP's<sup>25</sup> por ano, o que, em média, **equivale ao valor de R\$ 2.346,85.**

O Tribunal disponibilizou o seguinte link  
[https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f201%2flegislativo%2fagosto%2f11%2fpag\\_0024\\_62JCCP41QV0S7e29P5PTHOM064L.pdf&amp;](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f201%2flegislativo%2fagosto%2f11%2fpag_0024_62JCCP41QV0S7e29P5PTHOM064L.pdf&amp;)

<sup>25</sup> UFESP: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. Unidade de valor em reais usado para atualizar valores de contratos, de tributos e de impostos, tanto na cidade quanto no Estado de São Paulo. O valor da UFESP em 2019 era de R\$ 26,53 e a de 2020 é de R\$ 27,61, conforme Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

%3Bpagina=24&data=11/08/2012&caderno=Legislativo&%3Bpaginaordenacao=100024, porém não houve sucesso no acesso.

O TCM-RJ informou que seus Membros não possuem auxílio para aquisição de livros, sendo todo o acervo bibliográfico do Tribunal adquirido através de procedimento licitatório prévio.

### e) Auxílio Pré-escolar/Creche:

O TCE-ES e o TCM-SP informaram que não há pagamentos dessa natureza.

O TCE-MG informou o auxílio do programa de assistência em creche ou em instituição educacional para os filhos e dependentes de Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do Tribunal (“auxílio-creche”), fundamentado na Resolução nº 18/2011. Os beneficiários listados pela Corte foram apenas **1 (um) Conselheiro Substituto e 1 (uma) Procuradora, com recebimento do montante de R\$ 360,33**. Tal valor não é incluído no cálculo do teto.

O TCE-RJ fundamentou o **auxílio-educação** no Ato Normativo nº 171/2019. Segundo a Corte, são 7 (sete) beneficiados, entre Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, com recebimento de **valores de R\$ 1.174,00; R\$ 2.348,00; e R\$ 3.552,00**. O valor recebido não está sujeito ao teto.

O TCE-SP informou que há valores pagos de auxílio pré-escolar (reembolso para filhos até 7 anos) no valor de **R\$ 1.209,72**. O Tribunal não informou beneficiários, base legal para o auxílio e nem se incide teto constitucional sobre o valor do auxílio.

Por fim, o TCM-RJ informou que seus Membros percebem **auxílio-creche/educação no valor de até R\$ 1.287,00, mediante sistema de reembolso**, nos termos das Deliberações TCMRJ nº 190/2013 e 185/2011, não estando incluso no limite do teto remuneratório. A Corte não informou quais e quantos seriam os beneficiários.

### f) Auxílio-Natalidade:

O TCE-ES, TCE-MG, TCE-RJ, TCM-RJ e TCM-SP informaram que seus Membros não fazem jus ao referido auxílio. O TCE-SP não informou recebimento a esse título.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **g) Auxílio-Moradia:**

O **TCE-ES, TCE-MG** e o **TCM-SP** informaram que não há pagamento dessa natureza. O **TCE-RJ** informou que, a partir da decisão AO 1773-STF, não há mais pagamento do auxílio. O **TCE-SP** não informou recebimento a esse título.

### **h) Auxílio “Paletó”/outros:**

O **TCE-ES, TCE-MG, TCE-RJ, TCM-RJ** e **TCM-SP** informaram que seus Membros não fazem jus ao referido auxílio. O **TCE-SP** não informou pagamentos dessa natureza.

### **i) Auxílio-Funeral:**

O **TCE-ES** e o **TCE-RJ** informaram que não há pagamentos para esse fim.

O **TCE-MG** informou que nos termos da Resolução no art. 114 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o **auxílio-funeral corresponde à remuneração de 1 (um) mês**. O Tribunal informou ainda que não houve pagamento da verba recentemente.

O **TCE-SP** informou que o auxílio-funeral corresponde a 1 (um) mês da respectiva remuneração, mediante apresentação de atestado de óbito, pago à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento, conforme Lei Estadual nº 10.261/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Não foram demonstradas despesas recentes a esse título.

No **TCM-RJ**, a família dos Membros da Corte perceberá auxílio-funeral correspondente a até 1 (um) mês de remuneração, mediante sistema de reembolso, nos termos do art. 148, do Estatuto do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 94/1979). O Tribunal não informou se houve pagamentos recentes a título desse benefício.

Por fim, o **TCM-SP** informou que, conforme o art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/1979, há a previsão de pagamento de auxílio-funeral a todos os servidores municipais, apenas em caso de falecimento do próprio servidor. Segundo o artigo, **será concedida, a título de auxílio-funeral, importância correspondente a 1 (um) mês dos respectivos vencimentos ou proventos**. Ademais, o Tribunal não informou despesas recentes a título desse benefício.

### **5.4. Outros auxílios; Outras parcelas, Gratificações e/ou vantagens, a qualquer título:**

O **TCE-ES** informou que não há outros auxílios, outras parcelas e/ou vantagens, a qualquer título.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

O **TCE-MG** se limitou a informar que não houve pagamento de verbas nesse sentido.

O **TCE-RJ** informou que há o Adicional de Permanência, conforme art. 35, V, a, §3º, da Lei nº 5.535/2009<sup>26</sup> e Processo TCE-RJ nº 302.191-1/10. Segundo a Corte, há **4 (quatro) Conselheiros que recebem valores a título de Adicional de Permanência, 3 (três) recebem R\$ 8.865,56, e 1 (um) recebe R\$ 1.773,11.**

Há também o **pagamento a 1 (um) Procurador a título de Compensação de Irredutibilidade, no valor de R\$ 5.418,22**, conforme art. 95, III, da Constituição Federal, Decisão do Conselho Superior de Administração em sessão de 11/12/2007 e o Processo TCE-RJ nº 304.801-3/07. Tal valor está sujeito ao teto constitucional. Ademais, informou que não há pagamento de outras vantagens em folha de pagamento além das já descritas no questionário.

Não se esclareceu a que título está sendo pago esse valor, sendo certo que a irredutibilidade, para servidores, em geral, não quer dizer que alguém possa manter sua remuneração, em face do novo regime de subsídios. Essa questão será vista a seguir.

Seguindo seu padrão, o **TCE-SP** não informou se há outros recebimentos.

O **TCM-RJ** informou que seus Membros não fazem jus a qualquer outra vantagem.

Por último, o **TCMSP** informou que há ainda as previsões de **Abono Anual, pago somente no mês de dezembro a todos os servidores do Tribunal**, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 16.309/2015, **no valor de até 1.750,21**, e o **Abono Permanência**, conforme art. 40, §19, da Constituição Federal, **pago atualmente a 2 (dois) Conselheiros, nos valores de R\$ 5.329,47 e R\$ 5.096,53**. Ambos os abonos não estão incluídos no teto, consoante previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 16.309/2015 e na Resolução CNJ 13/2006.

---

<sup>26</sup> O **abono de permanência** foi assegurado ao servidor público pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 40, §19 da CF. Por meio dele, o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria compulsória. É um incentivo, para que o servidor permaneça trabalhando, no entanto, descabe a incorporação do abono de permanência em serviço no cálculo da aposentadoria por tempo de serviço (AgRg no REsp 1142553/RJ, STJ). **Já a gratificação de adicional de permanência**, segundo a norma citada, “se compatível com o regime jurídico do Magistrado, será paga a quem tiver completado tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária e permanecer no serviço ativo; corresponderá a cinco por cento, calculados sobre o total de sua remuneração, por ano de serviço excedente daquele tempo, até o limite de vinte e cinco por cento, iniciando-se o pagamento um ano após a aquisição do direito à aposentadoria voluntária”. Vale mencionar que toda a lei referida (5536/09) foi objeto de questionamento no STF, ADI 4393. Segundo o então PGR, a lei, sob o pretexto de disciplinar os “fatos funcionais”, ingressa em matéria típica da magistratura e só poderia receber tratamento em lei complementar de iniciativa do STF. O julgamento foi suspenso desde o ano de 2012, com pedido de vista do Senhor Ministro Fux, atual Presidente do STF, que retornou o processo em 2017. **Conforme a folha de pagamento do TCE-RJ, há Membros que recebem os dois benefícios cumulativamente.**

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **5.5. Despesas médicas/odontológicas/estéticas; Ajuda de Custo; Moradia Funcional; Segurança Pessoal/Residencial/Patrimonial:**

#### **a) Despesas médicas/odontológicas/estéticas:**

O TCE-ES apresentou a mesma informação já descrita no item 5.3, c, deste Relatório, nos quais os **Conselheiros e Conselheiros Substitutos possuem um limite anual de R\$ 13.519,95, e os Procuradores, de R\$ 14.325,83.**

O TCE-MG apenas informou que não houve pagamento de verba nesse sentido.

O TCE-RJ, TCESP e o TCM-RJ informaram que não há ressarcimento a esse título.

O TCM-SP informou que o Tribunal não realiza esse tipo de ressarcimento e que o auxílio saúde referido no item 5.3, c, deste Relatório, trata de ressarcimento de despesas com planos de saúde, consoante faixas etárias na Lei Municipal nº 16.973/2018.

#### **b) Ajuda de Custo:**

O TCE-ES e o TCE-RJ informaram que não já ajuda de custo em seus Tribunais.

O TCE-MG e o TCM-SP informaram que não há no âmbito dos Tribunais pagamentos de verba neste sentido.

O TCE-RJ se limitou a informar que nenhum Membro da Corte faz jus ao pagamento de ajuda de custo.

O TCE-SP informou o que foi relatado no item 5.3, d, deste Relatório: **há a ajuda de custo de natureza indenizatória aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, destinada a reembolsar integral ou parcialmente o valor despendido pela aquisição de livros de conteúdo jurídico, nacionais ou estrangeiros, bem como para aquisição de aplicativos e outros insumos de informática, desde que afetados ao exercício das funções. Corresponde ao valor de 85 (oitenta e cinco) UFESP's por ano.**

#### **c) Moradia Funcional:**

O TCE-ES, TCE-MG, TCE-RJ e o TCMSP não há moradia funcional aos seus Membros.

O TCE-SP, seguindo o padrão das suas respostas, não informou se há previsão do benefício.

O TCM-RJ informou que nenhum Membro do Tribunal faz jus à moradia funcional.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **d) Segurança Pessoal/Residencial/Patrimonial:**

O **TCE-ES** informou que não há.

Já o **TCE-MG** informou que não existe tal previsão, conforme cláusula do contrato vigente nº 9219460/2019: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial e vigilância armada nas dependências do Tribunal, incluindo fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos, auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, principalmente a Portaria nº 3233/2012 – DPF”.

O **TCE-RJ** informou que há previsão legal para a atuação da Diretoria-Geral de Segurança Institucional – DSI, com vistas à execução de medidas de proteção a servidores do Tribunal no exercício de suas funções. Ademais, não havendo valores pagos, pois este serviço está previsto nas atribuições que são desempenhadas pela DSI.

Novamente, o **TCE-SP** não informou sobre esse item.

O **TCM-RJ** informou que nenhum Membro faz jus à segurança pessoal/residencial/patrimonial, enquanto o **TCM-SP** informou que não há disponibilização de segurança aos Conselheiros do Tribunal.

### **5.6. Pagamento de telefones/outros e Cursos de graduação/especialização/outros:**

#### **a) Telefones, tablets, computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:**

O **TCE-ES** informou que a Resolução TCE-ES nº 253/2013 estabelece normas, limites de valores e procedimentos sobre a utilização dos serviços de telefonia móvel e internet no âmbito do Tribunal. Para o exercício de 2018, a Corte apresentou que 4 (quatro) gabinetes de Conselheiros e 1 (um) gabinete de Conselheiro Substituto utilizaram R\$ 5.967,48 com serviços de celular. Informou ainda que o valor do Plano Básico - assinatura de telefonia móvel- era de R\$ 11,50, enquanto o Plano total – assinatura plano de telefonia móvel e dados – era de R\$ 61,62.

Para o exercício de 2019, 7 (sete) gabinetes de Conselheiros e 1 (um) gabinete de Conselheiro Substituto, em serviços de celular e modem, utilizaram R\$ 5.073,05. O valor da assinatura do plano de telefonia móvel e dados era de R\$ 33,63 e o da assinatura internet via modem de R\$ 33,22.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

O **TCE-MG** apresentou tabela que demonstrou que, no período de 13/01/2018 a 13/09/2019, os Membros, com telefonia móvel e tablete, custou R\$ 87.706,24. O Tribunal não informou base legal que fundamente o benefício.

O **TCE-RJ** informou que não consta no Sistema de Patrimônio do Tribunal aparelhos celulares ou *tablets* com carga patrimonial para seus Membros. Todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores possuem 1 (um) conjunto de microcomputador de mesa, monitor e impressora para o exercício de suas atividades laborais na sede do TCE-RJ.

Novamente, o item não foi mencionado pelo **TCE-SP**. Porém, como já informado em itens anteriores, os Membros do MPC-SP recebem a ajuda de custo de natureza indenizatória, destinada a reembolsar integral ou parcialmente o valor despendido pela aquisição de livros de conteúdo jurídico, nacionais ou estrangeiros, bem como para aquisição de aplicativos e outros insumos de informática, desde que afetados ao exercício das funções, correspondente ao valor de 85 (oitenta e cinco) UFESP's por ano.

O **TCM-RJ** informou que os Conselheiros dispõem de uma linha telefônica com limite de gasto mensal equivalente a 200 UFIR<sup>27</sup>, não cumulativos, mediante aparelho telefônico em comodato junto à empresa de telefonia contratada para a prestação de tais serviços, conforme Resolução TCMRJ nº 127/1999. Em tese, então, esse valor de 200 UFIR é de R\$ 711,00.

Por fim, o **TCM-SP** informou apenas que não são realizadas despesas a esse título em nome dos Conselheiros deste Tribunal.

### **b) Cursos de graduação/especialização/outros:**

O **TCE-ES** limitou-se a informar que não há nenhum afastamento para relatar, e o **TCMSP** informou que não há pagamento dessa natureza no Tribunal.

O **TCE-MG** informou que no período consultado (desde 2014 a 30/09/2019), foi concedido afastamento a 1 (um) Conselheiro, pelo período de 26/09/2014 a 15/09/2015, sem prejuízo do recebimento do subsídio. No período, foi pago regularmente: subsídio, no valor de R\$ 30/471,11; auxílio-moradia, no valor de R\$ 4.377,73; auxílio-alimentação, no valor de

---

<sup>27</sup> UFIR: Unidade Fiscal de Referência. É um indexador de compensação inflacionária extinta em 2000, mas ainda utilizada em alguns lugares do Brasil, como no estado do Rio de Janeiro, que a partir do Decreto nº 27.518/2000 instituiu a UFIR-RJ. O valor da UFIR-RJ para o ano de 2019 era R\$ 3,3411 e para o ano de 2020 é R\$ 3,5550, segundo site da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

R\$ 710,00; e, a partir de 17/07/2015, auxílio-saúde, no valor de R\$ 3.047,11. Os pagamentos foram fundamentados no art. 73, I, da Lei Complementar nº 35/1979 e na Resolução nº 15/2014.

Não houve, portanto, pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou após conclusão e o Tribunal não informou, alegando que não tem informação na DGP, se o beneficiário concluiu todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente.

O **TCE-RJ** informou que foi concedida a 1 (um) Procurador Bolsa de Estudos no Exterior, através do Processo TCE-RJ 302.181-6/15, com valor total pago de R\$ 8.597,95. O pagamento de bolsa de estudo para servidores e Membros do Tribunal obedece às regras previstas na Resolução ECG nº 11/2019.

Durante o período de afastamento do Procurador, de 04/01 a 29/01/2016, houve a percepção da remuneração integral, conforme autorizado no processo já citado. Ademais, informou que o curso somente será concluído em 2020.

O **TCE-SP** limitou-se a informar que a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal se dá na forma da Resolução TCESP nº 05/2017. Não foram informados beneficiários, valores gastos, período de afastamentos etc.

Por último, o **TCM-RJ** apenas informou que no período entre 2014 e 30/09/2019 não houve pagamento dos cursos referidos para os Membros. Não foi informado se há previsão de afastamento e pagamento de cursos no âmbito do Tribunal.

### **5.7. Veículos Oficiais:**

O **TCE-ES** informou que os 7 (sete) Conselheiros e o Procurador-Geral são beneficiados com o uso de veículo oficial, conforme regido pela Resolução TC nº 250/2012. O Tribunal informou ainda que os valores das despesas pagas referentes aos veículos no exercício de 2018 e de janeiro a setembro de 2019, totalizaram um montante de R\$ 102.322,01, referente a manutenção, lavagem e combustível. Ademais, segundo a Corte, não há cumulação com outro benefício sob gestão do Núcleo de Transporte.

O **TCE-MG** informou os 7 (sete) Conselheiros, os 4 (quatro) Conselheiros Substitutos e 6 (seis) dos 7 (sete) Procuradores como beneficiários. Entre combustível, manutenção, sinistros, valor do veículo e valor do seguro, no período de 2018 a setembro de 2020, o total gasto foi de R\$ 1.702.198,88. Não foi citada regulamentação que fundamente a questão.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

O **TCE-RJ** informou que, conforme Ato Normativo nº 138/2013, são disponibilizados veículos oficiais de representação que integram a frota própria do Tribunal a 7 (sete) autoridades, sendo elas: Conselheira Presidente, Conselheiro Vice-Presidente, 3 (três) Conselheiros Substitutos, Procurador-Geral e Procurador-Geral do Ministério Público Especial. Em relação a cumulação de benefício, o Tribunal reafirmou que 3 (três) Procuradores que recebem auxílio-locomoção, no valor de R\$ 314,60, porém os beneficiários não são os mesmos.

O último Tribunal estadual, o **TCE-SP** se limitou a informar que veículos oficiais ficam à disposição dos Conselheiros, Auditor Coordenador e Procurador-Geral.

O **TCM-RJ** apenas informou que os Conselheiros dispõem de um veículo oficial à disposição, que integram o acervo patrimonial do Tribunal, não havendo percepção cumulativa de auxílio/indenização de transporte.

Por fim, o **TCM-SP** informou que não são realizadas despesas com veículos oficiais em nome dos Conselheiros. Atualmente, o Tribunal mantém o Termo de Contrato nº 27/2018, lavrado com a empresa LEAD TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS LTDA, cujo objetivo é a prestação de serviços de locação de 33 (trinta e três) veículos padronizados, para uso institucional.

### **5.8. Substituições:**

Logo de início, é preciso questionar o pagamento de qualquer valor a título substituição, pois, nos TC's, deve existir, obrigatoriamente, a figura do Auditor Substituto de Conselheiro ou Conselheiro Substituto, que é remunerado com subsídio e recebe para o exercício dessa função<sup>28</sup>.

O gráfico ao final da seção, que representa os valores recebidos ao título de substituição no período de 2018 até 30/09/2019, alimentado com as informações oferecidas pelos próprios Tribunais, apenas não apresenta o TCE-SP, pois foi a única Corte de Contas que não informou valores nem beneficiários.

O **TCE-ES** informou que há a previsão, conforme Regimento Interno (Resolução TC nº 261/2013), e que no período desde 2018 até setembro de 2019, 3 (três) Conselheiros

---

<sup>28</sup> É isso o que determina a Constituição Federal: Art. 73 § 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Substitutos e 1 (um) Procurador foram os beneficiados. Segundo o Tribunal, essa parcela relativa à substituição é computada para efeitos do teto.

O **TCE-MG** informou que a única hipótese de substituição remunerada é aquela prevista no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008:

Art. 11 – Os Conselheiros serão substituídos, no caso de vaga, faltas ou qualquer impedimentos, **pelos Auditores**, em regime de rodízio, conforme parágrafo único do art. 25 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nas substituições, os Auditores terão os vencimentos dos Conselheiros, salvo se convocados apenas para completar o “quórum” necessário à realização das sessões.

O Tribunal informou ainda que no período de 2018 a 30/09/2019, houve o pagamento em favor de 1 (um) Conselheiro Substituto. Não foi informado se o valor referente à substituição é computado para efeito do teto constitucional.

No **TCE-RJ**, o recebimento de valores a esse título se dá com base no art. 128, §4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. No período de 2018 a 30/09/2019, 3 (três) Conselheiros Substitutos receberam parcela relativa à substituição. Não foi informado se o teto incide sobre o valor recebido.

O **TCE-SP** se limitou a informar que os Auditores, quando no exercício da substituição de Conselheiros, recebem subsídios equiparados aos de Desembargadores, conforme Lei Complementar Estadual nº 979/2005.

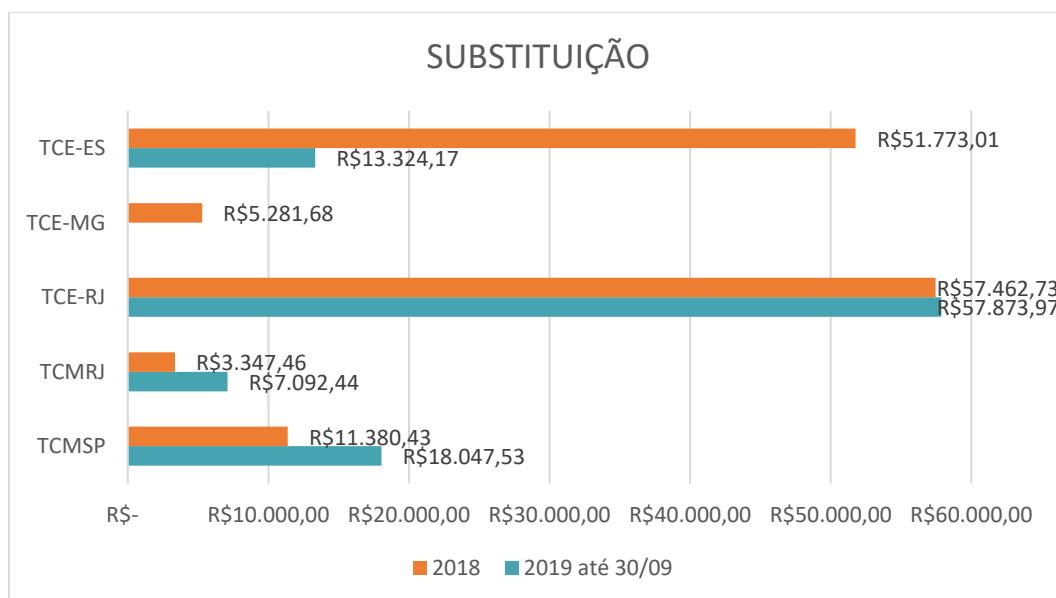
No **TCM-RJ**, os Conselheiros-Substitutos, quando em substituição por prazo superior a 30 (trinta dias), perceberão o mesmo subsídio dos Conselheiros, conforme art. 50 da Deliberação TCMRJ nº 266. Foram 2 (dois) Conselheiros-Substitutos beneficiados no período (de 2018 a 30/09/2019). O Tribunal não informou se a parcela é computada para efeitos do teto.

Como relatado no item 5.1 deste Relatório, não há a carreira de Conselheiro Substituto no **TCM-SP**. Assim, conforme art. 9º e 10º da Lei Municipal nº 9.167/1980, os Conselheiros serão substituídos, em suas férias, licença ou impedimentos e, caso de vacância do cargo, até o provimento deste, por integrante da lista anualmente enviada ao Prefeito pelo Tribunal, de 10 (dez) nomes, cujos integrantes, atendidos os pressupostos para exercer o cargo de Conselheiro, sejam titulares de cargos na Administração Municipal há mais de 5 (cinco) anos.

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O TCM-SP informou 5 (cinco) servidores que substituíram e designou valores ganhos para 4 (quatro) deles. A parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto remuneratório.

De acordo com o gráfico abaixo, o TCE-RJ foi o que mais gastou com substituição, ultrapassando os R\$ 55.000,00 em cada ano<sup>29</sup>. Em contrapartida, o TCE-MG atingiu o valor de R\$ 5.281,68 quando somado todo o período demonstrado, pois houve 1 (um) beneficiário somente no ano de 2018.



### 5.9. Diárias e Passagens:

O pagamento de diárias e passagens foi uma constante para todos os Tribunais. Não foi detalhado por nenhuma Corte se os valores recebidos contam para o limite do teto constitucional.

Ao final da seção, apresenta-se um gráfico com os valores recebidos a título de diárias, no período de 2018 até 30/09/2019, alimentado com informações oferecidas pelos próprios Tribunais. Não foram encontrados recebimentos claros a esse título aos Membros do TCE-SP em seu Portal da Transparência. Ressalta-se que se identificaram, a princípio, pagamentos de passagens a Membros que não receberam diárias, de acordo com as informações apresentadas no Portal.

O TCE-ES informou que seus Membros recebem valores referentes a **diárias** de acordo com a Lei Complementar nº 46/1994. Ao que se refere à **passagem**, a matéria é regida pela

<sup>29</sup> Vale lembrar que o TCE-RJ segue com os Conselheiros afastados em razão da Operação Quinto de Ouro.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Resolução TC nº 268/2014 e pela Portaria nº 64/2015. O gasto total com passagens **no ano de 2018 foi de R\$ 60.586,67, e até 30/09/2019, o valor representou R\$ 49.622,98.** Não foi informado se esses valores foram pagos a partir de algum contrato, reembolso ou outro.

O TCE-MG informou que há pagamento de **diárias e passagens** conforme Resoluções TCE-MG nº 24/2014 e nº 07/2019. Em relação às **passagens**, demonstrou que os valores gastos a esse título foram de **R\$ 113.461,58 em 2018, e R\$ 176.433,48 em 2019, até 30/09.**

As **diárias** no TCE-RJ são pagas conforme a Resolução TCE-RJ nº 289/2015. Quanto as **passagens**, a Corte não relatou base legal, porém informou que o **valor total gasto em 2018 foi R\$ 17.192,70 e, até 30/09/2019, R\$ 17.244,69.**

O TCE-SP não informou sobre o recebimento de **diárias** no âmbito da Corte. Foi encontrado no Portal da Transparência valores identificados como pagamento a esse título a Membros e servidores. Entretanto, como relatado anteriormente, não foram encontradas informações confiáveis sobre valores pagos aos Membros no período, pois relatou-se apenas 1 (um) recebimento para cada ano; em 2018, R\$ 565,40 e, em 2019, R\$ 1.422,45.

Em relação a **passagens**, o Tribunal se limitou a informar que os custos decorrentes de deslocamento a serviço dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, se dão na forma da Lei Complementar nº 35/1979 e da Lei nº 8.625/1993.

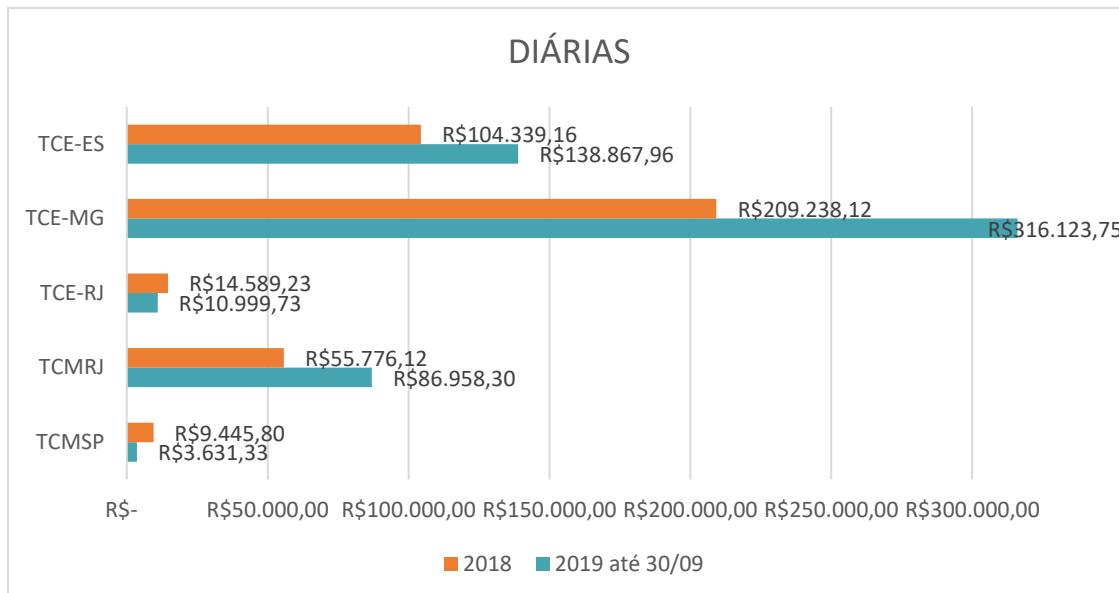
Conforme dados exibidos no Portal da Transparência, **em 2018, o gasto com passagens foi de R\$ 21.422,50 e, até setembro de 2019, R\$ 12.915,57, excluindo o mês de julho, que não constava no Portal.** Exclui-se dos valores informados, gasto expostos no a título de “Apólice”, que variou entre R\$ 4,40, R\$ 12,00, R\$ 20,00 e R\$ 23,70 para, praticamente, cada passagem.

O pagamento das **diárias** para os Membros do TCM-RJ tem fundamento na Resolução do Município do Rio de Janeiro nº 69/2017. A respeito das **passagens**, o Tribunal informou que nenhum Membro recebe valores em virtude de pagamento de passagens. Todas as passagens são adquiridas pela Corte mediante contratação de empresa especializada através de procedimento licitatório prévio.

Por fim, o recebimento de **diárias** no TCM-SP tem como base legal o art. 128 da Lei Municipal nº 8.989/1979, enquanto as **passagens** têm como fundamentação o art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988. Segundo dados oferecidos pelo Tribunal, **em 2018 foi gasto o montante de R\$ 14.698,93 e, em 2019, até 30/09, R\$ 6.085,36.**

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

O gráfico abaixo representa o valor total das **diárias** recebidas pelos Membros do **TCE-ES, TCE-MG, TCE-RJ, TCM-RJ e TCM-SP**, no período desde 2018 até 30/09/2019.



Como demonstrado no gráfico acima, o **TCE-MG** foi o que mais gastou no período no que se refere ao pagamento de diárias, **ultrapassando os R\$ 520 mil** no período.

### 5.10. Vantagem Pessoal:

O **TCE-ES** e o **TCE-RJ** informaram que não há recebimento de incorporações e/ou vantagens pessoais por parte de seus Membros.

O **TCE-MG** informou que não há pagamentos atuais neste sentido.

O **TCE-SP** não informou sobre o item em sua resposta.

O **TCM-RJ** informou que todos os seus Membros são remunerados através de subsídio, não havendo incorporações e/ou vantagens pessoais.

O único Tribunal a demonstrar pagamentos com vantagens pessoais foi o **TCM-SP**. É **devidamente pago Parcela de Irredutibilidade até o teto a 3 (três) Membros**, conforme art. 75 caput da Constituição Federal e artigos 31, §3º e 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Complementar Estadual nº 1.031/2007; o Comunicado do Conselho Superior da Magistratura nº 03/2008 – Ofício nº 29/2015 – SEMA 2; e o art. 65, inciso V da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

A corte informou ainda que a “parcela de irredutibilidade”, no que superar o limite constitucional, será progressivamente absorvida por reajustes que incidam, a partir de 2008, sobre o valor dos subsídios da Magistratura Estadual do Estado de São Paulo.

A parcela foi paga nos valores de R\$ 1.055,39 e R\$ 941,55. De **novembro/2015 a setembro/2019**, o Tribunal desembolsou o montante de **R\$ 138.109,97**.

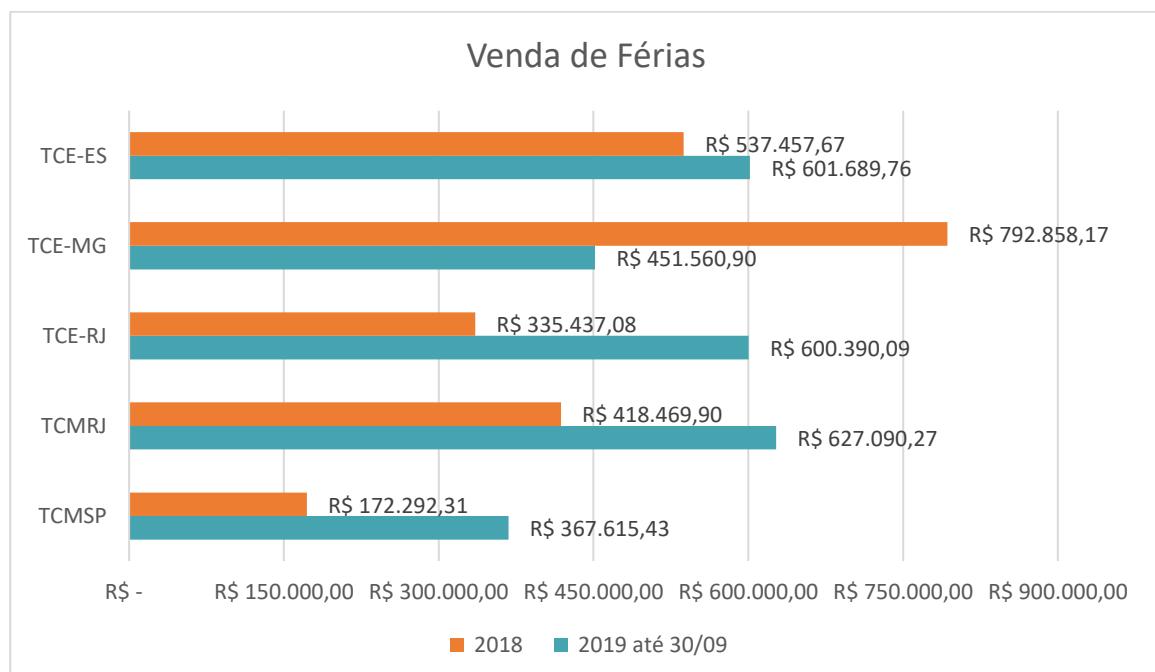
É **preocupante**, assim, a situação neste quesito, pois o STF, em 2014, decidiu que não há amparo legal para a acumulação de vantagens de um cargo anterior com o subsídio do cargo atual, sob pena de se criar um regime híbrido (RE 587371).

### 5.11. Venda de Férias e Licença Prêmio:

#### a) Venda de Férias:

Todos os Tribunais da região informaram que há previsão de venda de férias no âmbito de cada Corte. O gráfico abaixo representa os valores recebidos por cada Tribunal, conforme dados informados pelas próprias Cortes, exceto o TCE-SP, que não informou valores e não foi possível separar esse tipo de recebimento de outros no Portal de Transparência do órgão, no período de 2018 até setembro de 2019.

Cabe ressaltar que foram identificadas parcelas pagas de valores variados, desde R\$ 11 mil, até o valor de uma única parcela, a um único beneficiário, de R\$ 199.140,07.



## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

O **TCE-ES** informou que, conforme Resolução CNJ nº 133/2011, há venda de férias no âmbito da Corte, com limite do teto constitucional em relação ao pagamento do 1/3, porém não estabelece limite do teto quando se trata de indenização.

No **TCE-MG**, a venda de férias está de acordo com a Resolução nº 19/2014 e não há limite de pagamento apenas para 1/3.

O **TCE-RJ** informou que, para Conselheiros e Conselheiros Substitutos, a venda de férias se fundamenta nos art. 1º e 3º da Lei nº 4.122/2003; art. 45, §3º da Lei nº 5.535/2009 (aplicável por força do disposto pelo art. 128, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), enquanto para os Membros do Ministério Público Especial – MPE, o art. 105, §4º, da Lei Complementar nº 106/2003; art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 129/2009.

O **TCE-SP** se limitou a informar que eventuais indenizações de férias e licenças-prêmios não gozadas por absoluta necessidade de serviço, para Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, se dão na forma da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e da Lei Federal nº 8.625/93.

O **TCM-RJ** informou que para fins de venda de férias dos Membros, segue-se a Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e ressaltou, ainda, que, a partir de outubro de 2019, passaram a adotar a nova Resolução CNJ nº 293/2019.

O **TCM-SP** informou que a venda de férias se fundamenta no art. 1, letra “f” da Resolução CNJ nº 133/2011; art. 1º, §3º da Resolução CNJ nº 293/2019; Leis Complementares Estadual nº 75/1993 e nº 734/1993; Lei Federal nº 8.625/1993; combinadas com o art. 129, §4º, da Constituição Federal. Ademais, informou que o limite para pagamento se estabelece no termo da já citada Resolução CNJ nº 293/2019.

Saliente-se que a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica de Magistratura, ou LOMAN, como é conhecida) **garante aos magistrados o gozo de férias anuais de sessenta dias** (art. 66), **o que já lhes proporciona o recebimento do adicional de um terço por duas vezes em um mesmo ano**, valendo lembrar que eventuais modificações no Estatuto da Magistratura exigem lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 93 da CF/88.

Por mais de uma vez, o STF deixou claro que:

‘É de caráter exaustivo a enumeração das vantagens conferidas aos magistrados pela Lei Complementar nº 35- 79, não se lhes estendendo, portanto, as outorgadas, em lei

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

ordinária, aos servidores em geral. Precedentes do Supremo Tribunal: RE 100.584 (DJ de 3-4-92), RMS 21.410 (DJ de 2-4-93), AO 184 (RTJ 148/19) e AO 155 (RTJ 160/379).'. (RMS 21405, Relator o Min. Octavio Gallotti , Primeira Turma, DJ 17-09-1999 PP-00061 EMENT VOL01963-01 PP-00067).

Para o STF, ainda, deve haver uniformidade, em âmbito nacional, dos direitos dos magistrados, contemplados todos, em âmbito infraconstitucional, na lei orgânica da magistratura:

"O Supremo Tribunal Federal, presente esse contexto normativo, tem proclamado que o rol inscrito no art. 65 da LOMAN reveste-se de taxatividade, encerrando, por isso mesmo, no que se refere às vantagens pecuniárias titularizáveis por quaisquer magistrados, verdadeiro "numerus clausus", a significar, desse modo, que não se legitima a percepção, pelos juízes, de qualquer outra vantagem pecuniária que não se ache expressamente relacionada na norma legal em questão. Precedentes" (AO 820/MG-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 5/12/03)

**Assim, é duvidoso que Magistrados (e, de conseqüente, Conselheiros) possam fazer jus ao benefício descrito**, até porque o STF, na RCL 28197, negou, expressamente essa possibilidade, ao pacificar tese de que os juízes gozam de 60 dias de férias por ano, **não existindo previsão normativa para convertê-las em abono pecuniário**. "A concessão do benefício é incompatível com a Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), que estabeleceu, de modo exaustivo, as vantagens que o magistrado pode receber<sup>30</sup>.

Apesar disso, o CNJ permitiu a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário (Resolução 293), **limitando a venda**<sup>31</sup>.

Contudo, no dia 30/08/2020, foi publicada a seguinte notícia:

---

<sup>30</sup> <https://www.conjur.com.br/2018-abr-11/celso-mello-derruba-decisao-autorizava-juiz-vender-férias>

<sup>31</sup> A partir de agora, os juízes só podem receber indenização por um terço de suas férias. O resto, têm de tirar. A aprovação da minuta foi unânime. (...) Muitos tribunais indeferem os pedidos de férias em períodos concorridos, mas em troca indenizam o juiz. Ele acaba recebendo dois salários num mês". Não há mais essa possibilidade, só a venda do terço de férias: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-21/juizes-vender-dez-dias-férias-decide-cnj>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

“Ignorando a grave crise fiscal que o Brasil enfrenta, em plena crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus, o ministro Dias Toffoli, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), demonstrou mais uma vez como o setor público brasileiro parece viver em outro mundo.

O ministro Toffoli determinou que todos os tribunais regionais Federais e do Trabalho garantam a seus magistrados a “conversão” em “abono pecuniário” de um terço de suas férias de 60 dias, contado em dobro.

Isso significa que os magistrados poderão transformar em dinheiro 20 dos 60 dias de suas férias anuais, regalia muito criticada, mas com o detalhe de que o dinheiro contará em dobro, equivalente a 40 dias<sup>32</sup>.

### **b) Licença Prêmio:**

O **TCE-ES** informou que não há recebimento no âmbito do Tribunal.

No **TCE-MG**, o recebimento de licença-prêmio tem fundamentação no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001 e art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994. Foram beneficiários no período (de 2018 até setembro de 2019) os 7 (sete) Conselheiros, 2 (dois) Conselheiros Substitutos e 5 (cinco) Procuradores do Ministério Público junto ao TCE. Conforme disponibilizado pela Corte, **em 2018, foi pago o montante de R\$ 929.470,58 e, até setembro de 2019, R\$ 560.303,08. Chama a atenção que apenas 1 (um) Conselheiro tenha recebido a quantia de R\$ 243.768,88 no ano de 2018, e um total de R\$ 314.693,32 no período.**

O **TCE-RJ** informou que o pagamento se dá conforme art. 49, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.535/2009, aplicável por força do art. 128, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Segundo o Tribunal, **houve apenas 1 (um) beneficiário no período, correspondendo ao pagamento de R\$ 86.842,65 em 2018, e de R\$ 101.067,30 em fevereiro de 2019.**

Conforme relatado no item anterior desta seção, o **TCE-SP** se limitou a informar apenas que eventuais indenizações de férias e licenças-prêmios não gozadas por absoluta

---

<sup>32</sup> <https://diariodopoder.com.br/destaques-home/toffoli-ignora-crise-e-converte-em-dinheiro-em-dobro-um-terco-das-ferias-de-magistrados>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

necessidade de serviço, para Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, se dão na forma da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e da Lei nº 8.625/93. Por não informar valores e não sendo possível separar esse tipo de recebimento de outros no Portal de Transparência do órgão, não será demonstrado beneficiários e montante gasto a este título.

O TCM-RJ informou o pagamento das licenças-prêmios dos Membros assegura-se pela Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN). Conforme dados disponibilizados pela Corte, foram **4 (quatro) beneficiário no ano de 2018, recebendo um montante no valor de R\$ 452.495,94.**

Por fim, o TCM-SP informou que os pagamentos são realizados com base no art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008; e no art. 209 da Lei Estadual nº 10.261/1968. **Houve 2 (dois) beneficiários apenas no ano 2018, acumulando o total de R\$ 188.817,51.**

Ressalta-se, mais uma vez, que a discussão acerca do referido benefício, ao mesmo argumento de que, **apenas a LOMAN poderia tratar do assunto, conforme precedentes do STF.**

Inclusive, **há repercussão geral no STF (Tema 966) determinando a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (RE 1059466).**

### **6. Conclusões e considerações finais**

O presente trabalho é pioneiro a respeito da remuneração dos membros dos TC's e MPC's na região Sudeste.

Seus idealizadores comungam do entendimento de que Direito é tudo o que, garantido pela legislação, tem validade e legitimidade, independentemente de singularidades econômicas e políticas. Já os privilégios beneficiam apenas grupos sociais específicos e, por isso, devem ser combatidos<sup>33</sup>.

---

<sup>33</sup> “Ao determinar direitos para toda sociedade, mas também em partes, estabelecendo alguns privilégios, a Constituição acaba por legitimar essa confusão, que existe entre os dois conceitos. Mais que isso, a Carta Magna transmite uma mensagem confusa para os legisladores e operadores de Direito, e isso acaba se traduzindo em leis que têm a justificativa de estarem criando direitos, mas que na verdade estabelecem privilégios” (Bruno Garshagen: <https://exame.com/blog/instituto-millenium/afinal-o-que-e-direito-e-o-que-e-privilegio/>

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Nesse sentido, observa-se que, segundo o preâmbulo da nossa Constituição Federal, o Estado Democrático brasileiro é destinado a assegurar, dentre outros, o exercício dos direitos sociais, o desenvolvimento, **a igualdade e a justiça como valores supremos.**

Além disso, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de **uma sociedade livre, justa e solidária**; a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. Por isso, **todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.**

É preciso, então, enfrentar a política salarial existente no ambiente dos Tribunais de Contas, tomando por base a Constituição Brasileira: Lei Maior a qual devem estar subordinados todos os cidadãos e, por óbvio, igualmente esses agentes públicos.

Conselheiros e Procuradores do MP de TC's, como aqui foi visto, são beneficiados com o pagamento de vantagens que a imensa maioria dos trabalhadores desse país arca com recursos próprios<sup>34</sup>, com variações aqui ou acolá, como se viu no texto: auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-saúde, auxílio-funeral; veículos oficiais; telefones celulares e outros; cursos para titulação acadêmica, com direito à integral remuneração; gratificações de funções diversas, além de diárias e passagens.

Vista desse modo, a Constituição Federal (no artigo 37, parágrafo 4º) parece uma disposição alienígena, ao determinar que essas autoridades deveriam ser remuneradas **exclusivamente** por subsídio fixado em **parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teto.**

O subsídio, pelo que se vê, acaba sendo, apenas, o ponto de partida, nunca, o de chegada. Há, como se viu, aqueles benefícios duvidosos, para dizer o mínimo, como o pagamento de vantagens pessoais; indenização de férias não gozadas; licença prêmio<sup>35</sup>; gratificações diversas, como a gratificação de permanência (TCE RJ), que é recebida cumulativamente com o abono de permanência<sup>36</sup>, etc.

---

<sup>34</sup> O salário mínimo, que hoje é de R\$ 1.045 reais, por exemplo, deve ser capaz de atender a necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (artigo 7º, IV da CF).

<sup>35</sup> Tema que ainda pende de decisão no STF, em repercussão geral para a magistratura em geral (RE 1059466), o que deveria aplicar-se aos membros dos TC's, impedindo igual recebimento.

<sup>36</sup> Segundo a Constituição Federal, no art. 37, XIV, os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Recorde-se que **os TC's deveriam guardar simetria com a magistratura, artigo 73, parágrafo 3º**. Mas não é isso o que ocorre, como se viu.

**É chocante, também, a situação do TCM-RJ, que permite um Conselheiro no exercício da Presidência há quase duas décadas, desafiando a impensoalidade administrativa e o respeito ao paradigma da Lei Orgânica de Magistratura Nacional.**

**É necessário que o STF defina de uma vez por todas a que simetria a Constituição Federal se refere quando trata dos Tribunais de Contas, pois não se pode admitir que esta só ocorra na aplicação do bônus e afastando o ônus<sup>37</sup>.**

**Por outras palavras, é inaceitável verificar que as Cortes de Contas utilizam a simetria apenas quando interessa**, por exemplo, se autoconcedendo gratificações, de modo a que TODOS os 07 (sete) conselheiros extrapolam o subsídio de Desembargador, para, de partida, receberem o mesmo subsídio de Ministros do STF; sem limitação de prazo para seus mandatos, no exercício dos cargos diretivos destas Cortes; ou criando vantagens que extrapolam o paradigma, etc.

**Nesse contexto, não é possível deixar de enfatizar a situação dos Conselheiros afastados, que continuam recebendo seus salários e até verbas indenizatórias.**

**No Rio de Janeiro** não é diferente<sup>38</sup>. Afastados e/ou presos pela Operação Quinto de Ouro, em março de 2017, os conselheiros Aloysio Neves, Domingos Brazão, José Gomes Graciosa, Marco Antônio Alencar, José Maria Nolasco e Aluizio Gama de Souza continuam recebendo as suas remunerações e chegam ao ponto de liderar esses valores. É o caso dos Conselheiros José Maria Nolasco, José Gomes Graciosa e Marco Antônio de Alencar que aparecem com a remuneração bruta de R\$ 50.533,67, acima até mesmo do valor nominal do teto constitucional de MP do STF, em torno de R\$ 39 mil reais.

**Em São Paulo**, por exemplo, há notícia de que o Conselheiro Robson Marinho, afastado desde agosto de 2014, continua recebendo remuneração de R\$ 35.462,22<sup>39</sup>.

---

<sup>37</sup> É imperioso, portanto, que o STF julgue, com urgência, a ADPF 593, obrigando aos TC's brasileiros a respeitarem balizas constitucionais.

<sup>38</sup> “Em quase 900 dias sem trabalhar, eles receberam remuneração líquida que chega a quase R\$ 4,5 milhões” (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/10/dois-anos-apos-prisoes-conselheiros-afastados-do-tce-rj-continuam-recebendo-salarios.ghtml>).

<sup>39</sup> “Desde que foi afastado, a remuneração líquida do conselheiro vem variando entre 24 mil e 39 mil reais líquidos mensais. Os contracheques apontam inclusive pagamento de indenizações a Marinho” (<https://noticias.r7.com/prisma/r7-planalto/conselheiro-do-tce-sp-investigado-por-corrupcao-recebeu-r-1-milhao-em-salarios-sem-trabalhar-26042019>).

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Melhor sorte não teve, por exemplo, o ex-Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, afastado<sup>40</sup> e que foi demitido, por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), deixando há pouco de receber os seus subsídios:

“Os membros do Ministério Público Federal possuem garantias constitucionalmente previstas, dentre elas a irredutibilidade de subsídio (artigo 128, I, c) e a vitaliciedade, só sendo possível a perda do cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado (artigo 128, I, a), contudo, **não se pode interpretar essas garantias isoladamente, conjugando-as às demais normas constitucionalmente fixadas, dentre elas o princípio da moralidade.** Assim, não é inconstitucional o disposto no artigo 208, parágrafo único, da LC 75/1993, ao prever a perda dos vencimentos e demais vantagens do cargo em razão da propositura de ação civil para a perda do cargo, após regular processo administrativo” (MS 30943, MIN. EDSON FACHIN).

Além disso, o CNMP aplicou nova pena de demissão ao ex-Procurador-Geral de Justiça do DF<sup>41</sup>.

Ou seja, esses fatos chamam a atenção, mais uma vez, para a necessária reflexão a respeito, isto é: de que regime jurídico estamos falando quando tratamos de membros de Tribunais de Contas?

Por que, em Brasília, um agente político, igualmente vitalício, foi afastado sem vencimentos, em virtude de denúncia de atos que violariam a moralidade, e nos TCEs de SP e RJ, Conselheiros continuam recebendo dos cofres públicos, sem qualquer prestação laboral<sup>42</sup>?

Uma das respostas pode estar no que se falou no início deste Relatório.

Os Tribunais de Contas são os únicos órgãos na nossa República que não possuem qualquer controle, nem do CNJ, nem do CNMP (no caso dos membros do Ministério Público

---

<sup>40</sup> Antes, em fevereiro de 2012, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), havia concedido parcialmente liminares nos Mandados de Segurança (MS) 30943 e 31017, para acolher o pedido do ex Procurador-Geral de Justiça e de sua colega, também alcançada pelo CNMP, afirmando que: “Afastar o impetrante de suas funções, com perda de vencimentos e manutenção de vedações e proibições do cargo, até o trânsito em julgado da competente ação judicial, parece criar uma situação de insegurança jurídica, uma vez que não há prazo certo, ou sequer mensurável, para o fim do processo”, (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200631&caixaBusca=N>)

<sup>41</sup> <https://portal.hotfix.com.br/noticia/43018/cnmp-aplica-nova-pena-de-demissao-a-ex-procurador-geral-do-df-leonardo-bandarra.html>

<sup>42</sup> Em MT, também, como já foi denunciado em Relatório da Região Centro-Oeste, elaborado pelas mesmas entidades que assinam o presente.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

de Contas). Ou seja, funcionam e aplicam as normas como bem entendem<sup>43</sup>, quando não raras vezes se auto aplicam atos, resoluções e decisões administrativas, muitas vezes em matéria de remunerações, internos, isto é, votados e idealizados por eles próprios, que não passam pelo crivo do Parlamento.

Além disso, suas decisões sequer são submetidas a uma instância revisora, como ocorre nos diversos graus, nas causas que tramitam no Poder Judiciário.

Em suma, as decisões dos Tribunais de Contas são adotadas no sistema que se chama de “jurisdição única”: eles decidem e o que é ainda bem pior - eles decidem até mesmo os recursos contra as suas próprias decisões. E, como não é raro que essas decisões possam favorecer pessoas desinteressadas em recorrer ao Judiciário, o assunto é fulminado ali mesmo, já que o Ministério Público de Contas, por exemplo, não tem legitimidade para questioná-los, a não ser, na defesa das suas prerrogativas institucionais. E, assim, facilmente, as decisões dos TC's são sepultadas, por mais aberrantes que muitas delas possam ser.

E não sobram soluções “criativas” para resolverem esse problemão que hoje são os Tribunais de Contas no país, como a tentativa, em tramitação no Congresso Nacional, de criação de um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), um autêntico “Clube dos 300” (mais ou menos o número de Conselheiros e Conselheiros Substitutos nos trinta e três TC's do país), que se prestaria a fiscalizar a eles mesmos, uma proposta sem pé nem cabeça, que só agravaria o déficit de legitimidade dessas Cortes, isso para não falar do aumento de gasto público, com prédio para sediar o malfadado Conselho, empregados, etc.

**Como se não bastasse tudo isso**, são as falhas nos Portais da Transparência desses TC's que conseguem ser ainda mais gritantes, evidenciando-se a dificuldade de se obterem dados reais a respeito de toda a remuneração recebida por esses agentes públicos à custa de recursos do orçamento.

Há valores que não puderam ser demonstrados por falta de acesso e clareza, e outros só apareceram, a partir de pedido específico de acesso à informação.

Percebe-se com o resultado da consulta que informações totalizantes e necessárias à compreensão real de toda a remuneração recebida não estão à disposição nos Portais da Transparência desses Tribunais de Contas.

---

<sup>43</sup> Como tem sido visto ao longo desses Relatórios: ora mandando incorporar vantagens; ora, não; ora, cortando no teto; ora, não, etc.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

Além disso, o somatório de valores em uma única legenda, por exemplo, dificulta a análise da remuneração.

Por se tratar de dados públicos e não sigilosos, as informações deveriam, portanto, estar acessíveis e ser de fácil compreensão e pesquisa, inclusive e, por óbvio, os Valores Indenizáveis.

No caso do TCM-RJ, por exemplo, não se consegue pesquisar outros dados que não o do mês em curso. É o caso do TCE-SP, também, que, inclusive, chegou a escrever, em relação à pesquisa remuneratória de 05 (cinco) Membros, o seguinte dizer: “Não há resultados disponíveis para o seu critério de pesquisa”. Mas bem pior é o TCM-SP, que sequer coloca nomes, mas apenas códigos, e a remuneração é agrupada, em um total de recebimento líquido, sem qualquer esclarecimento e decomposição de suas parcelas.

Ora, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que a divulgação da remuneração de servidores públicos não ofende os princípios da intimidade e privacidade, sendo tal entendimento ratificado em sede de repercussão geral (tema 483), quando foi fixada a tese de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor correspondente aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias.

Não há, enfim, a partir dos Portais consultados, para os TC's da Região, clareza a respeito dos reais valores totais pagos pelas referidas Cortes de Contas. A fim de demonstração, os anexos I a VI apresentam a folha de pagamento do mês de julho de 2020 de cada um dos TC's, exceto para o TCE-SP, que apresenta a folha de setembro de 2020, conforme o Portal da Transparência. Cabe ressaltar que o TCM-SP, como informado anteriormente neste relatório, não publica a folha de pagamento mensal nominalmente, apenas o número de registro de cada Conselheiro e o recebido líquido. Todos os dados lá demonstrados foram retirados do que são demonstrados pelo Portal, por isso, alguns apresentam informações e recebimentos diferentes dos outros.

Esses fatos devem chamar a atenção da sociedade brasileira para que possa discutir se aceita pagar referida conta.

Mais ainda: são fatos que requerem a apreciação do Ministério Público, que pela Constituição Federal, tem legitimidade para questionar a constitucionalidade dessas vantagens, e o poder-dever de defender o respeito ao acesso à informação, o patrimônio

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

público e a moralidade administrativa (artigo 129 da CF; Lei 8429/92, art. 11, I, II e IV, por exemplo, e LAI, art. 32).

### **7. Encaminhamentos**

Considerando que os TC's têm o dever de obedecer a Constituição Federal e zelar pelas finanças públicas, e que, a princípio, Conselheiros devem possuir notórios conhecimentos, assim como Procuradores, que são concursados, não é possível imaginar que questões, até básicas, possam ser ignoradas.

Por isso, serão feitos, a partir do presente Relatório, então, os seguintes encaminhamentos, com o envio do Relatório para:

- os próprios TC's (Presidentes, Corregedores e Procuradores-Gerais), porque queremos crer que, alertados para as ocorrências de desconformidades, adotarão providências para as correções devidas; e
- membros do MP estadual e federal, a fim de que acompanhem e cobrem a solução de providências, em relação à falta de transparência nos Portais dessas Cortes, buscando, ainda, o resarcimento das parcelas indevidamente recebidas, e as devidas responsabilidades, nos casos em que ocorrerem.

Entendemos que nesse gravíssimo momento de pandemia, que assola o Brasil, em que milhões de brasileiros padecem, também, do desemprego, não se pode permitir que o uso de escassos recursos públicos se dê no pagamento de privilégios inconstitucionais, postergando-se a definição dessas questões.

Por tudo isso, este Relatório será incluído em acompanhamento, de modo que, em nova fase desse Projeto, possamos evidenciar quais foram os frutos colhidos a partir da presente iniciativa.

### **8. Referências**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Institucional. Vitória, 2020. Disponível em: <<https://www.mpc.es.gov.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Institucional. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<http://www.mpc.mg.gov.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Institucional. São Paulo, 2020.

Disponível em: <<http://www.mpc.sp.gov.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Institucional. Vitória, 2020. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Institucional. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Institucional. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://www.tce.rj.gov.br/>>. Acesso em 25 jul. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Institucional. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Institucional. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.tcm.rj.gov.br/>>. Acesso em 25 jul. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Institucional. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://portal.tcm.sp.gov.br>>. Acesso em 25 jul. 2020.

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

## 9. Anexos

### 9.1. Anexo I – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-ES

TCE-ES	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO CONSELHEIRO	SUBSÍDIO	ABONO PERMANÊNCIA	AUXÍLIO SAÚDE	GRAT. REP. PROC. GERAL (30%)	13º SALÁRIO ADIANTADO	TOTAL DE CRÉDITOS
<b>Conselheiro Domingos Taufner</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ 4.964,71	R\$ 1.055,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.801,99
<b>Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 1.132,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.914,08
<b>Conselheiro Rodrigo Coelho</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 344,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.125,99
<b>Conselheiro Rodrigo Flávio Freire - Presidente</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 769,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.531,19
<b>Conselheiro Carlos Ranna</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ 4.964,71	R\$ 1.413,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.159,61
<b>Conselheiro Sergio Aboudib</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 761,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.543,50
<b>Conselheiro Sérgio Borges</b>	R\$ 5.319,33	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 1.086,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.867,60
<b>Conselheiro- Substituto João Luiz</b>	R\$ -	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.689,11
<b>Conselheiro- Substituto Márcia Jaccoud</b>	R\$ -	R\$ 33.689,11	R\$ 4.716,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.405,58
<b>Conselheiro- Substituto Marco Antônio</b>	R\$ -	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ 480,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.169,40
<b>Procurador Heron de Oliveira</b>	R\$ -	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 1.053,70	R\$ -	R\$ 35.462,22	R\$ 71.978,14
<b>Procurador Luciano Vieira</b>	R\$ -	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 1.757,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.219,70
<b>Procurador- Geral Luiz Henrique</b>	R\$ -	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 678,13	R\$ 10.638,67	R\$ -	R\$ 46.779,02

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

TCE-ES	IRRF	IPAJM	IRRF 13º PREVISTO	IPAJM 13º PREVISTO	SUBTETO - EC Nº 41	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO
<b>Conselheiro Domingos Taufner</b>	-R\$ 9.539,46	-R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 15.992,39	R\$ 30.809,59
<b>Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti</b>	-R\$ 9.015,09	-R\$ 854,15	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 11.357,47	R\$ 30.556,61
<b>Conselheiro Rodrigo Coelho</b>	-R\$ 9.015,09	-R\$ 854,15	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 11.357,47	R\$ 29.768,52
<b>Conselheiro Rodrigo Flávio Freire - Presidente</b>	-R\$ 8.518,87	-R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 14.971,81	R\$ 26.559,38
<b>Conselheiro Carlos Ranna</b>	-R\$ 4.964,71	-R\$ 9.936,30	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 16.389,23	R\$ 30.770,37
<b>Conselheiro Sérgio Aboudib</b>	-R\$ 8.571,01	-R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 15.023,95	R\$ 26.519,55
<b>Conselheiro Sérgio Borges</b>	-R\$ 8.571,01	-R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.488,23	-R\$ 15.023,95	R\$ 26.843,65
<b>Conselheiro-Substituto João Luiz</b>	-R\$ 6.993,84	-R\$ 4.716,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.710,32	R\$ 21.978,79
<b>Conselheiro-Substituto Márcia Jaccoud</b>	-R\$ 8.395,15	-R\$ 4.716,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 13.111,63	R\$ 25.293,96
<b>Conselheiro-Substituto Marco Antônio</b>	-R\$ 6.889,56	-R\$ 4.716,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.606,04	R\$ 22.563,36
<b>Procurador Heron de Oliveira</b>	-R\$ 7.517,46	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.517,46	-R\$ 4.964,71	R\$ -	-R\$ 24.964,34	R\$ 47.013,80
<b>Procurador Luciano Vieira</b>	-R\$ 6.569,53	-R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.534,24	R\$ 25.685,46
<b>Procurador-Geral Luiz Henrique</b>	-R\$ 8.466,73	-R\$ 4.964,71	R\$ -	R\$ -	-R\$ 6.807,57	R\$ 20.239,00	R\$ 26.540,01

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

### 9.2. Anexo II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-MG

TCE-MG	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	VANTAGENS PESSOAIS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VANTAGENS EVENTUAIS	PAGAMENTO RETROATIVO	AUXÍLIOS/INDENIZAÇÕES	TOTAL RENDIMENTOS
<b>Conselheiro Cláudio Couto</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.514,98	R\$ 39.977,20
<b>Conselheiro Durval Andrade</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.514,98	R\$ 39.977,20
<b>Conselheiro Gilberto Monteiro - Corregedor</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.415,82	R\$ 43.878,04
<b>Conselheiro José Alves - Vice-Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.514,98	R\$ 39.977,20
<b>Conselheiro Mauri José - Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.962,04	R\$ 47.424,26
<b>Conselheiro Sebastião Helvécio</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.514,98	R\$ 39.977,20
<b>Conselheiro Wanderley Geraldo</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.415,82	R\$ 43.878,04
<b>Conselheiro-Substituto Adonias Monteiro</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.337,67	R\$ 38.026,78
<b>Conselheiro-Substituto Hamilton Antônio</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.043,47	R\$ 41.732,58
<b>Conselheiro-Substituto Licurgo de Oliveira</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.775,41	R\$ 72.464,52
<b>Conselheiro-Substituto Victor Nascimento</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.337,67	R\$ 38.026,78
<b>Procuradora Cristina Andrade</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 968,76	R\$ 36.430,98
<b>Procurador Daniel de Carvalho</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.992,28	R\$ 37.454,50
<b>Procurador Elke de Moura</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.560,45	R\$ 39.022,67
<b>Procurador Gladson Soprani</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.035,88	R\$ 38.498,10
<b>Procurador Marcílio Barenco</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.956,87	R\$ 40.762,09
<b>Procuradora Maria Cecília</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.876,63	R\$ 69.338,85
<b>Procuradora Sara Meinberg</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.272,06	R\$ 37.734,28

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE-MG	RETENÇÃO TETO CONSTITUCIONAL	DEVOLUÇÕES	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	IMPOSTO DE RENDA	TOTAL DESCONTOS	RENDIMENTO LÍQUIDO
<b>Conselheiro Cláudio Couto</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.705,75	R\$ 11.606,59	R\$ 28.370,61
<b>Conselheiro Durval Andrade</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 28.266,34
<b>Conselheiro Gilberto Monteiro - Corregedor</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.705,75	R\$ 11.606,59	R\$ 32.271,45
<b>Conselheiro José Alves - Vice-Presidente</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 28.266,34
<b>Conselheiro Mauri José - Presidente</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 35.713,40
<b>Conselheiro Sebastião Helvecio</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 28.266,34
<b>Conselheiro Wanderley Geraldo</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 32.167,18
<b>Conselheiro-Substituto Adonias Monteiro</b>	R\$ -	R\$ 1.871,61	R\$ 3.705,80	R\$ 7.271,78	R\$ 12.849,19	R\$ 25.177,59
<b>Conselheiro-Substituto Hamilton Antônio</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.705,80	R\$ 7.376,05	R\$ 11.081,85	R\$ 30.650,73
<b>Conselheiro-Substituto Licurgo de Oliveira</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.705,80	R\$ 7.376,05	R\$ 11.081,85	R\$ 61.383,67
<b>Conselheiro-Substituto Victor Nascimento</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.705,80	R\$ 7.323,91	R\$ 11.029,71	R\$ 26.997,07
<b>Procuradora Cristina Andrade</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 24.720,12
<b>Procurador Daniel de Carvalho</b>	-	-	R\$ 3.900,84	R\$ 7.705,75	R\$ 11.606,59	R\$ 25.847,91
<b>Procurador Elke de Moura</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.757,88	R\$ 11.658,92	R\$ 27.363,95
<b>Procurador Glaydson Soprani</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 26.787,24
<b>Procurador Marcílio Barenco</b>	R\$ -	R\$ 11.820,74	R\$ 3.900,84	R\$ 5.197,37	R\$ 20.918,95	R\$ 19.843,14
<b>Procuradora Maria Cecília</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.810,02	R\$ 11.710,86	R\$ 57.627,99
<b>Procuradora Sara Meinberg</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,84	R\$ 7.757,88	R\$ 11.658,72	R\$ 26.075,56

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

### 9.3. Anexo III - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-RJ

TCE-RJ	REMUNERAÇÃO BÁSICA			REMUNERAÇÃO EVENTUAL/TEMPORÁRIA		
	REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO	PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE	ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	ABONO DE PERMANÊNCIA	FUNÇÃO GRATIFICADA/ CARGO EM COMISSÃO	TOTAL BRUTO
<b>Conselheiro José Gomes Graciosa</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 8.865,56	R\$ 6.205,89	R\$ -	R\$ 50.533,67
<b>Conselheiro Marco Antônio</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 8.865,56	R\$ 6.205,89	R\$ -	R\$ 50.533,67
<b>Conselheiro José Maurício</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 8.865,56	R\$ 6.205,89	R\$ -	R\$ 50.533,67
<b>Conselheiro Aloysio Neves</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ 1.773,11	R\$ 5.212,95	R\$ -	R\$ 42.448,28
<b>Conselheiro Domingos Inácio</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.462,22
<b>Conselheiro Marianna Montebello Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.319,33	R\$ 40.781,55
<b>Conselheiro Rodrigo Melo</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.546,22	R\$ 39.008,44
<b>Conselheiro-Substituto Andrea Siqueira</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.689,11
<b>Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.689,11
<b>Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda</b>	R\$ 33.689,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.689,11
<b>Procurador Horácio Machado</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 5.418,22	R\$ -	R\$ 5.501,06	R\$ -	R\$ 46.381,50
<b>Procurador-Geral Sergio Paulo</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.462,22
<b>Procurador Vittorio Constantino</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.462,22
<b>Procurador Henrique Cunha</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.462,22
<b>Procuradora Aline Pires</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ 35.462,22

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE-RJ	DESCONTOS							INDENIZAÇÕES
	REDUTOR	PREVIDÊNCIA	IMPOSTO DE RENDA	PENSÃO ALIMENTÍCIA	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO		
<b>Conselheiro José Gomes Graciosa</b>	R\$ -	-R\$ 6.205,89	-R\$ 11.112,23	R\$ -	-R\$ 17.318,12	R\$ 33.215,55	R\$ 600,00	
<b>Conselheiro Marco Antônio</b>	R\$ -	-R\$ 6.205,89	-R\$ 11.164,37	R\$ -	-R\$ 17.370,26	R\$ 33.163,41	R\$ 600,00	
<b>Conselheiro José Maurício</b>	R\$ -	-R\$ 6.205,89	-R\$ 11.320,78	R\$ -	-R\$ 17.526,67	R\$ 33.007,00	R\$ 600,00	
<b>Conselheiro Aloysio Neves</b>	R\$ -	-R\$ 5.212,95	-R\$ 9.370,36	R\$ -	-R\$ 14.583,31	R\$ 27.864,97	R\$ 726,00	
<b>Conselheiro Domingos Inácio</b>	R\$ -	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.465,32	R\$ -	-R\$ 12.430,03	R\$ 23.032,19	R\$ 1.900,00	
<b>Conselheiro Marianna Montebello Presidente</b>	R\$ -	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.413,18	R\$ -	-R\$ 12.377,89	R\$ 28.403,66	R\$ 726,00	
<b>Conselheiro Rodrigo Melo</b>	R\$ -	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.413,18	R\$ -	-R\$ 12.377,89	R\$ 26.630,55	R\$ 5.446,22	
<b>Conselheiro-Substituto Andrea Siqueira</b>	R\$ -	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.517,46	R\$ -	-R\$ 12.482,17	R\$ 21.206,94	R\$ 726,00	
<b>Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini</b>	R\$ -	-R\$ 854,14	-R\$ 7.857,27	R\$ -	-R\$ 8.711,41	R\$ 24.977,70	R\$ 1.900,00	
<b>Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda</b>	R\$ -	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.517,46	R\$ -	-R\$ 12.482,17	R\$ 21.206,94	R\$ 3.074,00	
<b>Procurador Horácio Machado</b>	-R\$ 1.587,12	-R\$ 5.501,06	-R\$ 9.936,30	R\$ -	-R\$ 17.024,48	R\$ 29.357,02	R\$ 726,00	
<b>Procurador-Geral Sergio Paulo</b>	-R\$ 6.807,57	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.488,17	R\$ 3.368,82	-R\$ 22.629,27	R\$ 12.832,95	R\$ 4.248,00	
<b>Procurador Vittorio Constantino</b>	-R\$ 6.807,57	-R\$ 4.964,71	-R\$ 8.571,01	R\$ -	-R\$ 20.343,29	R\$ 15.118,93	R\$ 726,00	
<b>Procurador Henrique Cunha</b>	-R\$ 6.807,57	-R\$ 4.964,71	-R\$ 8.362,46	R\$ -	R\$ 20.134,74	R\$ 15.327,48	R\$ 3.074,00	
<b>Procuradora Aline Pires</b>	R\$ -	-R\$ 4.964,71	-R\$ 7.465,32	R\$ -	-R\$ 12.430,03	R\$ 23.032,19	R\$ 3.074,00	

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

### 9.4. Anexo IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCE-SP

TCE-SP	SUBSÍDIOS							
	SUBSÍDIOS	OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS, LEGAIS OU JUDICIAIS	PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE	DESCONTOS LEGAIS	EVENTUAIS	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	REDUTOR	LÍQUIDO
<b>Conselheiro Edgard Camargo - Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 2.388,75	R\$ -	-R\$ 25.446,17	R\$ 71.516,09	R\$ 2.186,52	-R\$ 744,17	R\$ 85.363,24
<b>Conselheira Cristiana de Castro - Vice- Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 13.397,98	R\$ -	R\$ 1.967,87	R\$ -	R\$ 24.032,11
<b>Conselheiro Dimas Ramalho* - Corregedor</b>								
<b>Conselheiro Antônio Roque</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 2.388,75	R\$ -	-R\$ 22.905,20	R\$ 82.667,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.612,81
<b>Conselheiro Renato Martins</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 2.388,75	R\$ -	-R\$ 22.026,35	R\$ 76.117,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 91.941,68
<b>Conselheiro Sidney Estanislau</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.856,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.605,41
<b>Auditor Samy Wurman</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 1.454,99	R\$ -	-R\$ 12.732,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.411,67
<b>Auditor Alexandre Manir*</b>								
<b>Auditor Antônio Carlos</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 1.454,99	R\$ -	-R\$ 12.628,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.515,95
<b>Auditor Josué Romero</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 1.523,57	R\$ 5.313,86	-R\$ 19.229,61	R\$ -	R\$ -	-R\$ 5.064,32	16232,,61
<b>Auditora Silvia Monteiro*</b>								
<b>Auditor Valdenir Antonio</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 1.523,57	R\$ 7.002,47	-R\$ 12.804,67	R\$ -	R\$ -	-R\$ 6.752,93	R\$ 22.657,55
<b>Auditor Márcio Martins</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 1.447,37	R\$ -	-R\$ 12.625,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.511,31
<b>Procurador- Geral Thiago Pinheiro</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 13.405,97	R\$ -	R\$ 2.186,52	R\$ -	R\$ 24.242,77
<b>Procurador Celso Augusto*</b>								
<b>Procuradora Elida Graziane</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 14.367,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.194,43
<b>Procurador João Paulo Giordano</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.856,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.605,41
<b>Procurador José Mendes</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 19.541,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.920,79
<b>Procuradora Letícia Formoso</b>								
<b>Procurador Rafael Antonio</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.856,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.605,41
<b>Procurador Rafael Neubern</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.856,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.605,41
<b>Procuradora Renata Constante</b>	R\$ 35.462,22	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.856,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.605,41

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE-SP	AUXÍLIOS	ABONO DE PERMANÊNCIA	INDENIZAÇÕES	FÉRIAS			13º SALÁRIO			
				1/3 SOBRE FÉRIAS	1/3 SOBRE FÉRIAS - DESCONTOS	1/3 SOBRE FÉRIAS - LÍQUIDO	13º SALÁRIO	ABONO	DESCONTOS	LÍQUIDO
<b>Conselheiro Edgard Camargo - Presidente</b>	R\$ 1.008,00	R\$ 13.929,71	R\$ 25,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Conselheira Cristiana de Castro - Vice-Presidente</b>	R\$ 1.008,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Conselheiro Dimas Ramalho* - Corregedor</b>										
<b>Conselheiro Antonio Roque</b>	R\$ 1.008,00	R\$ 14.924,71	R\$ 31,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ -
<b>Conselheiro Renato Martins</b>	R\$ 1.008,00	R\$ 13.758,42	R\$ 58,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,59	R\$ 0,61	R\$ 1,00	R\$ 4,98
<b>Conselheiro Sidney Estanislau</b>	R\$ 1.008,00	R\$ 5.481,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Auditor Samy Wurman</b>	R\$ 1.008,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Auditor Alexandre Manir*</b>										
<b>Auditor Antônio Carlos</b>	R\$ 1.008,00	R\$ 5.430,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Auditor Josué Romero</b>	R\$ 1.008,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Auditor Silvia Monteiro*</b>										
<b>Auditor Valdenir Antonio</b>	R\$ 1.008,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Auditor Márcio Martins</b>	R\$ 1.008,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procurador-Geral Thiago Pinheiro</b>	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procurador Celso Augusto*</b>										
<b>Procuradora Eliada Graziane</b>	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procurador João Paulo Giordano</b>	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procurador José Mendes</b>	R\$ 878,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procuradora Letícia Formoso</b>										
<b>Procurador Rafael Antonio</b>	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procurador Rafael Neubern</b>	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -
<b>Procuradora Renata Constante</b>	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -

\*O Portal da Transparência alegou que não há resultados disponíveis para o critério de pesquisa.

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

### 9.5. Anexo V – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCM-RJ

TCM-RJ	RENDIMENTOS	VALORES INDENIZATÓRIOS/EVENTUAIS/BENEFÍCIOS	ABONO PERMANÊNCIA	REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL	IRRF/PREVICÊNCIA/OUTROS DESCONTOS	RENDIMENTO LÍQUIDO
<b>Conselheiro Felipe Galvão Puccioni</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 6.557,90	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.135,86	R\$ 29.884,26
<b>Conselheiro Ivan Moreira dos Santos - Corregedor</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 1.400,00	R\$ 3.900,84	R\$ -	-R\$ 13.472,25	R\$ 27.290,81
<b>Conselheiro José de Moraes Correia Neto</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 4.075,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 21.870,37	R\$ 17.666,85
<b>Conselheiro Luiz Antônio Chrispim Guaraná</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 4.075,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.310,86	R\$ 27.226,36
<b>Conselheiro Nestor Guimarães - Vice- Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 1.400,00	R\$ 3.900,84	R\$ -	-R\$ 26.071,47	R\$ 14.691,59
<b>Conselheiro Thiers Vianna - Presidente</b>	R\$ 35.462,22	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 12.399,52	R\$ 24.462,70
<b>Conselheiro Substituto Dicler Forestieri</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.256,85	R\$ 23.832,26
<b>Conselheiro Substituto Emil Leite</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 4.075,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.029,71	R\$ 26.734,40
<b>Conselheiro Substituto Igor dos Santos</b>	R\$ 33.689,11	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -	-R\$ 11.152,58	R\$ 26.136,53
<b>Procurador Antônio Augusto Teixeira Neto</b>	R\$ 84.190,55	R\$ 1.400,00	R\$ 3.900,84	-R\$ 48.728,33	-R\$ 12.783,59	R\$ 27.979,47
<b>Procurador Bruno Maia de Carvalho</b>	R\$ 48.140,62	R\$ 2.626,36	R\$ -	-R\$ 12.678,40	-R\$ 11.710,86	R\$ 26.377,72
<b>Procurador Jorge Maffra Ottoni</b>	R\$ 44.530,15	R\$ 1.262,28	R\$ -	-R\$ 9.067,93	-R\$ 11.710,86	R\$ 25.013,64
<b>Procurador José Ricardo Parreira</b>	R\$ 50.915,54	R\$ 4.075,00	R\$ -	-R\$ 15.453,32	-R\$ 13.432,84	R\$ 26.104,38
<b>Procuradora Juliana Amaral Cognac</b>	R\$ 44.530,15	R\$ 1.400,00	R\$ -	-R\$ 9.067,93	-R\$ 11.710,86	R\$ 25.151,36
<b>Procurador Pedro de Hollanda Dionísio</b>	R\$ 44.530,15	R\$ 641,15	R\$ -	-R\$ 9.067,93	-R\$ 11.710,86	R\$ 24.392,51
<b>Procurador Pierre Oliveira Batista</b>	R\$ 46.335,38	R\$ 1.129,96	R\$ -	-R\$ 10.873,16	-R\$ 11.710,86	R\$ 24.881,32
<b>Procurador Samuel Ricardo Silva</b>	R\$ 46.335,38	R\$ 4.045,09	R\$ -	-R\$ 10.873,16	-R\$ 13.377,63	R\$ 26.129,68

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

### 9.6. Anexo VI – TABELA DE REMUNERAÇÃO DO TCM-SP

TCM-SP	LÍQUIDO
Conselheiro 12	R\$ 24.604,53
Conselheiro 13	R\$ 24.533,55
Conselheiro 14	R\$ 23.567,12
Conselheiro 15	R\$ 22.980,05
Conselheiro 16	R\$ 22.980,05

### 9.7. Anexo VII - RESPOSTA DO TCE-ES



Despacho 59404/2019-2

Protocolo(s): 16115/2019-3, 16223/2019-1

Assunto: Solicitação

Descrição complementar:

Criação: 22/11/2019 14:03

Origem: DGS - Diretoria-Geral de Secretaria

Ao Gabinete da Presidência - GAP,

Trata-se de Requerimento protocolado em nome dos Srs. Gil Castello Branco, Everton Kischlat e Lucio Duarte Batista, solicitando informações a respeito dos questionamentos alusivos ao Anexo 03324/2019 (Item nº 02).

Sendo assim, encaminhamos as respostas, com base nas informações prestadas pelos setores responsáveis, no âmbito deste Tribunal de Contas:

#### 1) Subsídio

Conselheiros: R\$ 35.462,22

Conselheiros Substitutos: R\$ 33.689,11

Procuradores do MPC: R\$ 35.462,22

#### 2) Funções de Direção

A) Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Diretor da Escola de Contas, Presidente da 1ª Câmara, Presidente da 2ª Câmara, Procurador-Geral do MPC.

B) Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho do Carmo, Sérgio Manoel Nader Borges, Luciano Vieira.

C) R\$ 5.319,33; R\$ 10.638,67 (do MPC)

D) Não há incorporação.

E) Soma-se ao subsídio e se submete ao teto constitucional.

F) Link:

Anexando DPO  
FOLHA DE VENCIMENTO  
22/11/2019 14:03

assinado digitalmente. confecção em www.tce.es.gov.br identificador: A4CF4-F77D1-AA436

<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%20n%C2%BA%2078.htm>

<https://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Lei-Complementar-95-97-Lei-Organica-MPES.pdf>

**3) Gratificações/Auxílios**

- A) Não há.
- B) R\$ 2.240,32 (valor mensal em cartão magnético de alimentação).
- C) R\$ 13.519,95 (limite anual dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos); R\$ 14.325,83 (limite anual do Procuradores do MPC).
- D) Não há.
- E) Não há.
- F) Não há.
- G) Não há.
- H) Não há.
- I) Não há.
- J) Não há.

**3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:**

- A) Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho do Carmo, Sérgio Manoel Nader Borges, Marco Antônio da Silva, Marcia Jaccoud Freitas, Luis Henrique Anastácio da Silva, Luciano Vieira, Heron Carlos Gomes de Oliveira.
- B) R\$ 2.240,32 (valor mensal em cartão magnético de alimentação); R\$ 13.519,95 (limite anual dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos); R\$ 14.325,83 (limite anual do Procuradores do MPC)
- C) Alimentação: Lei Estadual 7048/2002, Resolução MPES 09/2004; Saúde: Resolução TJ Nº 036/2011; Decisão Plenária Administrativa TC 001/2012.
- D) Não há.

Link: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO%207048.html>

<http://www.legislacaocompilada.com.br/mpes/Arquivo/Documents/legislacao/RESCOL/RESCOL92004.htm>

<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2017/02/16/resolucao-no-362011-publ-em-18072011/>  
<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/2012-Decis%C3%A3o-Admin.-001-Aux%C3%ADos-Magistrados-1.pdf>

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) Identificador: A4CF4-577D1-AA436

4) Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias

Não há.

5) Despesas médias / odontológicas / estéticas

- A) Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho do Carmo, Sérgio Manoel Nader Borges, Marco Antônio da Silva, Marcia Jaccoud Freitas, Luis Henrique Anastácio da Silva, Luciano Vieira, Heron Carlos Gomes de Oliveira.  
B) R\$ 13.519,95 (limite anual dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos); R\$ 14.325,83 (limite anual do Procuradores do MPC).

C) Resolução TJ Nº 036/2011; Decisão Plenária Administrativa TC 001/2012.

Link: <http://www.ties.ius.br/correiodoria/2017/02/16/resolucao-no-362011-publ-em-18072011/>  
<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/2012-Decis%C3%A3o-Admin.-001-Aux%C3%ADos-Maistrados-1.pdf>

6) Substituição

- A) João Juiz Cotta Lovatti, Luis Henrique Anastacio da Silva, Marcia Jaccoud Freitas, Marco Antonio da Silva;  
B) João Juiz Cotta Lovatti (2018: R\$ 11.477,48 | 2019: R\$ 2.384,15); Luis Henrique Anastacio da Silva (2018: R\$ 21.828,88 | 2019: R\$ 7.447,07); Marcia Jaccoud Freitas (2018: R\$ 9.395,29 | 2019: R\$ 203,14); Marco Antonio da Silva (2018: R\$ 9.141,36 | 2019: R\$ 3.309,81);

C) Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno);

Link: <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/formidable/108/Res261-REG-INT-Rev-29.3.2019-ER-10-26.6.2019.pdf>

D) Sim, é computada para efeitos do teto.

Obs.: apesar de inconsistente, seguiremos a sequência numérica estabelecida no Ofício.

5) Incorporações e vantagens pessoais

Não há.

6) Ajuda de custo

Não há.

Assinado digitalmente, conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) identificador: A1cav4-r77pl-AA428

### 7) Diárias

Obs.: Os valores referentes a diárias não são pagos pela Folha de Pagamento. Os pagamentos ocorrem pela Secretaria de Finanças e Contabilidade (SFC).

A) Domingos Augusto Taufner, Luciano Vieira, Marcia Jaccoud Freitas, Marco Antônio da Silva, Rodrigo Coelho do Carmo, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto;

B) Domingos Augusto Taufner (2018: R\$ 26.277,69 | 2019: R\$ 24.361,98), Luciano Vieira (2018: R\$ 3.117,69 | 2019: R\$ 3.628,38), Marcia Jaccoud Freitas (2018: R\$ 3.384,84 | 2019: R\$ 0,00), Marco Antônio da Silva (2018: R\$ 5.923,46 | 2019: R\$ 16.741,76), Rodrigo Coelho do Carmo (2018: R\$ 8.907,69 | 2019: R\$ 12.279,13), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (2018: R\$ 55.272,34 | 2019: R\$ 48.983,16), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (2018: R\$ 445,38 | 2019: R\$ 518,34);

C) Lei Complementar 46/94.

Link: <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/LC46-1994-RJU-ES-Consolidado-1.3.2018.pdf>

### 8) Passagens

#### Gastos totais com diárias e passagens

##### Ano 2018

Beneficiário	Diárias	Passagem
Domingos Augusto Taufner	R\$ 23.605,39	R\$ 13.716,22
Luciano Vieira	R\$ 3.177,69	R\$ 959,15
Márcia Jaccoud Freitas	R\$ 3.384,84	R\$ 1.848,15
Marco Antônio da Silva	R\$ 5.923,46	R\$ 3.992,46
Rodrigo Coelho do Carmo	R\$ 8.967,69	R\$ 4.758,86
Sebastião Carlos Ranna de Macedo	R\$ 56.163,16	R\$ 33.982,61
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto	R\$ 445,38	R\$ 1.329,22

##### Ano 2019 (até 30/09)

Beneficiário	Diárias	Passagem
Domingos Augusto Taufner	R\$ 24.361,98	R\$ 12.532,71
Luciano Vieira	R\$ 3.628,38	R\$ 592,22
Marco Antônio da Silva	R\$ 15.756,95	R\$ 3.914,21
Rodrigo Coelho do Carmo	R\$ 11.921,82	R\$ 6.177,62

Assinado digitalmente, conferência em www.tce.es.gov.br identificador: A4c94-7701-AA436

Sebastião Carlos Ranna de Macedo	R\$ 47.427,94	R\$ 23.978,08
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto	R\$ 518,34	R\$ 2.428,14

A Peça Complementar 30210/2014 e 30209/2019-1 informam os valores específicos mensais.

C) Resolução TC nº 268/2014 e Portaria nº 084/2015).

9) Telefones, Tablets, Computadores, e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet.

A) Gabinete Conselheiro Domingos Augusto Taufner, Gabinete Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Gabinete Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, Gabinete Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoum, Gabinete Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Gabinete Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Gabinete Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Gabinete Auditor Substituto Conselheiro Marco Antônio da Silva.

B)

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 - TELEFONIA MÓVEL		
MEMBROS	SERVIÇO	TOTAL
GABINETE RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM	CELULAR	R\$ 853,00
GABINETE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER	CELULAR	R\$ 992,70
GABINETE RODRIGO COELHO DO CARMO	CELULAR	R\$ 308,10
GABINETE SÉRGIO MANOEL NADER BORGES	CELULAR	R\$ 138,00
GABINETE MARCO ANTÔNIO DA SILVA	CELULAR	R\$ 1.335,28
<b>TOTAL VALORES</b>		<b>R\$ 5.967,48</b>

\* Plano Básico: Valor da Assinatura telefonia móvel R\$ 11,50

\* Plano Total: Assinatura Plano telefonia móvel e dados R\$ 61,62

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 - TELEFONIA MÓVEL E DADOS		
MEMBROS	SERVIÇO	TOTAL
GABINETE LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA	CELULAR	R\$ 255,01
	MODEM	R\$ 254,70
GABINETE RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM	CELULAR	R\$ 378,55
	MODEM	R\$ 343,30
GABINETE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER	CELULAR	R\$ 409,21
	MODEM	R\$ 343,30

Assinado digitalmente, conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) identificador: A4cw4-y77ol-AA436

Sebastião Carlos Ranna de Macedo	R\$ 47.427,94	R\$ 23.978,08
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto	R\$ 518,34	R\$ 2.428,14

A Peça Complementar 30210/2014 e 30209/2019-1 informam os valores específicos mensais.

C) Resolução TC nº 268/2014 e Portaria nº 084/2015).

9) Telefones, Tablets, Computadores, e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet.

A) Gabinete Conselheiro Domingos Augusto Taufner, Gabinete Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Gabinete Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, Gabinete Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoum, Gabinete Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Gabinete Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, Gabinete Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Gabinete Auditor Substituto Conselheiro Marco Antônio da Silva.

B)

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 - TELEFONIA MÓVEL		
MEMBROS	SERVIÇO	TOTAL
GABINETE RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM	CELULAR	R\$ 853,00
GABINETE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER	CELULAR	R\$ 992,70
GABINETE RODRIGO COELHO DO CARMO	CELULAR	R\$ 308,10
GABINETE SÉRGIO MANOEL NADER BORGES	CELULAR	R\$ 138,00
GABINETE MARCO ANTÔNIO DA SILVA	CELULAR	R\$ 1.335,28
<b>TOTAL VALORES</b>		<b>R\$ 5.967,48</b>

\* Plano Básico: Valor da Assinatura telefonia móvel R\$ 11,50

\* Plano Total: Assinatura Plano telefonia móvel e dados R\$ 61,62

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 - TELEFONIA MÓVEL E DADOS		
MEMBROS	SERVIÇO	TOTAL
GABINETE LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA	CELULAR	R\$ 255,01
	MODEM	R\$ 254,70
GABINETE RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM	CELULAR	R\$ 378,55
	MODEM	R\$ 343,30
GABINETE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER	CELULAR	R\$ 409,21
	MODEM	R\$ 343,30

Assinado digitalmente, conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) identificador: A4cw4-y77ol-AA436

B) Domingos Augusto Taufner (2018: R\$ 21.383,23 | 2019: R\$ 56.320,43), Heron Carlos

Gomes de Oliveira (2018: R\$ 50.785,17 | 2019: R\$ 59.103,70), João Luiz Cotta Lovatti (2018: R\$ 28.947,54 | 2019: R\$ 19.090,50), José Antônio Almeida Pimentel (2018: R\$ 67.526,00 | 2019: R\$ 0,00), Luciano Vieira (2018: R\$ 34.888,43 | 2019: R\$ 37.983,54), Luis Henrique Anastácio da Silva (2018: R\$ 67.526,00 | 2019: R\$ 54.375,40), Marcia Jaccoud Freitas (2018: R\$ 0,00 | 2019: R\$ 86.468,72), Marco Antônio da Silva (2018: R\$ 60.942,20 | 2019: R\$ 70.924,44), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (2018: R\$ 41.641,03 | 2019: R\$ 78.586,64), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (2018: R\$ 55.146,23 | 2019: R\$ 68.108,42), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (2018: R\$ 63.024,27 | 2019: R\$ 57.630,20), Sérgio Manoel Nader Borges (2018: R\$ 67.526,00 | 2019: R\$ 69.418,20).

C) Resolução CNJ Nº 133/2011.

Link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=142>

D) Há limite do teto constitucional em relação ao pagamento do 1/3. Quanto a indenização, não há limite do teto.

**12) Moradia Funcional**

Não há.

**13) Servidores em Gabinete**

A) Gabinete de Conselheiro: 68; Conselheiros-Substitutos: 12; Procurador: 10; Presidência: 13; Corregedoria: 3; Ouvidoria: 4; Escola de Contas: 10; Procuradoria-Geral do MPC: 3; B) Gabinete de Conselheiro: 53 comissionados | 15 efetivos; Conselheiros-Substitutos: 08 comissionados | 04 efetivos; Procurador: 10 comissionados | 00 efetivos; Presidência: 10 comissionados | 03 efetivos; Corregedoria: 00 comissionados | 03 efetivos; Ouvidoria: 01 comissionados | 03 efetivos; Escola de Contas: 06 comissionados | 04 efetivos; Procuradoria-Geral do MPC: 03 comissionados | 00 efetivos;

C) Tabela em anexo (Anexo 03429/2019-7) (Item nº 06).

**13) Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros**

Não há nenhum afastamento para relatar.

**15) Licença Prêmio**

Não há.

Assinado digitalmente, conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br) identificador: A4cr4-w77o1-zAA42d

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **16) Segurança**

Não há.

### **16) Outras vantagens**

Não há.

Após, à Ouvidoria para conhecimento e providências pertinentes.

Em 22 de novembro de 2019.

**FABIANO VALLE BARROS**

Diretor-Geral de Secretaria

### **9.8. Anexo VIII - RESPOSTA DO TCE-MG**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1) Subsídio

2.1) qual é o valor dos subsídios, que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal?

Cargo	Valor do subsídio
Conselheiro	R\$ 35.462,22
Conselheiro Substituto	R\$ 33.689,11
Procurador	R\$ 35.462,22

### 2) Funções de Direção

2.1) em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc, informar:

#### A) O título da função

- Presidente do Tribunal
- Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### B) O nome de cada beneficiário

- Presidente do Tribunal – Conselheiro Mauri José Torres Duarte
- Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

#### C) O valor

- Presidente do Tribunal – 10% do valor do subsídio – R\$ 3.546,22
- Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – 5% do valor do subsídio – R\$ 1.773,11

#### D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições

Não se incorpora

E) Explicitar se o recebimento em tela somar-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e

O recebimento é somado ao subsídio, mas não é retido em razão do teto constitucional

F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link

Arts. 14 e 31, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Art. 14 – O Conselheiro no exercício da Presidência do Tribunal fará jus a parcela de natureza indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor do subsídio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 31 – O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Públco junto ao Tribunal dentre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, e o nomeará para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.**

**§ 1º – O Procurador-Geral fará jus a parcela de natureza indenizatória de até 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.**

Disponível em [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

**OBS.: há o exercício das funções de Vice-Presidente, Corregedor e Ouvidor, mas que não implicam em pagamento de valores adicionais**

**3) Gratificações/Auxílios**

**3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:**

**A) gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte;**

**Não**

**B) para custeio de alimentação;**

**Sim**

**C) para custeio de saúde;**

**Sim**

**D) para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;**

**Não**

**E) Auxílio pré-escolar/creche**

**Sim**

**F) Auxílio Natalidade**

**Não**

**G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;**

**Não**

**H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim;**

**Não**

**I) Familiares – Auxílio Funeral e**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sim

### J) Outros

Apenas a verba de exercício da Presidência e Procurador-Geral, já detalhada em item anterior

#### 3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:

- A) os nomes dos beneficiários;
- B) valores respectivos mensais;
- C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia ou link e
- D) se há inclusão no teto

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
Fundamento: Resolução nº 04/2013 e nº 11/2013 – disponíveis em <a href="http://tcelegis.tce.mg.gov.br">tcelegis.tce.mg.gov.br</a>		
Incluído no cálculo do teto? Não		
Beneficiário	Cargo	Valor
Cláudio Couto Terrão	Conselheiro	R\$ 968,76
Durval Angelo Andrade	Conselheiro	R\$ 968,76
Gilberto Pinto Monteiro Diniz	Conselheiro	R\$ 968,76
José Alves Viana	Conselheiro	R\$ 968,76
Mauri José Torres Duarte	Conselheiro	R\$ 968,76
Sebastião Helvecio Ramos de Castro	Conselheiro	R\$ 968,76
Wanderley Geraldo de Ávila	Conselheiro	R\$ 968,76
Adonias Fernandes Monteiro	Conselheiro Substituto	R\$ 968,76
Hamilton Antônio Coelho	Conselheiro Substituto	R\$ 968,76
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira	Conselheiro Substituto	R\$ 968,76
Victor de Oliveira Meyer Nascimento	Conselheiro Substituto	R\$ 968,76
Cristina Andrade Melo	Procuradora	R\$ 968,76
Daniel de Carvalho Guimarães	Procurador	R\$ 968,76
Elke Andrade Soares de Moura	Procuradora	R\$ 968,76
Glaydson Santo Soprani Massaria	Procurador	R\$ 968,76
Marcílio Barenco Corrêa de Mello	Procurador	R\$ 968,76
Maria Cecília Mendes Borges	Procuradora	R\$ 968,76
Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte	Procuradora	R\$ 968,76

AUXÍLIO-SAÚDE – CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS			
Fundamento: art. 114, XII, da Lei Complementar Estadual nº 59/2011, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 135/2014. Resolução nº 08/2019			
Incluído no cálculo do teto? Não			
Beneficiário	Cargo	Situação	Valor
Cláudio Couto Terrão	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22
Durval Angelo Andrade	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fued José Dib	Conselheiro	Aposentado	R\$ 3.546,22
Gilberto Pinto Monteiro Diniz	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22
José Alves Viana	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22
Mário Genival Tourinho	Conselheiro	Aposentado	R\$ 3.546,22
Mauri José Torres Duarte	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22
Maurício Brandi Aleixo	Conselheiro	Aposentado	R\$ 3.546,22
Sebastião Helvecio Ramos de Castro	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22
Wanderley Geraldo de Ávila	Conselheiro	Ativo	R\$ 3.546,22
Adonias Fernandes Monteiro	Conselheiro Substituto	Ativo	R\$ 3.368,91
Cláudio de Salles Oliveira	Conselheiro Substituto	Aposentado	R\$ 3.368,91
Edson Antônio Arger	Conselheiro Substituto	Aposentado	R\$ 3.368,91
Hamilton Antônio Coelho	Conselheiro Substituto	Ativo	R\$ 3.368,91
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira	Conselheiro Substituto	Ativo	R\$ 3.368,91
Victor de Oliveira Meyer Nascimento	Conselheiro Substituto	Ativo	R\$ 3.368,91

### AUXÍLIO-SAÚDE – PROCURADORES

Fundamento: art. 119, XX, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 136/2014. Resolução nº 08/2019 – disponíveis [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br) e [tcelegis.tce.mg.gov.br](http://tcelegis.tce.mg.gov.br)

Incluído no cálculo do teto? Não

Beneficiário	Cargo	Situação	Valor
Daniel de Carvalho Guimarães	Procurador	Ativo	Até 10% do valor do subsídio, mediante comprovação mensal de gastos
Elke Andrade Soares de Moura	Procuradora	Ativo	
Glaydson Santo Soprani Massaria	Procurador	Ativo	
Marcílio Barenco Corrêa de Mello	Procurador	Ativo	
Maria Cecília Mendes Borges	Procuradora	Ativo	
Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte	Procuradora	Ativo	

\* A Procuradora Cristina Andrade Melo não solicitou em nenhum mês o pagamento do auxílio e requereu que o retroativo não seja pago

### AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM CRECHE OU EM INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PARA OS FILHOS E OS DEPENDENTES DE CONSELHEIROS, AUDITORES, PROCURADORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("AUXÍLIO-CRECHE")

Fundamento: Resolução nº 18/2011 – disponível em [tcelegis.tce.mg.gov.br](http://tcelegis.tce.mg.gov.br)

Incluído no cálculo do teto? Não

Beneficiário	Cargo	Valor
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira	Conselheiro Substituto	R\$ 360,33
Maria Cecília Mendes Borges	Procuradora	R\$ 360,33

### AUXÍLIO FUNERAL

Fundamento: art. 114 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 – disponível em [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

Incluído no cálculo do teto? Não

Valor: correspondente à remuneração de um mês

Beneficiário	Valor
--------------	-------

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não houve pagamento da verba recentemente	Correspondente à remuneração de um mês
---	--

### 4) Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias

4.1) além dos itens 1, 2 e 3, informar, se houve, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal, inclusive indenizatórias, informando

- A) os nomes dos beneficiários;
- B) valores respectivos mensais;
- C) base legal/norma ou decisão, que autorize esses recebimentos, enviando cópia desta ou link e
- D) se há inclusão no teto

Além das verbas detalhas em outros itens, há o pagamento de abono de permanência, detalhado a seguir:

ABONO DE PERMANÊNCIA			
Incluído no cálculo do teto? Não	Beneficiário	Cargo	Fundamento
	Gilberto Pinto Monteiro Diniz	Conselheiro	Art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003
	Mauri José Torres Duarte	Conselheiro	Art. 40, § 19, da CF
	Wanderley Geraldo de Ávila	Conselheiro	Art. 40, § 19, da CF
	Hamilton Antônio Coelho	Conselheiro Substituto	Art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003

### 5) Despesas médicas/odontológicas/estéticas

5.1) esclarecer se esse TCE resarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando

- A) nomes dos beneficiários;
- B); os valores específicos; e
- C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Não houve pagamento de verba neste sentido.

### 6) Substituição

4.1) em caso de pagamento por substituição, informar:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;

B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

A única hipótese de substituição remunerada é aquela prevista no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008:

Art. 11 – Os Conselheiros serão substituídos, no caso de vaga, faltas ou quaisquer impedimentos, pelos Auditores, em regime de rodízio, conforme parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nas substituições, os Auditores terão os vencimentos dos Conselheiros, salvo se convocados apenas para completar o "quorum" necessário à realização das sessões.

No período referido na demanda (2018 a 30/09/19), houve o pagamento apenas em favor do Conselheiro Substituto Hamilton Antônio Coelho, no valor total de R\$ 5.281,68. O valor refere-se à diferença entre o subsídio do cargo de Conselheiro Substituto e do cargo de Conselheiro, está sujeito à incidência do teto constitucional e refere-se ao período de 19/04/2018 a 31/07/2018, em que o cargo de Conselheiro ficou vago, desde a morte da Conselheira Adriene Andrade até a posse e exercício do Conselheiro Durval Angelo Andrade.

**5) Incorporação e vantagens pessoais**

5.1 Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:

A) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;

B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/19, por beneficiário;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

D) se as parcelas referidas estão computadas para efeitos do teto (...). Se não estão, justificar;

E) se referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (...) Se ainda não foram, justificar;

Não há pagamentos atuais neste sentido



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6) Ajudas de custo

6.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B); os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

[Não houve pagamento de verba neste sentido.](#)

### 7) Diárias

7.1) em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

[Consultar tabela “Quadro Diárias Membros 2018 e 2019 \(até setembro\).xls”.](#)

[Base legal: RESOLUÇÃO Nº 07/2019 \(<https://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/1139758>\)](#)

### 8) Passagens

8.1) em caso de pagamento de passagens a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

[Consultar tabela “Passagens aéreas.xlsx”.](#)

[Base legal: RESOLUÇÃO Nº 07/2019 \(<https://tcelegis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/1139758>\)](#)

### 9) Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

8.1) em caso de pagamento dos itens acima a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e  
C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;  
[Consultar tabela "Levantamento telefonia.xls"](#).

**10) Veículos Oficiais**

8.1) em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e  
C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;  
D) se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/indenização de transporte  
[Consultar tabela "Veículos oficiais.xls"](#).

**11) Venda de Férias**

11.1) em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

Beneficiário	Cargo	2018	2019	Total
Cláudio Couto Terrão	Conselheiro	0,00	0,00	0,00
Durval Angelo Andrade	Conselheiro	0,00	94.565,92	94.565,92
Gilberto Pinto Monteiro Diniz	Conselheiro	0,00	0,00	0,00
José Alves Viana	Conselheiro	51.800,87	0,00	51.800,87
Mauri José Torres Duarte	Conselheiro	148.292,72	0,00	148.292,72
Sebastião Helvecio Ramos de Castro	Conselheiro	81.256,29	0,00	81.256,29
Wanderley Geraldo de Ávila	Conselheiro	87.011,94	0,00	87.011,94
Adonias Fernandes Monteiro	Conselheiro Substituto	0,00	0,00	0,00
Hamilton Antônio Coelho	Conselheiro Substituto	46.316,08	0,00	46.316,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira	Conselheiro Substituto	0,00	199.140,07	199.140,07
Victor de Oliveira Meyer Nascimento	Conselheiro Substituto	0,00	0,00	0,00
Cristina Andrade Melo	Procurador	0,00	0,00	0,00
Daniel de Carvalho Guimarães	Procurador	66.359,31	0,00	66.359,31
Elke Andrade Soares de Moura	Procurador	69.067,83	47.282,96	116.350,79
Glaydson Santo Soprani Massaria	Procurador	112.404,52	11.707,59	124.112,11
Marcílio Barenco Corrêa de Mello	Procurador	32.841,07	98.864,36	131.705,43
Maria Cecília Mendes Borges	Procurador	48.753,77	0,00	48.753,77
Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte	Procurador	48.753,77	0,00	48.753,77
Total		792.858,17	451.560,90	1.244.419,07

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;  
e

Resolução nº 19/2014 – disponível em [tcelegis.tce.mg.gov.br](http://tcelegis.tce.mg.gov.br)

D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO – 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ);

Não

**12) Moradia Funcional**

12.1) em caso de oferecimento de moradia a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e  
C) base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Não tem

**13) Servidores em Gabinete**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A) Informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgão de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;

B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?

C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

Lotação	Efetivos	RA
Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão	12	8
Gabinete do Conselheiro Durval Angelo	13	9
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz	14	8
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana	13	9
Gabinete do Conselheiro Mauri Torres	0	1
Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio	18	6
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro	9	5
Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Antônio Coelho	14	4
Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão	12	6
Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila	16	8
Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Nascimento	9	5
Secretaria da Corregedoria	5	0
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade	3	4
Gabinete do Procurador Daniel Guimarães	6	3
Gabinete da Procuradora Elke Andrade	4	5
Gabinete do Procurador Glaydson Massaria	4	6
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco	6	4
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges	5	6
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg Duarte	9	2
Secretaria da Ouvidoria	6	1
Gabinete da Presidência - Conselheiro Mauri Torres	0	5
Secretaria-Geral da Presidência	9	1

Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Assessor têm o vencimento de R\$ 16.037,03. Por sua vez, os valores dos vencimentos dos cargos em comissão de Assistente Administrativo de Gabinete, com pontuação, e das funções gratificadas com pontuação são os seguintes:

Cargo	Vencimento (R\$)
AADM-1	8.107,11
AADM-2	5.790,79
AADM-3	4.053,55
AADM-4	2.895,39

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AADM-5	1.158,15
--------	----------

Função gratificada	Valor (R\$)
FGP-1	9.000,00
FGP-2	5.000,00
FGP-3	3.500,00
FGP-4	2.500,00
FGP-5	1.500,00

Fundamento legal: Lei Estadual nº 19.572/2011 – disponível em [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

### 13. Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros

13.1) em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2014 até 30/09/19;

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

No período consultado, foi concedido afastamento ao Conselheiro Cláudio Couto Terrão, pelo período de 26/09/2014 a 15/09/2015, sem prejuízo do recebimento do subsídio. No período, foi pago regularmente: subsídio, no valor de R\$ 30.471,11; auxílio-moradia, no valor de R\$ 4.377,73; auxílio-alimentação, no valor de R\$ 710,00; e, a partir de 17/07/2015, auxílio-saúde, no valor de R\$ 3.047,11.

13.1) esclarecer, ainda, para cada hipótese, informando os nomes dos beneficiários se:

A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente pós a conclusão;

Não houve pagamento de verba neste sentido.

B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou receberam subsídio e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link:

Durante o afastamento, há o pagamento mensal do subsídio. Fundamento legal: Art. 73, I, da Lei Complementar nº 35/1979 e Resolução nº 15/2014 – disponível em [tclegis.tce.mg.gov.br](http://tclegis.tce.mg.gov.br)

C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;

Período de 26/09/2014 a 15/09/2015

D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Não tem informação na DGP.](#)

E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido o beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou resarcimento) e qual;

[Não tem informação na DGP.](#)

**15) Licença-Prêmio**

**15.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Beneficiário	Cargo	2018	2019	Total
Cláudio Couto Terrão	Conselheiro	0,00	70.924,44	70.924,44
Durval Angelo Andrade	Conselheiro	243.768,88	70.924,44	314.693,32
Gilberto Pinto Monteiro Diniz	Conselheiro	60.942,22	70.924,44	131.866,66
José Alves Viana	Conselheiro	60.942,22	70.924,44	131.866,66
Mauri José Torres Duarte	Conselheiro	60.942,22	0,00	60.942,22
Sebastião Helvecio Ramos de Castro	Conselheiro	60.942,22	0,00	60.942,22
Wanderley Geraldo de Ávila	Conselheiro	60.942,22	70.924,44	131.866,66
Adonias Fernandes Monteiro	Conselheiro Substituto	0,00	0,00	0,00
Hamilton Antônio Coelho	Conselheiro Substituto	57.895,10	67.378,22	125.273,32
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira	Conselheiro Substituto	36.666,89	67.378,22	104.045,11
Victor de Oliveira Meyer Nascimento	Conselheiro Substituto	0,00	0,00	0,00
Cristina Andrade Melo	Procurador	0,00	0,00	0,00
Daniel de Carvalho Guimarães	Procurador	45.706,66	10.638,67	56.345,33
Elke Andrade Soares de Moura	Procurador	60.942,22	0,00	60.942,22
Glaydson Santo Soprani Massaria	Procurador	53.832,29	60.285,77	114.118,06
Marcílio Barenco Corrêa de Mello	Procurador	65.005,02	0,00	65.005,02
Maria Cecília Mendes Borges	Procurador	60.942,22	0,00	60.942,22
Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte	Procurador	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Total	929.470,38	560.303,08	1.489.773,46
-------	------------	------------	--------------

Fundamento legal: art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 146/2018 e art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 147/2018 – disponíveis em [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

**16) Segurança**

16.1) em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;
- C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Não existe tal previsão, conforme cláusula do contrato vigente nº 9219460/2019:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial e vigilância armada nas dependências do Tribunal, incluindo fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, principalmente a Portaria nº 3233/2012 – DPF"

**17) Outras vantagens**

17.1) em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;
- C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.

Não houve pagamento de verba neste sentido.

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

NOME	LEVANTAMENTO TELEFONIA MÓVEL/TABLET-AUTORIDADES																			CUSTO USUÁRIO		
	13/01/2018 à 13/01/2018	13/02/2018 à 13/02/2018	13/03/2018 à 13/04/2018	13/04/2018 à 13/05/2018	13/05/2018 à 13/06/2018	13/06/2018 à 13/07/2018	13/07/2018 à 13/08/2018	13/08/2018 à 13/09/2018	13/09/2018 à 13/10/2018	13/10/2018 à 13/11/2018	13/11/2018 à 13/12/2018	13/12/2018 à 13/01/2019	13/01/2019 à 13/02/2019	13/02/2019 à 13/03/2019	13/03/2019 à 13/04/2019	13/04/2019 à 13/05/2019	13/05/2019 à 13/06/2019	13/06/2019 à 13/07/2019	13/07/2019 à 13/08/2019			
Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro	RS 294,00	RS 259,07	RS 402,94	RS 168,08	RS 490,94	RS 515,16	RS 153,56	RS 1.101,90	RS 224,08	RS 474,33	RS 114,88	RS 105,34	RS 394,93	RS 106,62	RS 263,42	RS 106,65	RS 451,81	RS 199,60	RS 99,96	RS 102,54	RS 6.029,81	
Conselheiro Cláudio Couto Terraço	RS 115,54	RS 106,08	RS 119,17	RS 234,58	RS 396,16	RS 135,64	RS 136,10	RS 108,32	RS 350,95	RS 103,85	RS 115,43	RS 119,08	RS 111,11	RS 112,99	RS 112,73	RS 106,13	RS 183,32	RS 421,83	RS 106,88	RS 104,27	RS 3.304,16	
Conselheiro Mauri José Torres Duarte	RS 167,12	RS 149,15	RS 169,29	RS 173,59	RS 182,49	RS 160,00	RS 229,25	RS 262,83	RS 262,55	RS 99,53	RS 185,44	RS 164,59	RS 203,00	RS 203,67	RS 185,72	RS 179,46	RS 181,87	RS 149,72	RS 149,07	RS 173,04	RS 3.639,38	
Conselheiro José Alves Viana	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,41	RS 94,31	RS 94,31	RS 95,01	RS 94,51	RS 94,31	RS 94,31	RS 1.948,28											
Conselheiro Wanderley Deraldo de Ávila	RS 187,37	RS 439,86	RS 231,88	RS 248,23	RS 267,13	RS 256,40	RS 723,31	RS 580,73	RS 420,77	RS 332,76	RS 302,64	RS 296,44	RS 534,77	RS 269,86	RS 413,50	RS 305,03	RS 344,26	RS 419,10	RS 284,36	RS 453,00	RS 7.311,40	
Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 1.900,75	
Conselheiro Durval Ângelo Andrade	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 96,28	RS 96,83	RS 94,67	RS 94,67	RS 94,49	RS 96,63	RS 97,56	RS 141,74	RS 180,83	RS 94,80	RS 185,48	RS 100,89	RS 99,74	RS 2.134,78
Conselheiro Substituto Licurgo Joseph Mourão Coelho	RS 203,76	RS 135,65	RS 99,32	RS 130,56	RS 272,90	RS 246,30	RS 249,58	RS 116,32	RS 161,80	RS 127,14	RS 185,03	RS 335,32	RS 217,68	RS 129,58	RS 132,21	RS 117,81	RS 133,39	RS 101,83	RS 186,28	RS 211,22	RS 3.493,68	
Conselheiro Substituto Hamilton Antônio Coelho	RS 235,43	RS 189,80	RS 258,74	RS 215,58	RS 227,85	RS 268,90	RS 222,95	RS 244,18	RS 227,40	RS 298,60	RS 219,35	RS 263,38	RS 227,57	RS 213,64	RS 237,46	RS 247,60	RS 216,85	RS 285,02	RS 301,16	RS 223,05	RS 4.824,57	
Conselheiro Substituto Victor de Oliveira Meyer Nascimento	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 106,24	RS 95,35	RS 95,57	RS 94,31	RS 104,51	RS 94,31	RS 95,53	RS 99,26	RS 99,52	RS 100,37	RS 1.928,49
Conselheiro Substituto Adonias Fernandes Monteiro	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 94,31	RS 1.900,51	
Procurador Daniel de Carvalho Guimarães	RS 96,17	RS 98,97	RS 98,79	RS 99,30	RS 95,05	RS 99,83	RS 105,18	RS 96,18	RS 97,67	RS 97,65	RS 102,10	RS 94,33	RS 95,00	RS 95,24	RS 95,49	RS 107,83	RS 100,12	RS 103,75	RS 102,69	RS 1.975,61		
Procuradora Elike Andrade Soares de Moura	RS 214,70	RS 180,11	RS 249,67	RS 156,18	RS 117,40	RS 159,66	RS 243,03	RS 138,22	RS 147,44	RS 156,53	RS 160,11	RS 198,31	RS 186,66	RS 165,54	RS 161,11	RS 142,23	RS 141,36	RS 533,23	RS 157,40	RS 149,41	RS 3.758,30	
Procurador Gladson Santo Soprani Massaria	RS 98,60	RS 97,96	RS 105,91	RS 99,11	RS 109,30	RS 112,69	RS 107,03	RS 114,72	RS 121,73	RS 101,63	RS 106,24	RS 99,01	RS 104,54	RS 94,67	RS 97,80	RS 108,10	RS 104,43	RS 113,39	RS 99,61	RS 102,35	RS 2.098,34	
Procuradora Maria Cecília Borges	RS 110,45	RS 117,02	RS 105,69	RS 106,31	RS 96,30	RS 101,24	RS 98,53	RS 97,12	RS 94,73	RS 96,90	RS 119,36	RS 111,86	RS 110,42	RS 103,67	RS 164,60	RS 100,97	RS 171,58	RS 137,14	RS 114,76	RS 136,79	RS 2.296,44	
Procuradora Sara Meimberg Schmidt de Andrade Duarte	RS 155,06	RS 168,43	RS 178,09	RS 191,95	RS 197,05	RS 162,86	RS 179,76	RS 201,28	RS 179,31	RS 147,68	RS 182,99	RS 146,33	RS 164,98	RS 139,67	RS 202,04	RS 148,01	RS 150,88	RS 156,03	RS 130,63	RS 160,06	RS 3.343,09	
Procurador Marclílio Barenco Corrêa de Melo	RS 105,15	RS 102,14	RS 98,53	RS 94,41	RS 95,13	RS 98,74	RS 106,79	RS 95,69	RS 106,06	RS 282,92	RS 113,40	RS 97,58	RS 94,41	RS 98,64	RS 94,92	RS 97,49	RS 109,54	RS 103,21	RS 100,22	RS 99,26	RS 2.194,25	
Tablet Conselheiro Gláucio Couto Terraço	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Conselheiro José Alves Viana	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Conselheiro Mauri José Torres Duarte	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procuradora Sara Meimberg Schmidt de Andrade Duarte	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.098,86																	
Tablet Conselheiro Substituto Hamilton Antônio Coelho	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Conselheiro Substituto Licurgo Joseph Mourão de Oliveira	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Conselheiro Wenderley Geraldo de Ávila	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procurador Elike Andrade Soares de Moura	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procurador Gladson Santo Soprani Massaria	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.109,36																	
Tablet Procurador Gladson Santo Soprani Massaria	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procurador Daniel de Carvalho Guimarães	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procuradora Maria Cecília Borges	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procuradora Cristina Andrade Melo	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
Tablet Procurador Marclílio Barenco Corrêa de Melo	RS 29,54	RS 29,54	RS 60,42	RS 116,57	RS 2.101,19																	
CUSTO PERÍODO:	RS 2.927,59	RS 2.988,86	RS 3.553,55	RS 4.254,65	RS 4.884,37	RS 4.662,13	RS 4.492,43	RS 5.497,19	RS 4.733,68	RS 4.652,14</												

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

AUTORIDADE	COMBUSTIVEL VALOR	MANUTENÇÃO	SINISTROS	VALOR VEÍCULO	VALOR SEGURO VEÍCULO		TOTAL INDIVIDUAL
					2018	2019	
Cons. Cláudio Terrão	R\$9.806,25	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$102.888,80
Cons. Adriene Andrade	R\$7.984,25	R\$ 343,42	R\$ 4.466,38	R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$103.711,18
Cons. Gilberto Diniz	R\$7.765,28	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$98.806,86
Cons. José Viana	R\$3.472,55	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$90.221,40
Cons. Mauri Torres	R\$1.649,87	R\$ 343,42		R\$ 81.911,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.910,00	R\$106.734,98
Cons. Sebastião Helvécio	R\$9.496,15	R\$ 343,42	R\$ 4.466,38	R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$106.734,98
Cons. Subs. Hamilton Coelho	R\$5.858,93	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$94.994,16
Cons. Subs. Licurgo Mourão	R\$14.046,37	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$111.369,04
Cons. Subst. Adonias Monteiro	R\$8.661,33	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00		R\$ 1.153,94	R\$99.445,02
Cons. Subst. Victor Nascimento	R\$3.582,86	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00		R\$ 1.153,94	R\$89.288,08
Cons. Wanderley Ávila	R\$8.069,08	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$99.414,46
Proc. Daniel	R\$7.290,38	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$97.857,06
Proc. Elke	R\$9.792,07	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$105.699,20
Proc. Gladston Massaria	R\$11.211,45	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$105.699,20
Proc. Marciilio Barencio	R\$4.745,27	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$92.766,84
Proc. Maria Cecilia	R\$6.186,64	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$95.649,58
Proc. Sara Menbergue	R\$8.820,87	R\$ 343,42		R\$ 80.625,00	R\$ 1.153,94	R\$ 1.153,94	R\$100.918,04
							R\$1.702.198,88

Relatório de gastos com passagens aéreas para Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores em 2018 e 2019

Conselheiros	Meses/2018												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
CLÁUDIO COUTO TERRÃO	896,79	1621,46	2253,71	843,65	999,24	733,37	2595,96	5017,52	6121,29	1611,97	2845,47		R\$25.540,43
DURVAL ANGELO ANDRADE										2630,84	3423,02		R\$6.053,86
JOSE ALVES VIANA				2187,05					2077,67		3850,1		R\$8.114,82
SEBASTIÃO HELVECIO RAMOS DE CASTRO	1582,77	8289,95	2163,1	7887,82	936,93	1635,62		1551,44	3536,58	4369,34	8231,14		R\$40.184,69
WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA	3935,12							2077,67			3850,1		R\$9.862,89

\*Os Conselheiros Gilberto Diniz e Mauri Torres não viajaram em 2018.

Procuradores	Meses/2018												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
CRISTINA ANDRADE MELO			773,76		1576,68	1485,95					824,42		R\$4.660,81
DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES		868,45							1624,81			530,22	R\$3.023,48
ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA		635,74					510,9	3201,49			3872,35		R\$8.220,48
GLADSON SANTO SOPRANI MASSARIA							2178,69						R\$2.178,69
MARCIILIO BARENCIO CORRÊA DE MELLO			603,53				1870,4	1446,86				577,1	R\$4.497,89

\*As Procuradoras Maria Cecília e Sara Meinbergue não viajaram em 2018.

Conselheiros Substituto	Meses/2018												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO											1123,53		R\$1.123,53

\*Os Conselheiros Substitutos Adonias Monteiro, Hamilton Coelho e Licurgo Mourão não viajaram em 2018.

Conselheiros Substituto	Meses/2018												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO											1123,53		R\$1.123,53

\*Os Conselheiros Substitutos Adonias Monteiro, Hamilton Coelho e Licurgo Mourão não viajaram em 2018.

Conselheiros	Meses/2019												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
CLÁUDIO COUTO TERRÃO	1260,11	4947,93	531,04	816,52		8109,44	2908,07	431,25					R\$19.004,36
DURVAL ANGELO ANDRADE			3060,57	884,78		8340,68		598,73	393,57				R\$13.278,33
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ	2026,37	786,07											R\$2.812,44
JOSE ALVES VIANA		1019,23	1100,16			8564,86							R\$10.684,25
SEBASTIÃO HELVECIO RAMOS DE CASTRO	948,23	11891,77		5527,93	13193,63	1546,37	5451,86	6614,45	5190,32				R\$64.264,56
WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA	3800,55	7047,8	1100,16	907,93		8564,86							R\$21.421,30

\*Não foram registradas viagens para o Conselheiro Mauri Torres até setembro de 2019.

Procuradores	Meses/2019												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
CRISTINA ANDRADE MELO	527,33		510,89				1679,16						R\$2.717,38
DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES											634,09		R\$634,09
ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA	1262,21		1244,06	2016,46	2508,2	8564,86	812,03	803,38	860,69				R\$18.071,89
GLADSON SANTO SOPRANI MASSARIA							869,58						R\$869,58
MARCIILIO BARENCIO CORRÊA DE MELLO			667,73		1846,1			1588,45	641,99				R\$4.744,27
SARA MEINBERG SCHMIDT DE ANDRADE DUARTE				6063,36									R\$6.063,36

\*Não foram registradas viagens para a Procuradora Maria Cecília, até setembro de 2019.

Conselheiros Substitutos	Meses/2019												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
LICURGO JOSEPH MOURÃO DE OLIVEIRA				1232,02				1663,38			1215,25	3436,63	R\$7.547,28
VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO					1121,83			725,02				2473,44	R\$4.320,29
Substitutos Adonias Monteiro e Hamilton Coelho, até setembro de 2019.													

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

<b>Conselheiros</b>	<b>Valor total gasto em 2018 e 2019</b>
CLÁUDIO COUTO TERRÃO	R\$44.544,79
DURVAL ANGELO ANDRADE	R\$19.332,19
GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ*	R\$2.812,44
JOSÉ ALVES VIANA	R\$18.799,07
SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO	R\$104.449,25
WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA	R\$31.284,19
<b>Procuradores</b>	<b>Valor total gasto em 2018 e 2019</b>
CRISTINA ANDRADE MELO	R\$7.378,19
DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES	R\$3.657,57
ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA	R\$26.292,37
GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA	R\$3.048,27
MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO	R\$9.242,16
SARA MEINBERG SCHMIDT DE ANDRADE DUARTE*	R\$6.063,36
<b>Conselheiros Substituto</b>	<b>Valor total gasto em 2018 e 2019</b>
LICURGO JOSEPH MOURÃO DE OLIVEIRA*	R\$7.547,28
VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO	R\$5.443,82

<b>Gastos com pagamento de motoristas de autoridade</b>					
Mês	Motoristas 2018		Motoristas 2019		
	Posto	Vale refeição	Posto	Vale refeição	Faturado:
Janeiro	R\$ 133.522,39	R\$ 6.790,34	R\$ 114.410,40	R\$ 4.902,06	R\$ 7.378,19
fevereiro	R\$ 133.522,42	R\$ 9.707,46	R\$ 132.998,77	R\$ 11.017,00	R\$ 3.657,57
Março	R\$ 133.522,42	R\$ 11.258,33	R\$ 133.522,39	R\$ 5.555,77	R\$ 26.292,37
Abril	R\$ 133.522,42	R\$ 6.173,04	R\$ 133.522,39	R\$ 6.481,76	R\$ 3.048,27
Maio	R\$ 133.522,42	R\$ 6.481,76	R\$ 133.522,42	R\$ 6.481,59	R\$ 0,00
Junho	R\$ 121.217,42	R\$ 5.537,58	R\$ 133.522,42	R\$ 5.555,77	R\$ 0,00
Julho	R\$ 118.337,50	R\$ 6.045,92	R\$ 97.654,64	R\$ 5.283,43	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 131.600,18	R\$ 7.117,10	R\$ 119.646,57	R\$ 5.592,05	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 118.337,52	R\$ 5.519,36	R\$ 23.878,48	R\$ 1.016,70	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 98.963,68	R\$ 5.083,65			
Novembro	R\$ 154.721,30	R\$ 6.935,60			
Dezembro	R\$ 133.522,42	R\$ 4.012,51			
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.544.312,09</b>	<b>R\$ 80.662,65</b>	<b>R\$ 1.022.678,48</b>	<b>R\$ 51.886,13</b>	R\$ 7.378,19
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 2.566.990,57</b>	<b>R\$ 132.548,78</b>			

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **9.9. Anexo IX - RESPOSTA DO TCE-RJ**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

**Instituto Observatório Político e Socioambiental**

**Representante Legal: Lucio Duarte Batista**

**Código de Manifestação: 190.003.191.203**

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ 047.453-4/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011.

Para facilitar a compreensão, e a partir das informações recebidas por parte dos setores competentes, estamos respondendo à V.S<sup>a</sup> o questionário encaminhado na forma de Perguntas e Respostas renumerado, pois diversos itens tiveram o número da pergunta repetidos.

## **Questão 1 - Subsídio**

**Qual é o valor dos subsídios, que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal?**

**RESPOSTA:**

CONSELHEIROS	CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PROCURADORES DO MP
R\$ 35.462,22	R\$ 33.689,11	R\$ 35.462,22
JOSÉ GOMES GRACIOSA	MARCELO VERDINI MAIA	SÉRGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR	ANDREA SIQUEIRA MARTINS	HENRIQUE CUNHA DE LIMA
JOSÉ MAURICIO DE LIMA	CHRISTIANO LACERDA	VITTORIO



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOLASCO	GHUERREN	CONSTANTINO PROVENZA
ALOYSIO NEVES GUEDES		HORACIO MACHADO MEDEIROS
DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO		ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN		
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO		

### Base Legal:

Conselheiros e Conselheiros substitutos: art. 128, § 3º e § 4º, da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Ministério Público Especial: Arts. 85 e 86, da Lei Complementar nº 106/2003 com a redação dada pela Lei Complementar nº 113/2006.

Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

### Questão 2 - Funções de Direção

Em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc., informar:

- A) O título da função;
- B) O nome de cada beneficiário;
- C) O valor;
- D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições;
- E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e
- F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link

### RESPOSTAS:

#### FUNÇÕES DE DIREÇÃO:

- Representação de Presidente:

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO	INCOPORA ?
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	R\$ 5.319,33	NAO	NAO



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOLASCO	GHUERREN	CONSTANTINO PROVENZA
ALOYSIO NEVES GUEDES		HORACIO MACHADO MEDEIROS
DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO		ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN		
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO		

### Base Legal:

Conselheiros e Conselheiros substitutos: art. 128, § 3º e § 4º, da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Ministério Público Especial: Arts. 85 e 86, da Lei Complementar nº 106/2003 com a redação dada pela Lei Complementar nº 113/2006.

Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

### Questão 2 - Funções de Direção

Em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc., informar:

- A) O título da função;
- B) O nome de cada beneficiário;
- C) O valor;
- D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições;
- E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e
- F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link

### RESPOSTAS:

#### FUNÇÕES DE DIREÇÃO:

- Representação de Presidente:

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO	INCOPORA ?
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	R\$ 5.319,33	NAO	NAO



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Art. 5º, da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006.

Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/1f29578c748b110883258cc90049373b?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/0b31e01do4877c7883256d6b00518054/01cdc808deacb90fb325723d007284fd?OpenDocument>

- Processo TCE-RJ nº 300.744-4/17 – Arquivos em anexo.

### Questão 3 - Gratificações/Auxílios

3.1 - Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:

- A) gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte;
- B) para custeio de alimentação;
- C) para custeio de saúde;
- D) para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;
- E) Auxílio pré-escolar/creche;
- F) Auxílio Natalidade;
- G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;
- H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim;
- I) Familiares - Auxílio Funeral
- J) Outros.

3.2 Informar, igualmente, para cada um desses:

- A) os nomes dos beneficiários;
- B) valores respectivos mensais;
- C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link e
- D) se há inclusão no teto;

Respostas:

#### A) Auxílio Locomoção:

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 314, 60	NAO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 314, 60	NAO
ALINE PIRES CARVALHO ASSUF	R\$ 314, 60	NAO



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Base Legal:

Ato Normativo nº 138, de 28/11/2013.

### Pode ser consultado em:

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

### B) Auxílio Alimentação:

MEMBROS	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
CONSELHEIROS	R\$ 1.064, 80	NÃO
CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	R\$ 1.064, 80	NÃO
PROCURADORES DO MP	R\$ 1.064, 80	NÃO

### Base Legal:

Ato Normativo nº 124, de 26/03/2012.

### Pode ser consultado em:

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

<https://www.tce.rj.gov.br/web/guest/estrutura-remuneratoria>

### C) Auxílio Saúde:

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
JOSE GOMES GRACIOSA	R\$ 600,00	NÃO
MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR	R\$ 600,00	NÃO
JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO	R\$ 600,00	NAO
ALOYSIO NEVES GUEDES	R\$ 726,00	NAO
DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO	R\$ 726,00	NÃO
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	R\$ 726,00	NÃO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 726,00	NÃO
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 726,00	NÃO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 726,00	NAO
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 726,00	NÃO
HORACIO MACHADO MEDEIROS	R\$ 726,00	NÃO
ALINE PIRES CARVALHO ASSUF	R\$ 726,00	NAO
MARCELO VERDINI MAIA	R\$ 726,00	NAO
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	R\$ 726,00	NÃO
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	R\$ 726,00	NAO

### Base legal:

Ato Normativo nº 170, de 29/04/2019.

### Pode ser consultado em:



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

### D) Aquisição de livros e/ou título, para mesmo fim:

Não há pagamento.

### E) Auxílio Educação:

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
DOMINGOS INACIO BRAZAO	R\$ 1.174,00	NAO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 1.174,00	NAO
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 3.522,00	NAO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 2.348,00	NAO
ALINE PIRES CARVALHO ASSUF	R\$ 2.348,00	NAO
MARCELO VERDINI MAIA	R\$ 1.174,00	NAO
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	R\$ 1.174,00	NAO

#### Base Legal:

Ato Normativo nº 171, de 29/04/2019.

#### Pode ser consultado em:

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

### F) Auxílio Natalidade:

Não há pagamento.

### G) Auxílio Moradia:

Não há pagamento, a partir da decisão na AO 1773-STF.

### H) Auxílio “Paletó” e/ou outra para o mesmo fim

Não há pagamento.

### I) Familiares - Auxílio Funeral

Não há pagamento

### J) Outros

Não há pagamento.





**Questão 4 – Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indemnizatórias**

4.1 - além dos itens 1, 2 e 3 informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal, inclusive indemnizatórias, informando

- A) os nomes dos beneficiários;
- B) valores respectivos mensais;
- C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esses recebimentos, enviando cópia desta ou link e
- D) se há inclusão no teto;

**Respostas:**

**- Adicional de Permanência Lei 5.535/09:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
JOSE GOMES GRACIOSA	R\$ 8.865,56	NAO
MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR	R\$ 8.865,56	NAO
JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO	R\$ 8.865,56	NAO
ALOYSIO NEVES GUEDES	R\$ 1.773,11	NAO

**Base Legal:**

Art. 35, V, a, §3º, da Lei 5535, de 10/09/2009 e Processo TCE-RJ nº 302.191-1/10.

Pode ser consultado em

<http://alerj.in1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef8032584ec0080dff/bd423d2ae8877ff8325762e0087b8f4?OpenDocument>

Processo TCE-RJ nº 302.191-1/10 - Arquivo anexo.

**- Compensação de Irredutibilidade Art.95, III da Constituição Federal:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
HORACIO MACHADO MEDEIROS	R\$ 5.418,22	SIM

**Base Legal:**

Art. 95, III da Constituição Federal. Decisão do Conselho Superior de Administração em sessão de 11/12/2007. Processo TCE-RJ nº 304.801-3/07.

Pode ser consultado em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE-RJ nº 304.801-3/07 - Arquivo anexo.

**Questão 5 – Despesas médicas/odontológicas/estéticas**

- 5.1) esclarecer se esse TCE resarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando:  
A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores específicos; e  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta**

Não há pagamento.

**Questão 6 – Substituição**

Em caso de pagamento por substituição informar:

- A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;  
B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e  
D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

**Resposta:**

- Conselheira Substituta ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ANO/VALOR	2018	2019
JANEIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
FEVEREIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MARÇO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
ABRIL	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MAIO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JUNHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JULHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
AGOSTO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
SETEMBRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
OUTUBRO	R\$ 1.523,56	-
NOVEMBRO	R\$ 1.523,56	-
DEZEMBRO	R\$ 1.773,11	-
13º SALÁRIO	R\$ 1.773,11	-
TOTAL	R\$ 20.305,38	R\$ 15.957,99

### - Conselheiro Substituto CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

ANO/VALOR	2018	2019
JANEIRO	-	R\$ 1.773,11
FEVEREIRO	-	R\$ 1.773,11
MARÇO	R\$ 1.117,27	R\$ 1.773,11
ABRIL	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MAIO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JUNHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JULHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
AGOSTO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
SETEMBRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
OUTUBRO	R\$ 1.523,56	-
NOVEMBRO	R\$ 1.523,56	-
DEZEMBRO	R\$ 1.773,11	-
13º SALÁRIO	R\$ 1.773,11	-
TOTAL	R\$ 16.851,97	R\$ 15.957,99

### - Conselheiro Substituto MARCELO VERDINI MAIA

ANO/VALOR	2018	2019
JANEIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
FEVEREIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MARÇO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
ABRIL	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MAIO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JUNHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JULHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
AGOSTO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
SETEMBRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
OUTUBRO	R\$ 1.523,56	-
NOVEMBRO	R\$ 1.523,56	-



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



DEZEMBRO	R\$ 1.773,11	-
13º SALARIO	R\$ 1.773,11	-
TOTAL	R\$ 20.305,38	R\$ 15.957,99

### Base Legal:

Art. 128, §4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº 53/2012.

### Pode ser consultado em:

<http://alerj1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

### *Questão 7 – Incorporações e vantagens pessoais (questão 5 do requerimento)*

*Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:*

- A) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;*
- B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/19, por beneficiário;*
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;*
- D) se as parcelas referidas estão sendo computadas para efeitos do teto (RE 606.358/SP, Rel. MINISTRA ROSA WEBER, Plenário, STF, julgamento 18/11/2015, DJ-e 01/04/2016 e em Repercussão Geral, RE 609381, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSAO GERAL - MERITO DJe-242 DIVULG 10-12-2014 PUBLIC 11-12-2014). Se não estão, justificar;*
- E) se referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (RMS 33.744/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018, STJ). Se ainda não foram, justificar;*

### Resposta:

Não há pagamentos de incorporações.

### *Questão 8 - Ajuda de custo (questão 6 do requerimento)*

*Em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

- A) nomes dos beneficiários;*
- B); os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19;*
- e*
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;*

### Resposta:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não há pagamentos de ajuda de custo

**Questão 9 - Diárias (questão 7 do requerimento)**

Em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta:

CONSELHEIRO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	30/11/2018	R\$ 960,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	30/11/2018	R\$ 120,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	30/11/2018	R\$ 540,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	26/11/2018	R\$ 120,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	26/02/2018	R\$ 120,00
TOTAL		R\$ 1.860,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	11/11/2019	R\$ 120,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	25/04/2019	R\$ 540,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN	11/03/2019	R\$ 540,00
TOTAL		R\$ 1.200,00
CONSELHEIRO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	30/11/2018	R\$ 960,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	15/10/2018	R\$ 1.035,79
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	15/06/2018	R\$ 112,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	18/05/2018	R\$ 1.380,00
TOTAL		R\$ 3.487,79
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	21/10/2019	R\$ 1.432,48
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	29/08/2019	R\$ 1.380,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	08/04/2019	R\$ 1.380,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	22/01/2019	R\$ 143,00
TOTAL		R\$ 4.335,48
CONSELHEIRO SUBSTITUTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
ANDRÉA SIQUEIRA MARTINS	14/06/2019	R\$ 1.380,00
TOTAL		R\$ 1.380,00
CONSELHEIRO SUBSTITUTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	26/11/2018	R\$ 45,49
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	22/10/2018	R\$ 1.063,44
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	24/09/2018	R\$ 1.082,12



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	31/08/2018	R\$ 1.380,00
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	24/08/2018	R\$ 194,65
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	15/06/2018	R\$ 125,37
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	18/05/2018	R\$ 1.380,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.271,07</b>
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	31/07/2019	R\$ 250,77
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	24/07/2019	R\$ 980,00
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	14/06/2019	R\$ 1.800,00
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	28/05/2019	R\$ 1.073,48
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.084,25</b>
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL - MPE	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	07/06/2018	R\$ 2.395,06
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	07/06/2018	R\$ 1.575,31
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.970,37</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>07/06/2018</b>	<b>R\$ 25.588,96</b>

### Base Legal:

Resolução TCE-RJ nº 289, de 10/02/2015, alterada pela Resolução TCE-RJ nº 322, de 02/08/2018.

### Pode ser consultado em:

Resolução TCE-RJ nº 289/15 - Arquivo anexo.

#### Questão 10 – Passagens (questão 8 do requerimento)

8.1) em caso de pagamento de passagens a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

### Resposta:

NOME	CARGO	VALOR	DATA
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANIN	Conselheira	R\$ 1.411,87	01/02/2018 (ida e retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANIN	Conselheira	R\$ 855,74	25/09/2018 (ida e retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANIN	Conselheira	R\$ 1.661,17	25/10/2018 (ida)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANIN	Conselheira	R\$ 1.730,39	25/10/2018 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANIN	Conselheira	R\$ 608,25	28/11/2018 (ida)



**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 463,30	30/11/2018 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.329,78	29/11/2018 (ida e retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.445,92	19/03/2019 (ida) 20/03/2019 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 761,96	19/03/2019 Troca do voo de ida do evento acima da Conselheira
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheiro	R\$ 1.621,92	26/04/2019 (ida) 27/04/2019 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheiro	R\$ 98,00	26/04/2019 (ida) 27/04/2019 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 490,59	10/09/19 (ida)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 537,25	13/09/19 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 2.704,08	10/11/19 (ida) 14/11/19 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 675,13	23/05/2018 (ida) 26/05/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 1.572,71	04/09/2018 (ida) 05/09/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 855,42	01/10/2018 (ida) 03/10/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 1.023,13	28/11/2018 (ida) 02/12/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 594,07	01/04/2019 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 1.879,16	14/08/2019 (ida) 17/08/2019 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 714,61	14/08/2019 (ida) 17/08/2019 (retorno)
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	Conselheira Substituta	R\$ 706,25	12/06/2019 (ida)
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	Conselheira Substituta	R\$ 413,81	15/06/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.022,73	23/05/2018 (ida) 26/05/2018 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 963,01	22/08/2018 (ida e retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 758,39	31/08/2018 (ida) 05/09/2018 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 710,78	16/09/2018 (ida) 18/09/2018 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.550,90	01/10/2018 (ida) 03/10/2018 (retorno)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.715,38	22/04/2019 (ida) 24/04/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 675,53	10/06/2019 (ida) 14/06/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 371,53	10/06/2019 (ida)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 579,53	14/06/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.935,10	26/06/2019 (ida) 28/06/2019 (retorno)

**Questão 11 – Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet: (questão 9 do requerimento)**

Em caso de pagamento dos itens acima, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta:**

Não consta no Sistema de Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ aparelhos celulares ou tablets com carga patrimonial para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal.

Todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores possuem 01 (um) conjunto de microcomputador de mesa, monitor e impressora para o exercício de suas atividades laborais na sede do TCE-RJ.



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



### Questão 12 – Veículos Oficiais (questão 10 do requerimento)

Em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link; e
- D) se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/indenização de transporte;

#### Resposta:

- autoridades às quais são disponibilizados veículos oficiais de representação que integram a frota própria do TCE-RJ, constam da tabela a seguir:

AUTORIDADE	VEICULO
Conselheira Presidente Marianna Montebello Willeman	Ford Focus, ano 2014
Conselheiro Vice-Presidente Rodrigo Melo do Nascimento	Ford Focus, ano 2014
Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia	Ford Focus, ano 2014
Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins	Ford Focus, ano 2014
Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren	Ford Focus, ano 2014
Procurador-Geral Sergio Cavalieri Filho	Ford Fusion, ano 2013
Procurador-Geral do MPE Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira	Ford Focus, ano 2014

- os veículos oficiais à disposição das autoridades acima fazem parte da frota patrimonial do TCE-RJ, portanto não há custo adicional a ser mensurado.

D) a este respeito ler questão 03, sobre Auxílio Locomoção.

#### Base Legal:

Lei nº 6.071, de 27 de outubro de 2011, que disciplina o uso de veículos oficiais.

#### Pode ser consultado:

Lei 6.071 de 27.10.11 - Arquivo anexo



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle





**Questão 13 – Venda de Férias (questão 11 do requerimento)**  
Em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:  
A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e  
D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ);

**Resposta:**

NOME	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 23.641,48	set/19				
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 81.256,28	fev/18	R\$ 94.565,92	abr/19		
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 54.170,84	set/18	R\$ 94.565,92	fev/19	R\$ 70.924,44	ago/19
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 81.256,28	mai/18	R\$ 94.565,92	mai/19		
HORACIO MACHADO MEDEIROS	R\$ 109.014,50	abr/18	R\$ 104.782,20	mar/19		
MARCELO VERDINI MAIA	R\$ 9.649,18	fev/18	R\$ 14.473,77	jun/18	R\$ 35.462,22	jan/19
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	R\$ 67.378,22	fev/19				

**Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento**

**Base Legal:**

Art. 1º e art. 3º da Lei 4.122, de 07/07/2003. Art. 45, § 3º, da Lei 5.535, de 10/09/2009, aplicável aos Conselheiros desta Corte por força do disposto pelo art. 128, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/e7fb2b16c442d68183256d5d005f7a2e?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef8032564ec0060dff/bd423d2ae6677ffc8325782e0067b0f4?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



### Ministério Público Especial – MPE:

NOME
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
HENRIQUE CUNHA DE LIMA
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
HORACIO MACHADO MEDEIROS

#### Base Legal:

Art. 105, § 4º, da Lei Complementar nº 106, de 03/01/2003. Art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 129, de 10/09/2009.

#### Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/1f29578c748b110883258cc90049373b?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/10b97dd8fa3f45b832576570058b062?OpenDocument>

### Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia

#### Base Legal:

Art. 1º e art. 3º, §1º, da Lei 4.122, de 07/07/2003. Art. 45, § 3º, da Lei 5.535, de 10/09/2009; art. 128, §§3º e 4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

#### Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/e7fb2b16c442d68183256d5d005f7a2e?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef8032564ec0080dff/bd423d2ae6877ffc8325762e0067b0f4?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

### Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins

#### Base Legal:

Art. 1º e art. 3º, §1º, da Lei 4.122, de 07/07/2003. Art. 45, § 3º, da Lei 5.535, de 10/09/2009; art. 128, §§3º e 4º 128, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

#### Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/e7fb2b16c442d68183256d5d005f7a2e?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef8032564ec0080dff/bd423d2ae6877ffc8325762e0067b0f4?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



### Questão 14 – Moradia Funcional (questão 12 do requerimento)

*Em caso de oferecimento de moradia a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores anuais pagos pelo TCE, a esse título, recebidos desde 2018 até 30/09/19; e
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

#### Resposta:

Não há pagamento

### Questão 15 – Servidores em Gabinete (questão 13 do requerimento)

*A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;*

*B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?*

*C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;*

#### Resposta:

A relação contendo os dados solicitados se encontra no arquivo - Relação de Servidores, anexo.

### Questão 16 –Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc. e outros (questão 13 do requerimento).

*16.1 - Em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar (questão 13.1 do requerimento):*

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2014 até 30/09/19;
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

#### Resposta:

Foi concedida ao Procurador do MPE Sérgio Paulo de Abreu Martins, Bolsa de Estudos no Exterior, através do Processo TCE-RJ 302.181-6/15:





NOTA DE EMPENHO	VALOR PAGO
2015NE00155	R\$ 1.899,84
2016NE00014	R\$ 4.303,05
2017NE00023	R\$ 2.395,06
2018NE00099	R\$ 0,00
2019NE0006	R\$ 0,00
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>R\$ 8.597,95</b>

16.2 - Esclarecer, ainda, para cada hipótese, informado os nomes dos beneficiários, se (questão 13.1 do requerimento):

- A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente pós a conclusão;
- B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou receberem subsídios e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link;
- C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;
- D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;
- E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido o beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou resarcimento) e qual;

Resposta:

- A) O pagamento de bolsa de estudo para os servidores e membros do TCE-RJ obedece às regras previstas na Resolução ECG nº 11, de 13/02/19 que alterou a Resolução ECG nº 02, de 18/02/11;
- B) No caso do Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, houve afastamento pelo período 04/01 a 29/01/16, com a percepção da remuneração integral, conforme autorizado no processo TCE-RJ nº 302.181-6/15. Quanto a aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias ler questões 09 e 10.
- C) Informado no item B;
- D) O curso somente será concluído em 2020;
- E) Respondido acima.



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

**Base Legal:**

Resolução ECG nº 11 de 13 de fevereiro de 2019.

**Pode ser consultado em:**

[https://www.tce.rj.gov.br/web/ecg/resolucoes;jsessionid=73E53D2B9E873B18287AC3491980F2E7.tce\\_rj00](https://www.tce.rj.gov.br/web/ecg/resolucoes;jsessionid=73E53D2B9E873B18287AC3491980F2E7.tce_rj00)

Processo 302.181-6/15 – Arquivo anexo

**Questão 17 – Licença-Prêmio (questão 15 do requerimento)**

Em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta:**

NOME	VALOR PAGO	MES DE PGTO	VALOR PAGO	MES DE PGTO
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	R\$ 86.842,65	FEV/18	R\$ 101.067,30	FEV/19

**Base Legal:**

Art. 49, parágrafo único, da Lei nº da Lei 5.535, de 10/09/2009, aplicável por força do art. 128, §3º e 4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº 53/2012.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerj1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef8032564ec0080dff/bd423d2ae6877ffcc8325762e0067b8f4?OpenDocument>

<http://alerj1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

**Questão 18 – Segurança (questão 16 do requerimento)**

Em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Resposta:

Quanto a este item há previsão legal para a atuação da Diretoria-Geral de Segurança Institucional - DSI, com vistas à execução de medidas de proteção a servidores do TCE-RJ no exercício de suas funções.

Não havendo valores pagos, pois este serviço está previsto nas atribuições que são desempenhadas pela Diretoria-Geral de Segurança Institucional – DSI.

Base Legal:

Resolução TCE-RJ nº 343, de 22 de maio de 2019

Pode ser consultado:

Arquivo anexo – Resolução 343 de 22.05.2019

**Questão 19 – Outras vantagens (questão 17 do requerimento)**

*Em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

- A) nomes dos beneficiários;*
- B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;*
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.*

Resposta:

Não há pagamento de outras vantagens em folha de pagamento além das descritas acima.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[ouvidoria@tce.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rj.gov.br)



**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



TCE/RJ  
PROCESSO N° 47.453-9/19  
Rubrica 24 Fis. 24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ  
Processo n.º 300744-4/2017  
Rubrica 24 Fis. 10/0

**CERTIFICO** que o Conselho Superior de Administração, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora de fls. 15/20, pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do Ministério Público Especial no sentido de permitir a recondução do regime de estipêndio do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral do Ministério Público Especial.

Secretaria-Geral das Sessões, 16 de maio de 2017.

SIMONE AMORIM COUTO

Secretaria-Geral das Sessões  
Matr. 02/3129

CERTIFI

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TCE/RJ
PROCESSO N° 47-953-9/19
Rubrica 280 Fls. 25

*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Conselheira Marianna Montebello Willeman*

## D E C I S Ã O

Tendo em vista o decidido pelo Egrégio Conselho Superior de Administração, em Sessão Administrativa realizada no dia 16.05.17 e considerando o informado pelo Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro ás fls. 29/40, AUTORIZO que seja adotado o percentual de 30% do subsídio pego ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do MPE para o pagamento da parcela de que trata o artigo 168 da Lei Complementar nº 106/06, com a redação determinada pela Lei Complementar nº 164/15.

Outrossim, cientifique-se o Procurador-Geral do MPE de que qualquer alteração na forma e/ou percentual de pagamento da referida verba no Parquet Estadual deverá ser informado a esta Corte de Contas.

GC-7, 30 de junho de 2017.

  
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
Presidente Interina

Remetido para publicação no  
D.O. em 04/07/17

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

Processo nº 332.188-6/15  
Rubrica MS 01.57

## D E C I S Ã O

Tendo em vista o teor de todo o processado e, sobretudo, os termos do decisum proferido, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, conforme se verifica de fls. 52/54, DEFIRO o pedido veiculado pelo Douto Procurador do Ministério Pùblico Especial, Dr. Sério Paulo de Abreu Martins Telzeira, de afastamento periódico de suas atividades, tal como formulado na exordial de fls. 02/05v.

À SGA para as devidas providências.

GAP, 23 de setembro de 2015.

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR  
PRESIDENTE

Remetido para publicação no  
D.O. em 28/09/15

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE/RJ
PROCESSO N° 97.453-9/19
Rubrica <u>YAO</u> Fls. 26

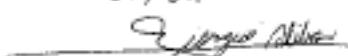
TCE/RJ
PROCESSO N° 302.191-1/10
RUBRICA FLS 51

CERTIFICO que o Conselho Superior de Administração, em Sessão Administrativa Extraordinária, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pela concessão de isenção correspondente ao adicional de permanência previsto no artigo 35, § 3º, da Lei Estadual nº 5.335/2009 a todos os Conselheiros desta Corte que reunirem os requisitos previstos naquele dispositivo legal, com efeitos financeiros a partir de 11 de setembro de 2009, incidindo o referido adicional sobre a remuneração total dos Conselheiros, tal como decidido pelo Colegiado em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2007, nos autos do processo TCE nº 304.801-2/, e pela ciência à Secretaria-Geral de Administração do intuito sair do voto e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da decisão, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

  
ALUÍSIO GAMA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA SESSÃO

A SGAI, para os procedimentos cabíveis.  
GAR, 01/06/11.

  
GEORGE ALVES (TCE/RJ)  
Assessor Especial da Presidência  
Tel.: 0213543

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



TCE/RJ  
PROCESSO N° 47.453-9/19  
Rubrica *[Signature]* Fls. 23

*Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Conselheira Marianna Montebello Willeman*

**D E C I S Ã O**

DEFIRO a concessão de verba mensal indenizatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio de Conselheiro, tal como formulado pelo Conselheiro RODRIGO MELO DO NASCIMENTO, matrícula nº 02/4494/0-1, em razão do exercício da função de Corregedor-Geral desde 10/4/18, o que empreendo com base no teor do parecer da Douta PGT de fls. 5 e 10 e a instrução da Secretaria-Geral de Administração - SGA de fls. 11/11v.

GC6, 18 de setembro de 2018.

  
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN  
Presidente Interina

Remetido para publicação.  
D.O. em 16/09/18

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE/RJ	PROCESSO N° 47.453-919
Rubrica	580 Fis. 27

TCE-RJ  
PROCESSO N° 304.104.3/04.3/P  
RUBRICA FLS. 1 VZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JULIO L. RABELLO

## VOTO

A remuneração dos membros deste Tribunal equivale à dos Desembargadores do Tribunal de Justiça deste Estado (Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art. 128, §3º).

Assim, o regime remuneratório a ser aplicado aos Excepcionais Serviços Conselheiros é o mesmo regime aplicável aos Desembargadores do Tribunal de Justiça deste Estado.

O artigo 156, V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro corresponde a noventa e cinco por cento do subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Por sua vez, o art. 93, V, da Constituição da República determina que o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponde a noventa e cinco por cento do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O art. 3º da Lei Federal nº 11.143/2005 estabelece que o subsídio atual de Ministro do Supremo Tribunal é, desde 1º de janeiro 2006, vinte e quatro mil e quinhentos reais.

Assim sendo, o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é, atualmente, vinte e dois mil, nove e onze reais e vinte e cinco centavos, por força do artigo 156, V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo o art. 37, XI, da Constituição da República, com a redação dada pelo EC nº 41/2003, o subsídio de Desembargador estadual corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (substítuto).

Sucedeu que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Medida Cautelar na ADI 3.854/DF, decidiu que o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, com a redação dada pelo EC nº 41/2003, criou uma discriminação offensiva entre o teto da magistratura estadual (chamado de "substituto") e o teto da magistratura federal, e, por isso, violou a isonomia entre os membros da carreira. Assim, a Excepcional Corte desse aposta nessa interpretação conforme a Constituição da República para excluir os Desembargadores e juizes estaduais do subsídio remuneratório. Em outras palavras: essa decisão do Egílio

24

## Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE-RJ  
PROCESSO N° 204.204.3 / 9-A  
RUBRICA FLS: 18

Supremo Tribunal Federal acaba com o subsídio para os Desembargadores e juizes estaduais, submetendo estes e os Desembargadores e juizes federais a um único teto (100% do subsídio de Ministro do STF).

Portanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.854/DF decidiu que há um só teto aplicável a Desembargador Federal e a Desembargador estadual (e, portanto, a Conselheiro dessa Corte de Contas); e esse teto é o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, que hoje corresponde a vinte e quatro mil e quinhentos reais.

Nenhuma magistrada pode receber acima desse teto. Há, entretanto, situações especiais. Trata-se de Desembargadores e Conselheiros desse Estado-membro que, eventualmente, tenham direito adquirido à irredutibilidade estipendial (Constituição da República, artigo 95, inciso III) e que, por isso, fiquem juz a perceber, além do subsídio, uma outra única parcela complementar, conforme a decisão proferida pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.875/DF.

Se um Desembargador ou Conselheiro desse Estado-membro tem direito adquirido, por exemplo, a uma remuneração total bruta de trinta mil reais, estando que a diferença entre esse valor e o teto deve ser tratada como parcela remuneratória congelada. Poco importa a origem dessa parcela: se advém do adicional de permanência previsto na Lei estadual nº 1.856/91; da incorporação de gratificações; ou de outras vantagens pecuniárias previstas no art. 4º da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional de Justiça etc. Todas essas parcelas remuneratórias foram extintas com o regime de subsídio, nos termos das artigas 3º e 4º da pré-falada Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Dito em outras palavras: hoje só há subsídio e eventualmente pode haver parcela complementar de subsídio (Constituição da República, art. 95, III). O mecanismo é o seguinte: subtra-se da remuneração total bruta o valor correspondente ao subsídio. O resultado dessa subtração, em efeito, é a parcela congelada, percepida com base na garantia da irredutibilidade (Constituição da República, art. 95, III), a qual não sofrerá aumento, mas também não sofrerá redução, até ser gradual e totalmente absorvida pela perda de poder aquisitivo da moeda.

Por demais, é de se ressaltar que o Conselheiro-Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente dessa Corte devem perceber as gratificações temporárias pelo exercício das respectivas cargas. A base de cálculo de importância a ser percebida por ambos a título da pré-falada gratificação é o somatório do valor do subsídio (90,35% do teto) e da parcela congelada devida a título de irredutibilidade estipendial. Essa é também a base de cálculo do adicional de permanência instituído pela EC nº 41/2003.

No que se refere aos valores resultantes da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na ADI nº 3.854/DF, é de se observar que a ata da respectiva sessão de julgamento foi publicada na imprensa oficial em 08 de março de 2007, devendo, portanto, ser esta a data inicial para o cálculo de eventuais diferenças.

Diante de todo o exposto, scelho o parecer da Procuradoria-Geral deste Tribunal, e VOTO:  
jag.

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCE/RJ
PROCESSO N° 47.453-9/19
Rubrica <i>JL Rabello</i> Fls. 28

TCE-RJ
PROCESSO N° 304.801-3/04
RUBRICA
FLS.: 14

I – pela aplicação, aos membros desta Corte de Contas, do teto remuneratório constitucional aplicável à magistratura estadual, correspondente a cem por cento do subsídio do Ministro do STF, nos termos da decisão proferida pelo Egésio Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na ADI nº 3.854/DIF;

II – pela rigorosa observância, no âmbito desta Corte de Contas, do teto remuneratório constitucional aplicável no item I, de forma a que nenhum Conselheiro ativo ou inativo deste Tribunal, em nenhuma hipótese, perceba valor superior ao subsídio do Ministro do STF, excetuados, somente é-lhe-somente, os Senhores Conselheiros que fizerem jus à percepção da parcela complementar, por força do art. 95, III, da Constituição da República;

III – pela extinção imediata de todas as vantagens de direito pessoal, tais como adicionais de permanência da Lei estatal nº 1.856/91, incorporações de gratificação por exercício de função etc., como determina o art. 4º da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional de Justiça;

IV – pelo pagamento das diferenças entre o teto e o teto-máximo subjetivo, verificadas desde 08 de março de 2007 até a presente data, aqueles Conselheiros que fizerem jus à irredutibilidade especial (Constituição da República, artigo 95, inciso III).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2007.

*JL Rabello*  
JULIO L. RABELLO  
CONSELHEIRO-RELATOR

TCE/RJ
PROCESSO N° 304.801-3/07
RUBRICA
FLS.: /S

CERTIFICO que o Conselho Superior de Administração, em Sessão Administrativa Extraordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, aprovar o Voto do Conselheiro Relator, para aplicação imediata à remuneração paga aos membros desta Corte de Contas.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007.

*JL Rabello*  
JULIO LAMBERTON RABELLO  
SECRETÁRIO DA SESSÃO

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **9.10. Anexo X – RESPOSTA DO TCE-SP**

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

**Ao Instituto Observatório Político e Socioambiental (Instituto OPS),**

Em face da correspondência postada por V.S.<sup>a</sup>, complementamos o quanto segue ao Chamado #SIC0000000870:

- 1) Os subsídios dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas desse Tribunal são de R\$ 35.462,22 e dos Auditores substitutos de Conselheiros, R\$33.689,11  
(<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/gestao-pessoas/vencimentos>)
- 2) A Verba de Representação do Conselheiro Presidente e do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é de R\$ 2.186,52 e dos Conselheiros Vice-Presidente e Corregedor, R\$ 1.967,87 (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/gestao-pessoas/vencimentos>)
- 3) Para Conselheiros e Auditores substitutos de Conselheiros o Auxílio | Refeição é de R\$ 1008,00. No caso dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, R\$ 920,00  
(<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/gestao-pessoas/remuneracao>)
- 4) Os valores dos Auxílios Pré-Escolar (reembolso para filhos até 7 anos) e Transporte (valor diário) são de R\$ 1.209,72 e de R\$ 17,20, respectivamente. (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/gestao-pessoas/remuneracao>)
- 5) Auxílio Funeral corresponde a 1 (um) mês da respectiva remuneração, mediante apresentação de atestado de óbito, pago à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento  
(<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=28593>)
- 6) A ajuda de custo de natureza indenizatória aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, destinada a reembolsar integral ou parcialmente o valor despendido pela aquisição de livros de conteúdo jurídico, nacionais ou estrangeiros, bem como para aquisição de aplicativos e outros insumos de informática, desde que afetados ao exercício das funções, corresponde ao valor de 85 (oitenta e cinco) ~~UFFESP~~s por ano  
([https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?ink=%2f2012%2flegislativo%2fagosto%2f11%2fpag\\_0024\\_62JCCP41QV0S7e29P5PTHOM064L.pdf&pagina=24&data=11/08/2012&caderno=Legislativo&páginaordenacao=100024](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?ink=%2f2012%2flegislativo%2fagosto%2f11%2fpag_0024_62JCCP41QV0S7e29P5PTHOM064L.pdf&pagina=24&data=11/08/2012&caderno=Legislativo&páginaordenacao=100024))
- 7) Não há ressarcimento de despesas médicas/odontológicas/estéticas.
- 8) Os Auditores, quando no exercício da substituição de Conselheiros, recebem

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

subsídios equiparados aos de Desembargadores  
(<https://www.al.sp.gov.br/norma/59286>)

9) Os custos decorrentes de deslocamento a serviço dos Conselheiros, Auditores substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são cobertos por esta Corte (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/gestao-pessoas/passagens>).

10) Veículos oficiais ficam à disposição dos Conselheiros, Auditor Coordenador e Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

11) Eventuais indenizações de férias e licenças-prêmios não gozadas por absoluta necessidade de serviço, para Conselheiros, Auditores substitutos de Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, se dão na forma da Lei Complementar nº 35/79 e da Lei nº 8625/93.

12) A concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se dá na forma da Resolução nº 05/2017 (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052017>).

Atenciosamente.

Serviço de Informação ao Cidadão  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **9.11. Anexo XI – RESPOSTA DO TCM-RJ**

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO N° TCM/GPA/SCP/00426/2019

Em 30 de outubro de 2019.

Processo 40/001467/2019 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento de Informações firmado por esse *Observatório Político Socioambiental (OPS)*, em conjunto com as entidades *Contas Abertas* e *Instituto de Fiscalização e Controle (UFC)*, encaminho junto ao presente as respostas deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ aos questionamentos então formulados.

Registro protestos de consideração.

  
**THIERRY VIANNA MONTEBELLO**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Secretaria Geral de Administração - SGA

Processo: 40/01467/19

Data: 10/10/19

**SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA,**

Após consolidar as informações colhidas junto ao Departamento Geral de Pessoal – DGP e ao Departamento Geral de Finanças – DGF, seguem as respostas ao requerimento de informação.

## RESPOSTAS

Inicialmente, cumpre-nos informar que o TCMRJ não possui Ministério Público de Contas, sendo assim, entendemos que qualquer questionamento sobre essa estrutura não é aplicável.

Quanto à identificação dos Membros desta Corte de Contas, entendendo-se, assim, os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, o site do TCMRJ ([tcmrj.gov.br](http://tcmrj.gov.br)), na parte de "Transparência" – "Gestão de Pessoas" – "Quadro de Pessoal do TCMRJ", traz todas as informações necessárias.

Esclarecemos, por fim, que toda legislação que fundamenta as nossas respostas encontra-se disponível na internet.

### 1) Subsídio:

A estrutura remuneratória dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos encontra-se disponível no site do Tribunal ([www.tcmrj.gov.br](http://www.tcmrj.gov.br)), na parte de "Transparência" – "Gestão de Pessoas" – "Estrutura Remuneratória".

### 2) Funções de Direção:

Título da Função	Conselheiro Presidente do TCMRJ
Beneficiário	THIERS VIANNA MONTEBELLO
Valor	15% do subsídio de Conselheiro
Incorpora?	Não
Incide Teto?	Não
Fundamentação	Lei 289/81 (Lei Orgânica do TCMRJ), art. 16, § 7º c/c Lei Complementar nº 82/07, art. 11

Título da Função	Conselheiro Vice-Presidente do TCMRJ
Beneficiário	NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA
Valor	10% do subsídio de Conselheiro
Incorpora?	Não
Incide Teto?	Não
Fundamentação	Lei 289/81 (Lei Orgânica do TCMRJ), art. 16, § 7º c/c Lei Complementar nº 82/07, art. 11

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Título da Função	Conselheiro Corregedor do TCMRJ
Beneficiário	IVAN MOREIRA
Valor	10% do subsídio de Conselheiro
Incorpora?	Não
Incide Teto?	Não
Fundamentação	Lei 289/81 (Lei Orgânica do TCMRJ), art. 16-A c/c Lei Complementar nº 82/07, art. 11

## 3) Gratificações/Auxílios:

Os Membros do TCMRJ percebem os auxílios/gratificações listados abaixo, estando os nomes dos beneficiários expostos no site do TCMRJ:

### a) Indenização de Transporte:

Os Conselheiros Substitutos percebem indenização de transporte no valor de R\$ 1.256,50, nos termos da Resolução do TJRJ nº 11/2015, tendo em vista que não possuem veículo oficial. A referida vantagem tem caráter precário e não se sujeita ao limite do teto remuneratório.

### b) Custeio de Alimentação:

Os Membros do TCMRJ percebem auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 1.133,00, nos termos da Deliberação TCMRJ nº 221/2006, não estando incluso no limite do teto remuneratório.

### c) Custeio de Saúde:

Os Membros do TCMRJ percebem auxílio saúde no valor de até R\$ 1.400,00, mediante sistema de reembolso, nos termos da Lei nº 4533/2017 c/c Resolução TCMRJ nº 449/2017, não estando incluso no limite do teto remuneratório.

### d) Aquisição de livros e/ou outro título:

Os Membros do TCMRJ não possuem auxílio para aquisição de livros, sendo todo acervo bibliográfico do Tribunal adquirido através de procedimento licitatório prévio.



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Secretaria Geral de Administração - SGA

Processo: 40/01467/19

Data: 10/10/19



4D

## e) Auxílio pré-escolar/creche:

Os Membros do TCMRJ percebem auxílio creche/educação no valor de até R\$ 1.287,00, mediante sistema de reembolso, nos termos da Deliberação TCMRJ nºs 190/2013 e 185/2011, não estando incluso no limite do teto remuneratório.

## f) Auxílio Natalidade:

Os Membros do TCMRJ não fazem jus ao referido auxílio.

## g) Auxílio Moradia:

Não há mais pagamento do referido auxílio, aos Membros do TCMRJ, após a decisão do STF.

## h) Auxílio Paletó e/ou outra para o mesmo fim:

Os Membros do TCMRJ não fazem jus ao referido auxílio.

## i) Auxílio funeral:

A família dos Membros do TCMRJ receberá auxílio-funeral correspondente a até um mês de remuneração, mediante sistema de reembolso, nos termos do art. 148, do Estatuto do Servidor do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 94/1979).

## 4) Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias:

Os Membros do TCMRJ não fazem jus a qualquer outra vantagem.

## 5) Despesas Médicas/Odontológicas/Estéticas:

Não há qualquer previsão para o resarcimento de despesas médicas/odontológicas/estéticas.



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Secretaria Geral de Administração - SGA

Processo: 40/01467/19

Data: 10/10/19

## 6) Substituição:

Os Conselheiros-Substitutos, quando em substituição por prazo superior a trinta dias, perceberão o mesmo subsídio dos Conselheiros (Deliberação TCMRJ nº 266, art. 50).

Em anexo, seguem os beneficiários e os valores percebidos no período entre o ano de 2018 e 30/09/2019.

## 5) Incorporações e Vantagens Pessoais:

Todos os Membros do TCMRJ são remunerados através de subsídio, não havendo incorporações e/ou vantagens pessoais.

## 6) Ajuda de Custo:

Nenhum Membro do TCMRJ faz jus ao pagamento de ajuda de custo.

## 7) Diárias:

O pagamento das diárias para os Membros do TCMRJ tem fundamento na Resolução do Município do Rio de Janeiro nº 69/2017.

Em anexo, segue listagem com os nomes dos beneficiários, bem como os valores percebidos desde o exercício de 2018 até 30 de setembro de 2019.

## 8) Passagens:

Nenhum Membro do TCMRJ recebe valores em virtude de pagamento de passagens. Todas as passagens são adquiridas pelo TCMRJ mediante contratação de empresa especializada através de procedimento licitatório prévio.

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Secretaria Geral de Administração - SGA

Processo: 40/01467/19

Data: 10/10/19

*M* (41)

## 9) Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

Os Conselheiros dispõem de uma linha telefônica com limite de gasto mensal equivalente a 200 Ufir, não cumulativos, mediante aparelho telefônico em comodato junto à empresa de telefonia contratada para a prestação de tais serviços (Resolução TCMRJ nº 127/1999).

## 10) Veículos Oficiais:

Os Conselheiros dispõem de um veículo oficial à disposição, não havendo percepção cumulativa de auxílio/indenização de transporte. Todos os veículos integram o acervo patrimonial do TCMRJ.

## 11) Venda de Férias:

Para fins de venda de férias dos Membros do TCMRJ, segue-se a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Ressaltamos, ainda, que a partir de outubro do ano corrente, passamos a adotar a nova Resolução do CNJ nº 293/2019.

Em anexo, segue listagem com os nomes dos beneficiários, bem como os valores percebidos desde o exercício de 2018 até 30 de setembro de 2019.

## 12) Moradia Funcional:

Nenhum Membro do TCMRJ faz jus à moradia funcional.

## 13) Servidores em Gabinete:

A tabela abaixo apresenta a quantidade de servidores lotados nos Gabinetes da Presidência e nos Gabinetes dos Membros do TCMRJ.

*ts*

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

GABINETE	EFETIVOS S/ CARGO COMISSIONADO	EFETIVOS C/ CARGOS COMISSIONADO	COMISSIONADOS S/ CARGO EFETIVO	TOTAL
Presidência	5	10	10	25
GCS - 01	9	5	7	21
GCS - 02	--	2	4	6
GCS - 03	14	--	17	31
GCS - 04	8	1	15	24
GCS - 05	12	--	18	30
GCS - 06	6	3	9	18
GCS - 07	4	5	8	17
GCSS - 01	02	--	--	02
GCSS - 02	02	--	--	02
GCSS - 03	02	--	--	02

A estrutura dos Gabinetes dos Conselheiros é composta de 14 (quatorze) cargos comissionados:

- ✓ 01 (um) cargo DAS – 8 (Chefe de Gabinete);
- ✓ 01 (um) cargo DAS – 8 (Assessor);
- ✓ 03 (três) cargos DAS – 7 (Assessor);
- ✓ 02 (dois) cargos DAS – 6 (Assistente);
- ✓ 02 (dois) cargos DAI – 6 (Assistente II);
- ✓ 05 (cinco) cargos DAI – 5 (Secretário II).

A estrutura remuneratória dos cargos em comissão encontra-se disponível no site do Tribunal ([www.tcmrj.gov.br](http://www.tcmrj.gov.br)), na parte de "Transparéncia" - "Gestão de Pessoas" – "Estrutura Remuneratória".

## 13) Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros:

No período entre 2014 e 30/09/2019 não houve pagamento de curso de graduação, especialização, mestrado, doutorado e/ou pós doc para os Membros do TCMRJ.

## 15) Licença-Prêmio:

Para fins de pagamento das licenças-prêmio dos Membros do TCMRJ, segue-se a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Em anexo, segue listagem com os nomes dos beneficiários, bem como os valores percebidos desde o exercício de 2018 até 30 de setembro de 2019.

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



Secretaria Geral de Administração - SGA

Processo: 40/01467/19

Data: 10/10/19

*BB*

*(5)*

## 16) Segurança:

Nenhum Membro do TCMRJ faz jus à segurança pessoal/residencial/patrimonial.

## 17) Outras vantagens:

Os Membros do TCMRJ não fazem jus a qualquer outra vantagem.

Obs: Seguimos a ordem de numeração do questionário enviado, acompanhando as imperfeições constatadas.

Em 16 de outubro de 2019.

HELENO CHAVES MONTEIRO  
Secretário-Geral de Administração  
Matrícula: 41/902.107-9 – TCMRJ

*TM*



ANALÍTICO POR VERBA  
FEV/2019- 2 F  
165 - SUB CONS POR CONS SUBSTITUO

Processo nº: 40/000312/2018  
Data Autuação: 05/09/2019 - FLS.

Rubrica:

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
31/901.951	DICLER FORESTIERI FERREIRA	1.773,11
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1		1.773,11

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PRÓC. 40/000312/2018  
DATA 10/10/19  
RUBR. BB FLS. 15

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



ANALÍTICO POR VERBA

Processo n° 40/000942/2019

JUL/2019- 3 F

Data Autuação: 04/03/2019

165 - SUB CONS POR CONS SUBSTITUO

Rúbrica:

Matricula	Nome do Funcionário	Valor
31/901.952	IGOR DOS REIS FERNANDES	5.319,33
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1		5.319,33

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/19  
DATA 10/10/2019  
RUBR. ⑩ FLS. 16



ANALÍTICO POR VERBA

Processo n° 40/002946/2018

OUT/2018- 2 F

Data Autuação: 11/10/2018

165 - SUB CONS POR CONS SUBSTITUO

Rúbrica:

Matricula Nome do Funcionário

Valor

31/901.951 DICLER FORESTIERI FERREIRA

1.574,35

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1

1.574,35

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. ⑩ FLS. 17



ANALÍTICO POR VERBA

Processo n° 40/003489/2018

DEZ/2018- 3 F

Data Autuação: 10/12/2018

165 - SUB CONS POR CONS SUBSTITUO

Rúbrica:

Matricula Nome do Funcionário

Valor

31/901.951 DICLER FORESTIERI FERREIRA

1.773,11

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1

1.773,11

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. ⑩ FLS. 18

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Página 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:12

TCM-RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

*Payamnetos \**

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2018

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
RP	Empenh	DP	Objeto / Frete/cargo	ND	DI	Depto (R\$)
13	1	ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES	33.90.14.01	22/01/2018	507,32	507,32
13	9	ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES	33.90.14.01	02/02/2018	12.022,50	12.022,50
13	34	ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES	33.90.14.01	02/03/2018	1.521,96	1.521,96
271	3	ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES	33.90.14.01	04/05/2018	9.402,80	9.402,80
271	4	ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES	33.90.14.01	04/08/2018	7.522,24	7.522,24
Total Geral			Qtd: 6	30.976,82	30.976,82	0,00

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 14 FLS. 14

\*Filtros - Fornecedor: ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES, Tipo de Fornecedor: Fornecedor

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2018

TCM RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Pagamentos \*

Unidade Orgânica/Ramo: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

RP	Empenh.	QD/P	Objeto / Faverenda	ND	Di.	Pago (R\$)	Val. Dc. Anuado	Anulado (R\$)
13	8	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	01/02/2018	1.521,96	1.521,96	0,00
13	10	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	02/02/2018	1.014,64	1.014,64	0,00
13	33	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	02/03/2018	2.029,26	2.029,26	0,00
13	103	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	08/04/2018	1.014,64	1.014,64	0,00
398	9	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	26/06/2018	1.521,96	1.521,96	0,00
398	12	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	11/10/2018	1.521,96	1.521,96	0,00
398	16	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	23/10/2018	407,32	507,32	0,00
398	20	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	08/11/2018	507,32	507,32	0,00
480	1	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	21/11/2018	2.536,00	2.536,00	0,00
Total Geral				Qtd: 9	12.175,68	12.175,68	0,00	

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:09

PROC. 401001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. (00) FLS. 10

\*Favorito - Faverenda: THIERS VIANNA MONTEBELLO; Tipo de Faverendo: Faverendo

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

TCM RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
Pagamento *						
Unidade Orçamentaria: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
R/P	Empenh.	OP	Objeto / Favorecido	ND	Dr.	Pagto (R\$)
13	3	-	JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO	33.90.14.01	22/01/2018	1.521,96
			Total Geral	Cred: 1		1.521,96
						1.521,96
						0,00
						0,00

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2018

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:17

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. (null) FLS. 21

Favorito - Favorecido: JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO; Tipo de Favorecido: Favorecido ;



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamentaria  
Referência: 2018

TCM/RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro  
Pagamentos \*

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:11

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro					
RP	Empenh.	OP	Objeto / Favorecido	ND	DI
13	12	LUIZ ANTONIO CHRISPI GUARANA,	30.90.14.01	02/02/2018	2.536,80
13	105	LUIZ ANTONIO CHRISPI GUARANA	30.90.14.01	05/04/2018	1.014,64
		Total Geral	Qtd: 2	3.551,24	3.551,24

PROC. 40/001467/2019  
DATA 12/10/2019  
RUBR. (00) FLS. 22

\*Filhos - Favorecido: LUIZ ANTONIO CHRISPI GUARANA, Tipo de Favorecido: Fazendário



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2018

TCOM RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro  
Pagamentos \*

Página: 1  
Impresso em 14/02/2019 às 17:13

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
RF	Emissor	QD	Objeto / Favorecido	ND	Dt.	Pagto (R\$)
13	11	FELIPE GALVÃO PUCCIONI		33.90.14.01	02/02/2018	2.536,60
13	106	FELIPE GALVÃO PUCCIONI		33.90.14.01	03/04/2018	1.014,64
271	25	FELIPE GALVÃO PUCCIONI		33.90.14.01	17/07/2018	7.102,48
480	13	FELIPE GALVÃO PUCCIONI		33.90.14.01	21/11/2018	2.536,60
Total Geral				Qtd: 4	13.190,32	13.190,32

PROC. 40/001487/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. (1) FLS. 23

\*Filhos - Favorecidos: FELIPE GALVÃO PUCCIONI. Tipo de Favorecido: Favorecido

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2018

TCM/RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Regimento »

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:14

Unidade Orçamentaria: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
RP	Empenh.	DP	Objeto / Fornecedor	ND	Dt.	Pagto (R\$)
13	86	06	DICLER FORESTIERI FERREIRA	33.50.14.01	05/04/2018	1.378,48
271	2	02	DICLER FORESTIERI FERREIRA	33.50.14.01	21/05/2018	2.029,28
430	17	07	DICLER FORESTIERI FERREIRA	33.50.14.01	27/11/2018	2.836,60
Total Geral				Qtd: 3	\$ 6.244,16	\$ 6.244,16

PROC. 40/00146712019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. (Assinatura) FLS. 24

\*Fornos - Fornecedor: DICLER FORESTIERI FERREIRA; tipo de Fornecedor: Fornecedor Físico



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:15

TCMRJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

“Pagamentos”

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2016

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

RF	Empenh	OP	Objeto / Fornecedor	ND	D.	Pagto (R\$)	Val.	Dt. Análise	Análise (R\$)
13	83	EMIL LETTE IBRAHIM		33.90.14.01	01/04/2018	1.378,28	1.378,28		0,00
271	1	EMIL LETTE IBRAHIM		33.90.14.01	21/05/2018	2.029,28	2.029,28		0,00
480	16	EMIL LETTE IBRAHIM		33.90.14.01	21/11/2018	2.538,60	2.538,60		0,00
Total Geral				Qtd: 3		£.944,16	£.944,16		0,00

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 111 FLS. 25

Filtros - Fornecedor: EMIL LETTE IBRAHIM; Tipo de Faturamento: Faturado



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência 2018

TCE/RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro  
Pagamentos \*

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:15

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro					
Ref.	Emprést.	O/P	Objeto / Favorecido	Nº	Dt.
13	76		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	05/04/2018
13	128		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	21/05/2018
271	11		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	11/08/2018
271	12		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	12/08/2018
271	26		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	15/08/2018
398	11		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	23/09/2018
480	11		IGOR DOS REIS FERNANDES	33.90.14.01	24/11/2018
Total Geral				Qtd: 7	13.563,96
					0,90

PROC. 40/00146-12019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. (1) FLS. 26

\*Fatos + Favorecido: IGOR DOS REIS FERNANDES; Tipo de Favorecido: Favorecido

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2019

TCMRJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro  
Pagamentos \*

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 17:01

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
RP	Empenh.	QIP	Objeto / Favorecido	Nº	Dt.	Pagto (R\$)
69	2	ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES		33.50.14.01	01/02/2019	14.791,68
		Total Geral		Ord: 1		14.791,68
						14.791,68

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUGR. 11 FLS. 27

\*Fatos - Favorecido: ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES. Tipo de Favorecido: Favorecido



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2019

TCM/RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro  
Pagamentos \*

Página: 1  
Impresso em 14/10/2019 às 18:59

## Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

RP	Emprést.	OP	Objeto / Favorecido	MD	DI	Pago (R\$)	Val.	Dt. Ajustação	Anuidado (R\$)
69	6	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	29/02/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
69	13	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	13/03/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
69	14	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	12/03/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
69	27	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	17/04/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
69	61	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	12/07/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
69	66	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	22/07/2019	2.029,28	2.029,28		0,00
69	70	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	08/08/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
69	73	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	27/08/2019	507,32	507,32		0,00
373	33	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	01/10/2019	1.521,96	1.521,96		0,00
373	74	THIERS VIANNA MONTEBELLO		33.90.14.01	04/10/2019	1.516,54	1.516,54		0,00
Total Geral				Qte: 10		14.266,96	14.266,96		0,00

PROC. 40/0014671/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 18 FLS. 28

Favorecidos: THIERS VIANNA MONTEBELLO, Tácio de Fáverosco, Fáverosco |

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2018

TCM RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro  
Pagamentos\*

Unidade Orçamentária: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro						
RP	Ente/ent.	Objº	Objeto / Fazendaria	Nº	Dr.	Pagto (R\$)
373	77	NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA		33.90.14.01	04/10/2018	1.014,64
		Total Geral		Dtº: 1	1.014,64	1.014,64
						0,00

Página: 1  
Impresso em 14/10/2018 às 17:03

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 00 FLS. 29

\*Filtros - Fazendaria: NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA; Tipo de Fazendaria: Fazenda

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

SPOC - SPOC Orçamento  
Referência: 2019  
TCMRJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Pagamentos \*

Unidade Orçamentaria: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Rp	Empenh	OP	Objeto / Fornecedor	Nº	Dt.	Pagto (R\$)	Viz.	Dr. Ajustação	Anulado (R\$)
69	7	LUIZ ANTONIO CRISPIM GUARANÁ		33.90.14.01	26/02/2019	1.521,96			0,00
69	15	LUIZ ANTONIO CRISPIM GUARANÁ		33.90.14.01	18/03/2019	1.521,96			0,00
69	20	LUIZ ANTONIO CRISPIM GUARANÁ		33.90.14.01	24/04/2019	1.521,96			0,00
373	79	LUIZ ANTONIO CRISPIM GUARANÁ		33.90.14.01	04/10/2019	1.014,64			0,00
		Total Geral		Qtd: 4		8.600,52			0,00

PROC. 401001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. (Assinatura) FLS. 30

\*Fibos - Fornecido LUIZ ANTONIO CRISPIM GUARANÁ, Tipo de Fornecedor: Fornecedor



Instituto de  
Fiscalização e  
Controle



# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação

Página 1

Impresso em 14/10/2019 às 17:07

TCM-RJ - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

*Pagamentos\**

SPOC - SPOCC Orçamento  
Referência: 2019

Unidade Organizacional: 2101 - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

RP	Empenh.	CP	Objeto / Favorecido	ND	Dr.	Pago (R\$)	Val.	Di. Atenção	Anulado (R\$)
69	3		FELIPE GALVÃO PUCCIONI	33.90.14.01	00/02/2019	1.521,98	1.521,98		0,00
69	8		FELIPE GALVÃO PUCCIONI	33.90.14.01	28/02/2019	1.521,95	1.521,95		0,00
69	20		FELIPE GALVÃO PUCCIONI	33.90.14.01	17/04/2019	1.521,98	1.521,98		0,00
69	41		FELIPE GALVÃO PUCCIONI	33.90.14.01	14/06/2019	15.111,12	15.111,12		0,00
69	62		FELIPE GALVÃO PUCCIONI	33.90.14.01	06/09/2019	507,32	507,32		0,00
			Total Geral	Cred. 6		20.184,32	20.184,32		0,00

PROC. 40/001967/2019  
DATA 10.10.2019  
RUBR. 31  
FLS. 31

\*Filtros - Favorecido: FELIPE GALVÃO PUCCIONI; Tipo de Transação: Favorecido

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



ANALÍTICO POR VERBA  
NOV/2018- 4 F  
135 - INDENIZ FÉRIAS NÃO GOZADAS

Processo nº 40/003103/2018

Data Autuação: 31/10/2018 - 7.

Rubrica:

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
30/900.862	THIERS VIANNA MONTEBELLO	70.083,66
30/901.102	NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA	67.036,44
30/901.427	JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO	50.785,19
31/901.951	DICLER FORESTIERI FERREIRA	57.895,10
31/901.952	IGOR DOS REIS FERNANDES	57.895,10
30/901.987	FELIPE GALVÃO PUCCIONI	56.879,41
31/902.031	EMIL LEITE IBRAHIM	57.895,10
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 7</b>		<b>418.489,90</b>

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/0031467/2019  
DATA NO / NO / 2019  
RUBR. 10 FLS. 32



ANALÍTICO POR VERBA  
SET/2019- 4 F  
135 - INDENIZ FÉRIAS NÃO GOZADAS

Processo nº 40/0031467/2019

Data Autuação: 05/09/2019 - 7.

Rubrica:

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
31/901.951	DICLER FORESTIERI FERREIRA	89.837,63
31/901.952	IGOR DOS REIS FERNANDES	89.837,63
31/902.031	EMIL LEITE IBRAHIM	89.837,63
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 3</b>		<b>269.512,89</b>

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

PEDRO CARRILHO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/1467/2019  
DATA NO / NO / 2019  
RUBR. 10 FLS. 33

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



ANALÍTICO POR VERBA

SET/2019- 3 F

Processo nº 40/001342/2

Data Autuação 05/06/2019-1

Rubrica:

135 - INDENIZ FÉRIAS NÃO GOZADAS

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
30/900.002	THIERS VIANNA MONTEBELLO	67.969,25
30/901.102	NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA	78.016,88
30/901.427	JOSE DE MORAES CORREIA NETO	70.926,44
30/901.894	LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ	89.742,37
30/901.987	FELIPE GALVÃO PUCCIONI	70.924,44
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 5		387.577,38

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10.1.10.1.2019  
RUBR. 10 FLS. 34



ANALÍTICO POR VERBA

Processo nº 40/000305/2018

JAN/2018- 2 F

Data Autuação: 19/01/2018 Fls.

137 - INDENIZ LICENÇA PREMIO NÃO GOZADA

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
30/901.102	NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA	182.826,66
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1		182.826,66

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10.1.10.1.2019  
RUBR. 10 FLS. 35

**Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**ANALÍTICO POR VERBA**

Processo nº 40/000585/2018

FEV/2018- 2 F

Data Autuação 06/02/2018 Fl.

137 - INDENIZ LICENÇA PREMIO NÃO GOZADA/áfrica:

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
30/901.524	IVAN MOREIRA DOS SANTOS	91.413,33
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1		91.413,33

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 80 FLS. 36



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**ANALÍTICO POR VERBA**

Processo nº 40/000990/2018

MAR/2018- 2 F

Data Autuação 16/03/2018 Fl.

137 - INDENIZ LICENÇA PREMIO NÃO GOZADA/áfrica:

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
31/902.031	EMIL LEITE IBRAHIM	86.842,52
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1		86.842,52

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 80 FLS. 37



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**ANALÍTICO POR VERBA**

Processo nº 40/001652/2018

JUN/2018- 2 F

Data Autuação 06/06/2018 Fl.

137 - INDENIZ LICENÇA PREMIO NÃO GOZADA/áfrica:

Matrícula	Nome do Funcionário	Valor
30/900.862	THIERS VIANNA MONTEBELLO	91.413,33
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1		91.413,33

ELABORADO POR:

CONFERIDO POR:

VISTO POR:

SÉRGIO ALBUQUERQUE BARATA  
DIRETOR DA DIVISÃO PAGAMENTO  
DO DGF / TCMRJ

EDUARDO CARDOSO  
ASSESSOR TÉCNICO  
DA SGA / TCMRJ

JOSE LUIZ GARCIA DE MORAIS CORDEIRO  
DIRETOR DO DGF  
SGA / TCMRJ

PROC. 40/001467/2019  
DATA 10/10/2019  
RUBR. 80 FLS. 38

## **Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação**

### **9.12. Anexo XII – RESPOSTA DO TCM-SP**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

eTCM 018500/2019  
eTCM 018275/2019

Trata-se de requerimento de informações da lavra do Instituto Observatório Político e Socioambiental – IOPS, formulado, por meio de questionário, com base na Lei de Acesso à Informação.

Seguem as informações solicitadas:

## **1.1) qual é o valor dos subsídios, que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal?**

O valor do subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo é de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), consoante aplicação do art. 31, § 3º c/c o art. 151, parágrafo único, ambos da Constituição do Estado de São Paulo.

Por força de decisão judicial, até que seja superada essa questão, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não possui Ministério Público de Contas vinculado à sua estrutura, tampouco carreira de Conselheiro Substituto, conforme disposição do art. 151, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo.

## **2) Funções de Direção**

### **2.1) em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc, informar:**

#### **A) O título da função;**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

Os cargos de direção superior do Tribunal são os seguintes: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e Conselheiro Corregedor.

**B) O nome de cada beneficiário;**

**C) O valor;**

- ✓ Conselheiro Presidente (João Antonio da Silva Filho): renunciou ao recebimento (R\$ 1.722,24).
- ✓ Conselheiro Vice-Presidente (Roberto Tanzi Braguim): R\$ 1.550,01
- ✓ Conselheiro Corregedor (Edson Emanoel Simões): R\$ 1.550,01

A composição acima refere-se ao exercício de 2019.

**D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições;**

As funções acima não se incorporam, sendo pagas apenas quando de seu exercício.

**E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e**

As verbas de representação de Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e Conselheiro Corregedor somam-se ao subsídio dos Conselheiros, incidindo sobre eles o teto constitucional.

**F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link;**

*Base legal: Verbas de Representação*

*Arts. 31, § 3º c/c o art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.*

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dq280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

*Art. 65, inciso V, da Lei complementar nº 35/1979*

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.html)

*Art. 1º e art. 2º, inciso I, da Lei complementar Estadual nº 648, de 28 de março de 1990*

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1990/lei.complementar-648-28.03.1990.html>

*Art. 33 da Lei complementar Estadual nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008*

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/alteracao-lei.complementar-1080-17.12.2008.html>

*Art. 2º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009*

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-53966-22.01.2009.html>

## 3) Gratificações/Auxílios

**3.1) Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:**

**A) gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte;**

Não há pagamentos dessa natureza.

**B) para custeio de alimentação;**

Consoante previsto na Lei Municipal nº 16.973/18, no valor de R\$ 608,20, pago aos Conselheiros Mauricio Faria Pinto e Roberto Tanzi Braguim. Os demais renunciaram ao pagamento.

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16973-de-26-de-julho-de-2018>

**C) para custeio de saúde;**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

Consoante previsto na Lei Municipal nº 16.973/18,  
pago aos Conselheiros Edson E. Simões (R\$ 1.895,61) e Roberto Tanzi Braguim  
(R\$ 1.401,34).

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16973-de-26-de-julho-de-2018>

**D) para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;**

Não há pagamentos dessa natureza.

**E) Auxílio pré-escolar/creche;**

Não há pagamentos dessa natureza.

**F) Auxílio Natalidade;**

Não há pagamentos dessa natureza.

**G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;**

Não há pagamentos dessa natureza.

**H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim;**

Não há pagamentos dessa natureza.

**I) Familiares - Auxílio Funeral e**

O art. 125 da Lei Municipal nº 8.989/79 prevê o pagamento de auxílio funeral a todos os servidores municipais, apenas em caso de falecimento do próprio servidor.

**J) Outros**

**3.2) Informar, igualmente, para cada um desses:**

**A) os nomes dos beneficiários;**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

Prejudicado.

**B) valores respectivos mensais;**

Prejudicado.

**C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link e**

Prejudicado.

**D) se há inclusão no teto;**

Os auxílios alimentação e saúde para os que optaram em receberlos são pagos a título de indenização, nos termos da Lei Municipal nº 16.973/18.

**4) Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias**

**4.1) além dos itens 1, 2 e 3, informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal, inclusive indenizatórias, informando**

**A) os nomes dos beneficiários;**

**B) valores respectivos mensais;**

✓ Abono Anual: Até R\$ 1.750,21, pago somente no mês de dezembro a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 16.309/15.

✓ Abono de Permanência:

Conselheiro Edson Emanoel Simões: R\$5.329,47.

Conselheiro Mauricio Faria Pinto: R\$5.096,53.



**C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esses recebimentos, enviando cópia desta ou link e**

- ✓ Abono Anual: Art. 1º da Lei Municipal nº 16.309/15.

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16309-de-12-de-novembro-de-2015>

- ✓ Abono de Permanência: Art. 40, § 19, da Constituição Federal.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

**D) se há inclusão no teto;**

O abono anual e o abono permanência não estão incluídos no teto, consoante previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 16.309/15 e na Resolução CNJ nº 13/2006.

#### **5) Despesas médicas/odontológicas/estéticas**

**5.1) esclarecer se esse TCE ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores específicos; e**

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo não realiza ressarcimentos por consultas e procedimentos médicos/odontológicos/estéticos.

O auxílio saúde referido no item 3.1, "c", trata de ressarcimento de despesas com planos de saúde, consoante faixas etárias previstas na Lei Municipal nº 16.973/18.

#### **6) Substituição**

**6.1) em caso de pagamento por substituição, informar:**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

## A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;

Os Conselheiros podem ser substituídos por motivo de férias, licenças e impedimentos.

No período de 01/01/2018 a 30/09/2019, os Conselheiros foram substituídos pelos seguintes servidores;

- ✓ Sonia Maria Alves de Souza;
- ✓ Carlos Macruz Filho;
- ✓ Milena Giovannetti Magalhães Castro;
- ✓ Maria Angélica Fernandes;
- ✓ Alexandre Cordeiro.

## B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;

Beneficiário	Valor
<b>ALEXANDRE CORDEIRO</b>	<b>6.067,81</b>
01/09/2018	2.522,10
01/10/2018	630,52
01/06/2019	2.915,19
<b>CARLOS MACRUZ FILHO</b>	<b>3.283,31</b>
01/04/2019	3.283,31
<b>MILENA GIOVANNETTI MAGALHÃES CASTRO</b>	<b>5.920,76</b>
01/11/2018	2.101,75
01/12/2018	630,52
01/03/2019	3.188,49
<b>SONIA MARIA ALVES DE SOUZA</b>	<b>14.125,08</b>
01/05/2018	2.311,92
01/11/2018	3.152,62
01/04/2019	8.660,54

## C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Art. 9º da Lei Municipal nº 9.167/80.



<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-9167-de-03-de-dezembro-de-1980>

**D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;**

A parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto remuneratório.

## **7) Incorporações e vantagens pessoais**

**7.1 Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:**

**A) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;**

Conforme abaixo.

**B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/19, por beneficiário;**

✓ **Parcela de Irredutibilidade até o teto:**

Competência	EDSON SIMOES	MAURICIO FARIA	ROBERTO BRAGUIM
01/11/2015	1.055,39	941,56	941,55
01/12/2015	1.055,39	941,56	941,55
01/01/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/02/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/03/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/04/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/05/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/06/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/07/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/08/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/09/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/10/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/11/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/12/2016	1.055,39	941,56	941,55
01/01/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/02/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/03/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/04/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/05/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/06/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/07/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/08/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/09/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/10/2017	1.055,39	941,56	941,55

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

01/11/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/12/2017	1.055,39	941,56	941,55
01/01/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/02/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/03/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/04/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/05/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/06/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/07/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/08/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/09/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/10/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/11/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/12/2018	1.055,39	941,56	941,55
01/01/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/02/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/03/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/04/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/05/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/06/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/07/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/08/2019	1.055,39	941,56	941,55
01/09/2019	1.055,39	941,56	941,55

**C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

- ✓ Artigo 75 caput da Constituição Federal e artigos 31, § 3º e 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 1031/2007;
- ✓ Comunicado do Conselho Superior da Magistratura nº 03/2008 - Ofício nº 29/2015 – SEMA 2;
- ✓ Artigo 65 inciso V da LC nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

**D) se as parcelas referidas estão sendo computadas para efeitos do teto (RE 606.358/SP, Rel. MINISTRA ROSA WEBER, Plenário, STF, julgamento 18/11/2015, DJ-e 01/04/2016 e em Repercussão Geral., RE 609381, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-242 DIVULG 10-122014 PUBLIC 11-12-2014). Se não estão, justificar;**



Sim, as parcelas são consideradas para efeitos de cálculo do teto remuneratório.

**E) se referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (RMS 33.744/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018, STJ). Se ainda não foram, justificar;**

A "parcela de irredutibilidade", no que superar o limite constitucional, será progressivamente absorvida por reajustes que incidam, a partir de 2008, sobre o valor dos subsídios da Magistratura Estadual do Estado de São Paulo, a partir de 2008.

- ✓ Lei Complementar Estadual nº 1031/2007
- ✓ Comunicado do Conselho Superior da Magistratura nº 03/2008
- ✓ Informação nº 39/2015 - SEMA 2 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Expediente nº 12.536/2015:

*"2) Com a adoção deste regime e por conta de decisão exarada nos autos do processo nº 4.890/2006, bem como do Comunicado nº 03/2008, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de 10/01/2008, páginas 4 e 5, cujas cópias seguem (docs. 2 e 3), foi garantida a "Parcela de Irredutibilidade" aos magistrados, correspondente à diferença entre o valor do novo subsídio e a remuneração recebida até dezembro/2007. Com os reajustes sobre o subsídio nos anos seguintes, essa parcela sofreu diminuição somente para aqueles que estavam acima do teto remuneratório e atualmente o seu valor encontra-se congelado, nos termos do decidido nos autos de expediente supramencionado, conforme cópias a seguir apresentadas (...)".*

## **8) Ajuda de custo**

**8.1) em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B); os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e**

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo não realiza o pagamento de qualquer verba a título de ajuda de custo.

## 9) Diárias

**9.1) em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e**

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

Data	Processo	Fundamentação Legal	Conselheiro	Histórico	Valor (R\$)
23/01/2018	000696/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE POSSE DO CONSELHEIRO RÁBIO TÚLIO FIGUEIRAS NOGUEIRA, NO CARGO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRUCON), A SER REALIZADO NO DIA 06/02/18, EM BRASÍLIA/DF.	711,55
27/02/2018	001541/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA "ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA PARA O COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS", NO DIA 5/3/2018, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E NA "ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÃO DA DIRETORIA", NO DIA 6/3/2018, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA/DF.	1.067,32
19/04/2018	003164/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO Nº 02/2018 DO COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MAIO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.	569,34
17/09/2018	007571/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO XVII FÓRUM E CONGRESSO INTERNACIONAL - FÓRUM IBERAMERICANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - RIDA, NOS DIAS 8 E 9 DE OUTUBRO DE 2018, EM GUAYAQUIL, EQUADOR.	2.543,77
17/09/2018	008013/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO CONJUNTA DO COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS E DO INSTITUTO RIU BARBOSA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA/DF.	711,55
12/10/2018	010255/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO DIÁLOGO INSTITUCIONAL COM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, EM BRASÍLIA/DF, NA SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.	711,55
19/10/2018	010426/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. MAURÍCIO FARIA PINTO	PARTICIPAÇÃO NO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NO PERÍODO DE 28/11 A 01/12/2018, EM FLORIANÓPOLIS/SC.	1.707,72
13/11/2018	011949/2018	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NO PERÍODO DE 28 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018, EM FLORIANÓPOLIS/SC.	1.423,10
13/02/2019	002554/2019	Art. 126, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRENTES DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019, EM BRASÍLIA/DF.	1.067,33
12/04/2019	006348/2019	Art. 126, Lei Municipal	DR. JOÃO	PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM NACIONAL DE	

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

	019	nº 8.989/1979	ANTÔNIO DA SILVA FILHO	AUDITÓRIA - ENCONTRO TÉCNICO PARA A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA PELOS TC'S E NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE SERÃO REALIZADOS ENTRE OS DIAS 25 E 26 DE ABRIL DE 2019, EM BRASÍLIA/DF.	712,00
23/05/2019	008738/2 019	Art. 12º, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTONÍO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2019, NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO.	1.340,00
10/06/2019	009871/2 019	Art. 12º, Lei Municipal nº 8.989/1979	DR. JOÃO ANTONÍO DA SILVA FILHO	AUDIÊNCIA COM EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - SUPRÉMO TRIBUNAL FEDERAL, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE JUNHO DE 2019, EM BRASÍLIA/DF.	712,00
TOTAL					3.377,33

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/portal do servidor/estatuto do servidor/index.php?p=10687](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/portal_do_servidor/estatuto_do_servidor/index.php?p=10687)

## 10) Passagens

**10.1) em caso de pagamento de passagens a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e**

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

Data	Processo	Fundamentação Legal	Conselheiro	Motivado	Valor (R\$)
23/01/2018	00896/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTONÍO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE POSSE DO CONSELHEIRO FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, NO CARGO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (PATRON), A SER REALIZADO NO DIA 06/02/18, EM BRASÍLIA-DF.	843,33
27/02/2018	012541/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTONÍO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA PARA O COLEGIADO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS, NO DIA 5/3/2018, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E NA "ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÃO DA DIRETORIA", NO DIA 6/3/2018, NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA-DF.	1.391,50
19/04/2018	03164/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTONÍO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO Nº 02/2018 DO COLEGIADO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MAIO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.	1.340,50
14/06/2018	05460/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. ROBERTO TANIZ BRAQUIM	VAGEM DE REPRESENTAÇÃO DESTA CORTE JUNTO AO STF - SUPRÉMO TRIBUNAL FEDERAL, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2018.	541,00
17/09/2018	07571/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTONÍO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO XVI FÓRUM E CONGRESSO INTERNACIONAL - FÓRUM IBERAMERICANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - FIDA, NOS DIAS 8 E 9 DE OUTUBRO DE 2018, EM GUAYAQUIL, ECUADOR.	4.655,00

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

17/09/2018	08013/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO CONJUNTA DO COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE CONTAS E DO INSTITUTO JUÍZ BARBOSA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA - DF.	2.479,56
17/10/2018	10255/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO DIALOGO INSTITUCIONAL COM OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018, EM BRASÍLIA/DF, NA SEDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.	1.743,21
13/11/2018	11849/2018	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NO PERÍODO DE 26 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018, EM FLORIANÓPOLIS/SC.	1.904,82
13/02/2019	02554/2019	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PARA ELEÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019, EM BRASÍLIA - DF.	1800,23
13/04/2019	06348/2019	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA - ENCONTRO TÉCNICO PARA A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA PELOS TCE'S E NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE SEVÃO REALIZADOS ENTRE OS DIAS 25 E 26 DE ABRIL DE 2019, EM BRASÍLIA/DF.	1512,21
23/05/2019	08736/2019	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	PARTICIPAÇÃO NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2019, NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO.	851,65
10/06/2019	09671/2019	Art. 2º da Lei Municipal nº 10.513/1988	DR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO	AUDIÊNCIA COM EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE JUNHO DE 2019, EM BRASÍLIA/DF.	1921,23
TOTAL					20.785,29

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10513-de-11-de-maio-de-1988>

## 11) Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:

11.1) em caso de pagamento dos itens acima, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Não são realizadas despesas com telefones, tablets, computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicação e informática em nome dos Conselheiros deste E. Tribunal de Contas.

## 12) Veículos Oficiais

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

**12.1) em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;**

**C) a base legal / norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link; e**

**D) se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/indenização de transporte;**

Não são realizadas despesas com veículos oficiais em nome dos Conselheiros.

Atualmente, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo mantém o Termo de Contrato nº 27/2018, lavrado com a empresa LEAD TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 33 (trinta e três) veículos padronizados, para uso institucional (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index?id=25&year=2018>).

## 13) Venda de Férias

**13.1) em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

Conforme abaixo.

**B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;**

	EDSON SIMÕES	JOÃO ANTONIO	MAURICIO FARIA	ROBERTO BRAGUIM
01/01/2018	R\$ 84.531,62			
01/02/2018				R\$ 87.760,69
01/02/2019		R\$ 198.006,50	R\$ 67.953,72	R\$ 101.655,21

	EDSON SIMÕES	JOÃO ANTONIO	MAURICIO PINTO	ROBERTO BRAGUIM
01/01/2018	60 dias sobre			

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

	R\$ 31.526,50			
01/02/2018				60 dias sobre R\$ 32.910,16
01/02/2019		120 dias sobre R\$ 37.126,22	42 dias sobre R\$ 36.403,78	60 dias sobre R\$ 37.901,37

**C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e**

Resolução CNJ nº 133 de 21/06/2011, art. 1º, letra "f".

Resolução CNJ nº 293 de 27/08/2019, art. 1º, § 3º.

Lei Complementar Estadual (São Paulo) nº 75/1993, Lei Complementar Estadual (São Paulo) nº 734/1993 e Lei Federal nº 8.625/1993, combinadas com o art. 129, § 4º, da Constituição Federal.

Nota Pública sobre a Remuneração dos Magistrados do Poder Judiciário de São Paulo: <https://www.tjsp.jus.br/Noticia?codigoNoticia=48568>

**D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000CNJ);**

Limite estabelecido nos termos da Resolução CNJ 293/2019 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2994>).

## 14) Moradia Funcional

**14.1) em caso de oferecimento de moradia a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e**

**C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

Não há pagamentos dessa natureza no TCMSP.



**15) Servidores em Gabinete**

**A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;**

<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>11</b>
GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO	20
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM	28
GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON SIMÕES	27
GABINETE DO CONSELHEIRO MAURICIO FARIA	21
GABINETE DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI	31
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS	22
OUVIDORIA	4

**B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?**

<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>11</b>
COMISSIONADOS/CEDIDOS	6
EFETIVO	3
EM COMISSAO	2
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO</b>	<b>20</b>
ADMITIDO	1
COMISSIONADOS/CEDIDOS	5
EFETIVO	4
EM COMISSAO	10
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM</b>	<b>28</b>
ADMITIDO	1
COMISSIONADOS/CEDIDOS	6
EFETIVO	1
EM COMISSAO	20
<b>GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON SIMÕES</b>	<b>27</b>
COMISSIONADOS/CEDIDOS	5
EFETIVO	3
EM COMISSAO	19

# Um retrato dos Tribunais de Contas do Brasil: remuneração e acesso à informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001

Obs.

GABINETE DO CONSELHEIRO MAURICIO FARIA	21
COMISSIONADOS/CEDIDOS	7
EFETIVO	2
EM COMISSAO	12
GABINETE DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI	31
COMISSIONADOS/CEDIDOS	13
EM COMISSAO	18
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS	22
ADMITIDO	1
COMISSIONADOS/CEDIDOS	5
EFETIVO	5
EM COMISSAO	11
OUVIDORIA	04
COMISSIONADOS/CEDIDOS	3
EM COMISSAO	1

(1) Os **servidores admitidos** têm vínculo funcional regido pela Lei Municipal nº 9.160/1988 (<https://www.radarmunicipal.com.br/legislacao/lei-9160>).

D) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

Vide Anexo I.

**16. Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc e outros**

**16.1) em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2014 até 30/09/19;**

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

Não há pagamentos dessa natureza no TCMSP.

**16.2) esclarecer, ainda, para cada hipótese, informado os nomes dos beneficiários, se:**



**A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente pós a conclusão;**

Não há pagamentos dessa natureza no TCMSP.

**B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou recebem subsídios e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link;**

Não há pagamentos dessa natureza no TCMSP.

**C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;**

Não houve benefício dessa natureza no TCMSP.

**D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;**

Prejudicado.

**E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido o beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou ressarcimento) e qual.**

Não há pagamentos dessa natureza no TCMSP.

## **17) Licença-Prêmio**

**17.1) em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

Conforme abaixo.



**B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;**

Nome	Competência	Valor
EDSON SIMOES	01/10/2018	R\$ 94.579,50
MAURICIO PINTO	01/03/2018	R\$ 94.238,01

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;**

Os pagamentos são realizados com base no art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.048/08 e no art. 209 da Lei Estadual 10.261/68.

*Constituição do Estado de São Paulo*

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>

*Lei Estadual nº 10.261/68*

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/compilacao-lei-1026-1-28.10.1968.html>

*LC Estadual 1048/08*

<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/129541/lei-complementar-1048-08>

## **18) Segurança**

**18.1) em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;**

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.**

Não há a disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



**19) Outras vantagens**

**19.1) em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:**

**A) nomes dos beneficiários;**

**B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;**

**C) a base legal//norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.**

Não há pagamento de outras vantagens aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.